



DJ 2206
08/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2206 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
2ª CÂMARA CÍVEL	1
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 03 de junho de 2009, **JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, Símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, para ter exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 252/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 251/2009, que designou o Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL DA SILVA**, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8339 (08/0066055-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 9989-5/08 da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) DO ESTADO: Agripina Moreira

AGRAVADOS: ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Valdiram C. da Rocha Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida na ação declaratória de enquadramento funcional em epígrafe, ajuizada por ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO. O agravante alega que a decisão combatida, ao deferir em favor dos agravados, em antecipação de tutela, reserva de vagas na graduação de Primeiro Sargento do Quadro de Praças Especialistas da Polícia Militar Estadual, causar-lhe-á lesão grave e de difícil reparação, pois impedirá a satisfatória promoção do contingente da Corporação. Aduz que o deferimento de reserva de vagas tumultua e prejudica a realização de outros concursos. Assevera a ausência, quando do ajuizamento da ação em comento, dos requisitos necessários para a antecipação de tutela concedida. Pede a suspensão liminar da decisão guerreada, e sua cassação no julgamento do mérito recursal. Acosta à inicial os documentos de fls. 14/186. O recurso foi inicialmente distribuído à relatoria do Desembargador LUIZ GADOTTI, que, pelo despacho de fl. 286, remeteu à minha relatoria por conexão ao Agravo de Instrumento no 7389. É o relatório. Decido. Como se sabe, as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei no 11.187/05 alteraram sobremaneira a disciplina dos agravos de instrumento e retido. Agora, recebido o instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, será determinada sua retenção, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que é recebida. No presente caso, conforme decidido em recurso de idênticas razões (Agravo de Instrumento no 7389) é de bom alvitre a adoção da medida de retenção prevista no Estatuto Processual Civil, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Pelo cotejo das alegações, não se vislumbra a possibilidade de a reserva das vagas para graduação de Sargentos, deferido no primeiro grau de jurisdição, prejudicar o desempenho da Corporação Militar, já que, durante a tramitação da ação originária, os agravados continuarão a exercer normalmente suas funções militares. Ademais, a suspensão da medida ocasionaria risco de dano inverso, posto que, no primeiro grau, o Magistrado vislumbrou ofensa maior ao direito dos agravantes caso não fossem garantidas as vagas. Há de se considerar que a decisão combatida é provisória, retratável a qualquer momento, caso se anteveja risco de lesão. Ante o exposto, converto este recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo originário, para apensamento ao feito principal, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8759 (08/0069310-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº 2006.4.6776-6 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outra

AGRAVADO: VITURINO DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S/A em face de Viturino de Sousa Lima, em razão da decisão interlocutória de fls. 183-verso, proferida nos autos

da "Execução de Sentença" nº 2006.0004.6776-6/0, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, a qual determinou que agravante ofereça valores em dinheiro para penhora, sob pena de ser o ato considerado atentatório à dignidade da Justiça. Os agravantes aduzem, em síntese, em suas razões recursais: a) que a execução iniciada pelo agravado é de natureza provisória, motivo pelo qual se torna "incabível a determinação para que o Banco ofereça à penhora dinheiro" (fl. 05); b) que a execução deve se dar pelo meio menos gravoso; c) que não há justificativa plausível para a recusa dos títulos da dívida pública federal ofertados à penhora pelo ora agravante na ação de origem; d) que a ordem de preferência do artigo 655 do Código de Processo Civil só se aplica para a execução definitiva; e) que no caso, a execução da sentença é provisória, dependendo do julgamento do Recurso Especial; f) que o fato de o Banco não ter oferecido à penhora dinheiro não é ato atentatório à dignidade da Justiça. Ao final, após se manifestar sobre o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer o recebimento e conhecimento do presente agravo de instrumento, para liminarmente conceder a suspensão do cumprimento da decisão combatida. No mérito, requer o provimento do recurso, para cassar ou anular a decisão. É o relatório. Decido. Em que pese o esforço do agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que na execução contra instituição financeira, rejeitada a nomeação de bens, é possível a penhora recair sobre dinheiro disponível em caixa, excluídas apenas as reservas bancárias. A esse respeito: "EXECUÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO DISPONÍVEL EM CAIXA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RESSALVA QUANTO ÀS RESERVAS TÉCNICAS MANTIDAS JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. Segundo jurisprudência traçada pelo STJ, é possível recaia a penhora sobre numerário disponível na caixa da instituição financeira, excluídas apenas as reservas técnicas mantidas junto ao Banco Central do Brasil" (STJ - REsp n. 234.239/SP, 4ª Turma, relator Ministro Barros Monteiro, DJ: 2/5/2000). A matéria, inclusive, foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: SÚMULA 328: "Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central". No caso, o valor executado (R\$249.532,11 – duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos) apesar de substancial, é irrisório se confrontado com os recursos do banco agravante, sendo certo, pois, que com a penhora da referida quantia, não serão comprometidas as reservas do recorrente frente ao Banco Central. Sobreleva ressaltar que da importância executada quase 80% (oitenta por cento) diz respeito à restituição do dinheiro do agravado que foi aplicado no BASA e reaplicado por este em fundo de investimento no Banco Santos, sob intervenção do Banco Central. Na decisão a quo não houve ofensa ao artigo 620 do Código de Processo Civil, que consagra o princípio da menor onerosidade. Não é cabível, com supedâneo em tal dispositivo legal, alterar, em benefício do devedor, a ordem legal de penhora. A ordem foi estabelecida para garantir o interesse do credor e da maior eficácia da atividade executiva, sendo a inversão admitida somente em hipóteses excepcionais, que não estão presentes no presente caso. Nesse sentido também é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL, EXECUÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OFERTA A PENHORA DE TÍTULOS DO BANCO CENTRAL. RECUSA PELO EXEQUENTE. PENHORA DE DINHEIRO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 328/STJ. - De acordo com a Súmula nº 328 do STJ, "na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central". - É lícito ao credor recusar a indicação à penhora de títulos públicos de duvidosa liquidez, entre eles Notas do Banco Central do Brasil. - Incabível, com supedâneo no art. 620 do CPC, pretender alterar, em benefício do devedor, a ordem legal de penhora. Trata-se de ordem estabelecida no interesse do credor e da maior eficácia da atividade executiva, cuja inversão somente é admitida em hipóteses excepcionais, inexistentes no particular. - Ainda que o art. 668 do CPC preveja que o executado pode requerer a substituição do bem penhorado, subordina tal direito, entre outros requisitos, à inexistência de prejuízos ao exequente, circunstância que não foi atestada pelas instâncias ordinárias e cuja verificação exigiria o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos, vedado pela Súmula nº 07 do STJ. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 776.364/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 16/09/2008). O agravado tem o direito de recusar o bem ofertado à penhora pelo recorrente, ou seja, os títulos da dívida pública federal, que são de difícil ou incerta negociação. O artigo 656, I, do Código de Processo Civil, autoriza o exequente a requerer a substituição da penhora sempre que "não obedecer a ordem legal". Também não tem cabimento o argumento do agravante de que o artigo 655 do Código de Processo Civil somente se aplica às execuções definitivas. O artigo 475-O do referido Diploma Processual prevê que a execução provisória far-se-á nos mesmos moldes da execução definitiva, sendo observado as seguintes normas: "I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). II – fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)" (grifos acrescidos). A Súmula 417, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e os precedentes trazidos pelo agravante às fls. 06/08 não se aplicam ao caso em exame, pois dizem respeito ao processo do trabalho, onde a execução provisória é permitida somente até a penhora, conforme se depreende do artigo 899 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Ademais, recentemente o Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática do Ministro Relator Sidnei Beneti, negou seguimento ao Recurso Especial nº 1.064.664 – TO, no qual o Banco agravante questionava os mesmos fundamentos de fato e de direito trazidos neste agravo de instrumento. Confira-se: "RECURSO ESPECIAL Nº 1.064.664 - TO (2008/0129034-5). DECISÃO 1.- BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA interpõe Recurso Especial fulcrado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cuja ementa ora se transcreve (fls. 155): AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OFERTA A PENHORA DE TÍTULO DE NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL - INDEFERIMENTO - NOMEAÇÃO DE PENHORA DE DINHEIRO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I - Apenas são impenhoráveis os depósitos mantidos no Banco Central sob a rubrica "reservas bancárias" e não o restante do dinheiro movimentado pelas instituições

financeiras. II - A propriedade do dinheiro, após ser depositado, deixa de ser do cliente e passa para o estabelecimento bancário, sendo passível de penhora. III - Pose-se subverter a gradação dos bens a serem nomeados à penhora em face do disposto no art. 620 do CPC, mas sem olvidar o direito do credor à satisfação do seu crédito da forma rápida possível. IV - Nada impede a penhora de dinheiro das instituições financeiras, ressalvados, apenas, os depósitos compulsórios mantidos no Banco Central e contabilizados como reservas bancárias. V - Agravo de instrumento a que se nega provimento. Pedido de reconsideração da decisão do relator que negou efeito suspensivo ao recurso prejudicado. Decisão unânime. 2.- O recorrente alega violado os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil, ao argumento de que não houve o trânsito em julgado da decisão interlocutória em execução. Ainda está em trâmite e em fase recursal, recurso tendente à modificação ou anulação do julgado (fls. 186). Acrescenta, ainda, que na presente controvérsia, tem-se que a ordem estabelecida no art. 655 do CPC é preferencial, mas diz respeito à execução definitiva, tendo como objetivo assegurar o valor líquido e certo do crédito, não se aplicando tal ordem, todavia, à execução provisória, desde que existente outro bem capaz de garantir a execução (fls. 188). É o relatório, em síntese. 3.- A despeito das considerações do agravante, o recurso especial é manifestamente inadmissível, razão pela qual o presente não merece provimento. 4.- Como bem aludido no Acórdão recorrido, há pacífico entendimento jurisprudencial no sentido da possibilidade de a penhora recair sobre dinheiro (numerário), podendo, tão-somente em casos excepcionais, a ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil (CPC) ser alterada. Esta Corte, aliás, já se manifestou inúmeras vezes sobre essa matéria, aduzindo que a constrição sobre numerário não implica afronta ao princípio da menor onerosidade da execução, trazido no art. 620 do mesmo diploma legal. Precedentes: AgRg no Ag 711.971/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ. de 29.6.2006; AgRg no Ag 839.874/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ. de 5.6.2007; AgRg no REsp 528.227/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ. de 11.9.2003; AgRg no Ag 671.650/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ. de 14.11.2005. 5.- Impende anotar, ainda, que o Acórdão recorrido, aplicando os referidos dispositivos, baseou-se na possibilidade do ato constritivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica sem que houvesse ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução, não trazendo à discussão a possibilidade ou não de aplicação, no presente caso, do quanto disposto no art 655 do Código de Processo Civil por tratar-se de execução provisória, onde o direito invocado e o valor cobrado está passível de ser modificado ou anulado, conforme alegação da recorrente nas razões do Recurso Especial. Portanto, trazendo razões dissociadas do que restou decidido, a recorrente não trouxe argumentos suficientes para demonstrar o desacerto das conclusões alcançadas pelo Acórdão recorrido e a ofensa aos dispositivos legais elencados. Em âmbito de especial, não basta à parte alegar a ocorrência das hipóteses do permissivo constitucional, sendo indispensável seja deduzida a necessária fundamentação, com a finalidade de demonstrar o cabimento do recurso e o desacerto do acórdão impugnado. Incidente, por analogia, os enunciados 283 e 284 da Súmula do excelso Supremo Tribunal Federal. 6.- Ante o exposto, nega-se seguimento ao Recurso Especial. Intimem-se. Brasília, 31 de março de 2009. Ministro SIDNEI BENETI Relator" (grifos acrescidos). Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela manifestadamente improcedente e em confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9028 (09/0070740-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 9.8552-6/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVIES - IBAMA

PROCURADOR: Thirzzia Guimarães de Carvalho

AGRAVADO: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em face da Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda. Assevera o Recorrente, em síntese, ter, a Agravada, ajuizado ação anulatória de ato administrativo, ao que o Magistrado, a despeito de lhe faltar competência para apreciar a questão posta em juízo, às folhas 95/102, proferiu decisão no sentido de acolher o pedido de tutela antecipada, formulado pela Agravada, e determinar a imediata suspensão do Termo de Embargo nº 183897/C, bem como, que ele, IBAMA, se abstenha de inscrever na dívida ativa da União, o débito proveniente do auto de infração e imposição da multa de nº 500095/D, e, ainda, de incluir o nome da Cooperativa agravada no banco de dados do CADIN. Argumenta acerca da competência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para cassar a decisão de Juiz Estadual não investido de função federal, consoante prevê a súmula nº 55 do STJ, bem como sobre a nulidade da decisão, proferida em razão da incompetência absoluta do Juízo a quo, e da necessidade de sua cassação com a consequente remessa dos autos à Justiça Federal de primeiro grau, conforme o teor da Súmula nº 150 do STJ. Ao final, requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão, e, no mérito, a cassação da decisão recorrida, com o reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual e a consequente remessa do feito ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. É o relatório. Decido. Compulsando o presente caderno processual, consoante acima relatado, observo cingir-se a controvérsia no fato de possuir, ou não, o Juízo Estadual da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, competência para processar e julgar a Ação anulatória nº 9.8552-6/08, na qualidade de delegatária constitucional e legal. A Constituição Federal, em seu artigo 109, inciso I, dispõe que: "(...) Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...)". Já no parágrafo § 3º, do artigo em evidência, prevê que: "(...) § 1º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem

parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. (...). Na esteira da disposição acima, a Lei nº 5.010/66, em seu artigo 15, inciso I, dispõe que: "(...) Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas; (...)". Analisando a situação posta, observo estar presente interesse de uma autarquia federal, qual seja o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; assim, entendo ser matéria afeta à competência da Justiça Federal, e, não, a Justiça Estadual. Entretanto, conforme as disposições legais acima transcritas, cumpre ressaltar que não sendo a Comarca do interior sede de Vara da Justiça Federal, os Juízes Estaduais passarão a deter competência para a apreciação e julgamento de determinadas matérias, tais como os executivos fiscais de interesse da União e de suas autarquias em face de devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dessa forma, considerando se tratar, no caso em exame, de Ação anulatória de Termo de Embargo nº 183897/C, bem como de débito proveniente do auto de infração e imposição da multa de nº 500095/D pelo IBAMA, verifico estarmos tratando de matéria sujeita, a evidência, a inscrição na dívida ativa da União, passível de se constituir como dívida fiscal, sendo, portanto, executível pelo rito da Execução Fiscal; entendo, na esteira da legislação acima reproduzida, ser o Juízo Estadual, imbuído no exercício de atribuição jurisdicional federal, o competente para processar e julgar apontada Ação. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, tem adotado o entendimento a seguir: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, § 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. 5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo. 6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (CC 89.267/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2007, DJ 10/12/2007 p. 277). Ainda, quanto à matéria, vejamos os julgados provenientes do Superior Tribunal de Justiça, citados inclusive pelo Magistrado a quo em sua decisão, demonstrando a competência federal delegada da Justiça Estadual, para processar e julgar ações como a que deu origem ao presente recurso: "CONSTITUCIONAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IBAMA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. DOMICÍLIO DO EXECUTADO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. Não se conhece do recurso especial, no tocante a afronta ao dispositivo da Constituição, uma vez que sua apreciação, por esta Corte Superior, implica a análise de matéria de cunho eminentemente constitucional, o que se mostra defeso em sede de recurso especial, sob pena de usurpação de competência constitucional atribuída ao egrégio STF. 2. De acordo com o disposto no artigo 109, §3º, da CF/88 e no artigo 15, inciso I, da Lei 5.010/66, a competência para processar e julgar execução fiscal movida pela União ou suas autarquias contra executado domiciliado em Comarca que não possua sede de Vara Federal, é da Justiça Estadual, sendo a aludida competência absoluta, abrangendo, inclusive, as ações incidentais conexas à execução. 3. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa, não provido." (REsp 1047303/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 19/06/2008). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONEXÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. ART. 105 E ART. 109 DO CPC. 1. O processo de execução, por sua índole eminentemente satisfativa, não é predisposto ao accertamento do direito das partes, por isso normalmente não culmina com sentença de mérito. Todavia disso não decorre a impossibilidade de se estabelecer conexão entre a execução e a ação de conhecimento na qual se questiona o título executivo em que aquela se fundamenta. 2. Não se pode olvidar que ação anulatória ajuizada com o escopo de desconstituir título executivo tem a mesma natureza cognitiva da ação de embargos e pode até mesmo a esta substituir, conforme vem entendendo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, razão por que há de se reconhecer a conexão, independentemente do ajuizamento de embargos de devedor, entre a ação de execução e a declaratória que a precede quando fundadas no mesmo título, com a consequente reunião dos processos no juízo em que se processa a declaratória. 3. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 492524/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/10/2004, DJ 16/11/2004 p. 233). Dessa forma, verificada a presença de interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal, e que, no Estado do Tocantins, a Seção judiciária federal se localiza em Palmas, e não em Formoso do Araguaia, estou que o feito originário deve ser processado e julgado, a teor das disposições legais supra transcritas, perante o Juízo daquela Comarca, que, no caso,

exerce atribuição jurisdicional federal, não sujeita a reexame por esta Corte estadual. Assim, quanto ao recurso de agravo em exame, entendo não deter o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins competência para apreciá-lo, uma vez que em situações tais, a competência é afeta ao Tribunal Regional Federal, no caso, o da 1ª Região. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, o que o faço com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO. Por conseguinte, determino o pronto arquivamento destes autos, após as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9345 (09/0073096-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 7.8451-2/08 da Única Vara Cível da Comarca de Natividade - TO.

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outro

AGRAVADO: AURÉLIO JUNG

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Multigrain S/A em face de Aurélio Jung, em razão da decisão interlocutória de fls. 15/20, proferida nos autos da "Ação de Cobrança" nº 2008.0007.8451-2, em curso perante a Única Vara Cível da Comarca de Natividade-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou a desconstituição dos penhores e hipotecas dadas em garantia pelo agravado através das Cédulas de Produto Rural (CPR) de números 206/2008, 056/2008 e 161/2008 e do Contrato de Compra e Venda (CTR) de número 94/2008. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que a decisão cancelou garantias contratuais (penhores e hipotecas) devidamente registradas e vinculadas às obrigações ainda não cumpridas pelo agravado; b) que houve omissão do agravado na propositura de ações de execução por quantia certa e para entrega de coisa; c) que a decisão vergastada feriu o princípio do contraditório e da "devida dilação probatória" (fl. 08); d) que o próprio agravado confessa não ter entregado à recorrente a totalidade da soja contratada; e) que o descumprimento parcial das obrigações assumidas pelo recorrido impede a liberação das garantias; f) que caso a credora não quisesse receber a soja, caberia ao devedor ingressar com a ação de consignação em pagamento; g) que em razão do agravado não ter cumprido integralmente a obrigação prometida, a ora agravante ajuizou a ação de entrega de coisa; h) que até a decisão de mérito da ação de origem, as obrigações do recorrido não estão extintas, devendo as garantias ser mantidas; i) que a decisão agravada é irreversível; j) que a ausência de caução frustrará as ações de execução. Ao final, após se manifestar sobre a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento para restabelecer a hipoteca dada em segundo grau, referente à Cédula de Produto Rural nº161/2008. Pugna também pelo restabelecimento dos penhores rurais, relativas à Cédula de Produto Rural de nº 161/2008 e ao Contrato de Compra e Venda de nº 94/2008. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em tela, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Pelo que consta dos autos da ação de origem (processo nº 2008.0007.8451-2), os contratos relativos às Cédulas de Produto Rural (CPR) de números 206/2008, 390/2008, 056/2008 e 161/2008 já foram cumpridos pelo recorrido. Com referência aos contratos de compra e venda de soja a granel, CTR nº 94/2008 e CTR nº 188/2008, a notificação extrajudicial de fls. 98/100, as declarações de fls. 113/117 e as legendas fotográficas de fls. 137/112, sinalizam que a demora no recebimento dos grãos operou-se por parte da recorrente. Sobreleva ressaltar que na ação de execução por quantia certa, autos nº 2008.0010.4655-8 (fls. 289/293), em que a ora agravante ajuizou em desfavor do agravado, alegando o não cumprimento da CTR nº 94/2008 e da CTR nº 188/2008, foram penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento dos indigitados débitos (338/339). Não há, pois, perigo da demora, uma vez que a dívida já está garantida naqueles autos. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6407 (07/0055746-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 5170-7/05, da 5ª Vara Cível.

1ªAPELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros

2ªAPELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros

APELADOS: FRANCISCO COELHO DA COSTA E MARCOS DE PAULA COSTA

ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 1ª APELANTE CARACTERIZADA. DANO MORAL. AUSÊNCIA. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. - Apesar de serem empresas do mesmo grupo atuando no serviço de telecomunicações, a Brasil Telecom S/A e a Brasil Telecom Celular S/A não se confundem. São pessoas jurídicas distintas, que possuem seus próprios direitos e obrigações. Ademais, ficou comprovado que cada uma das instituições possui seu próprio CNPJ. - Exclui-se do pólo passivo da ação, empresa que não tem legitimidade para responder à ação. - Para configuração do dano moral faz-se necessária a presença dos requisitos essenciais, quais sejam, o resultado danoso, dolo e o nexo de causalidade. - A recusa da empresa de telefonia em habilitar telefone celular na

modalidade pós-pago, quando oferecidas outras alternativas, como oferecimento da habilitação na modalidade pré-pago, por si só não gera dano moral.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes recursos e DAR PROVIMENTO ao interposto por Brasil Telecom S/A, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, e ainda, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Brasil Telecom Celular S/A, julgando improcedente o pedido formulado na inicial da ação indenizatória, e, por conseguinte, invertendo o ônus da sucumbência. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6628 (07/0057100-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário Com Pedido de Liminar nº. 3372/04, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: MÁRCIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outra

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Anselmo Francisco da Silva e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RECURSO PROVIDO. - Nos contratos bancários, consoante recente entendimento do STF (ADI 2591) aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor. - Os juros devem ser limitados de acordo com as disposições do Decreto 22.626/33 (Lei de Usura). - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121 STF).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, limitando os juros a 12% ao ano e vedando a capitalização de juros. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7661 (08/0062759-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 68067-0/07, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTES/APELANTES: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA. E OUTROS

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 262.

APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADOS: Roberto de Oliveira Preti e Outro

RELATORA: Juíza SILVANA PARFIEUNIUK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE PREPARO NA APELAÇÃO – ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO – CONTRADIÇÃO. O voto submetido à apreciação da Turma Julgadora unificou entendimento de que houve deserção. O Código de Processo Civil no artigo 511 é enfático ao estabelecer que a deserção é a consequência para a interposição do recurso sem o devido preparo, havendo exceção apenas no caso de pedido de assistência judiciária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao presente recurso, somente para reconhecer a contradição apontada e determinar a retificação do acórdão. Votaram com a Relatora, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz José Ribamar. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 02 de julho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7730 (08/0063563-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Linha Telefônica nº. 2652/06, 3ª Vara Cível.

1º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Pamela M. Novais Camargos e Outros

2º APELANTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CDL/DF

ADVOGADO: Rejane dos Santos de Carvalho

APELADO: ADELINO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Emerson dos Santos Costa e Outros

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA – ÔNUS DA PROVA – NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR ANTES DA INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – OBRIGATORIEDADE – DANO MORAL PRESUMIDO. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA. Cabe à empresa de telefonia provar que prestou os serviços em questão, uma vez que o consumidor é parte hipossuficiente na relação. De outro lado, ainda que real o débito, o consumidor deve ser previamente notificado da restrição do seu crédito, o que não ocorreu no presente caso. A ausência dessa notificação constitui ato ilícito, presumindo-se o dano moral.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadorri, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado, para reduzir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o quantum indenizatório a ser pago, mantendo

a sentença nos demais termos. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti (Vogal). Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7746 (08/0063671-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº1335/99, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA.

ADVOGADO: Ana Maria Araújo Correia

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Outro

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL OU OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. LEGITIMIDADE ATIVA. APÓLICE DE SEGURO. DESNECESSIDADE. SUBROGAÇÃO PROVADA POR DOCUMENTOS IDÔNEOS. COMPROVAÇÃO DO DANO, DA AUTORIA E DO NEXO DE CAUSALIDADE. EXCLUDENTE DA ILICITUDE NÃO COMPROVADO. RECURSO IMPROVIDO. I) A contratação da apelante para transportar a mercadoria extraviada está comprovada documentalmente. II) A Seguradora/apelada que pagou indenização, sub-rogou-se legalmente no direito de acionar o autor do sinistro. III) Uma vez comprovados os danos, a autoria e o nexo de causalidade, impõe-se o dever de indenizar. IV) Compete à apelante provar que a mercadoria transportada não foi danificada e/ou furtada por ato culposo de seu empregado. Não o fazendo, a prova documental autoriza a seguradora a proceder à cobrança regressiva do valor da indenização que desembolçou. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Dr. Gilson Arraias de Miranda – Procurador Substituto. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7781 (08/0064046-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Material Por Interrupção de Atividade nº. 9618-2/05, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: PAULO LUCENO SOARES

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Ludimylla Melo Carvalho

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - DEVER DE INDENIZAR. A interrupção de atividade econômica, decorrente da atuação do Poder Público, na viabilização do desenvolvimento e progresso da sociedade, não gera direito à indenização, mormente quando a realização da obra pública gera benefícios à população.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Revisor) e Luiz Gadotti (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 4 de Março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7782 (08/0064048-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Material Por Interrupção de Atividade nº. 6679-8/05, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Ludimylla Melo Carvalho

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - DEVER DE INDENIZAR. A interrupção de atividade econômica, decorrente da atuação do Poder Público, na viabilização do desenvolvimento e progresso da sociedade, não gera direito à indenização, mormente quando a realização da obra pública gera benefícios à população.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Revisor) e Luiz Gadotti (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 4 de Março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7235 (07/0056455-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 2.2482-7/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outra

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 179

AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADOS: Mauro José Ribas e outro

RELATORA: Juíza SILVANA PARFIEUNIUK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES – EFEITO MODIFICATIVO – NÃO CABIMENTO. Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade, contradição ou ainda erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8353 (08/0066134-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Por Quantia Certa Nº. 1920/00, da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO.
EMBARGANTE/AGRAVADO: ANTÔNIO EDSON FELIZ DE SOUSA
ADVOGADO: Denise Fonseca Felix de Sousa
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.166/167
AGRAVANTE: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8828 (08/0069694-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Declaratória nº. 97359-5/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: LEVY CARDOSO DA SILVEIRA
ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL — PERIGO DE DEMORA — REQUISITO AUSENTE — RECURSO NÃO PROVIDO. - Constatado que os argumentos expendidos no recurso não são capazes de alterar a decisão recorrida, ha de ser mantida, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada (fls. 109/111). Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 18 de março de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8836 (08/0069724-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº. 2008.9.0768-1, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.
AGRAVANTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO
ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL — PERIGO DE DEMORA — REQUISITO AUSENTE — RECURSO NÃO PROVIDO. - Constatado que os argumentos expendidos no recurso não são capazes de alterar a decisão recorrida, ha de ser mantida, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada (fls. 101/103). Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 18 de março de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 19/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima (20ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16 (dezesesseis) dia(s) do mês de junho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2339/09 (09/0073311-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 329/02)
T. PENAL(S): LUZIA: ARTIGO 273 DO C.P., C/C ART. 1º, VII-B DA LEI 8.072/90, ART. 282 DO C.P., ART. 66 DA LEI 8.078/90 E ART. 7º, IX DA LEI 8.137/90. ELLYERZER: ARTIGO 273 DO C.P., C/C ARTIGO 1º VII – B DA LEI 8.072-90, ART. 66 DA LEI 8.078/90 E ART. 7º, IX DA LEI 8.137/90
RECORRENTE(S): LUZIA DE PÁDUA PIRES CARVALHO E ELLYERZER ALVES CARVALHO
ADVOGADO(A)(S): MÁRIO ANÍSIO BARBOSA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador José Neves - VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4067/09 (09/0071566-9)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 4922-7/08)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO C.P.
APELANTE(S): JOSÉ ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: Leonardo Oliveira Coelho
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (Procurador de Justiça em Substituição Automática)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4091/09 (09/0072234-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 107644-9/08)
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO C.P.
APELANTE(S): NILTON BENTO FERREIRA DE JESUS
DEFª. PÚBLª.: Daniela Marques do Amaral
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4002/08 (08/0069836-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 41568-1/08)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO C.P.
APELANTE(S): RAIMUNDO DA SILVA LIMA
DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3909/08 (08/0067771-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2008.0001.6782-3/0)
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 14, II E ART. 40, V DO C.P.
APELANTE(S): IRISMAR SILVA GOMES
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): IRISMAR SILVA GOMES
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5761/09 (09/0074037-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KEILA MUNIZ BARROS
PACIENTE: JEAN CARLOS KOHLHASE RODA SOARES
ADVOGADA(O)(S): KEILA MUNIZ BARROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em prol de Jean Carlos Kohlhasse Roda Soares, que se encontra preso em razão de flagrante pela suposta prática de crime de estelionato, art. 171 do CPB. Em breve síntese, alega a impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, por abuso de poder, da autoridade impetrada, pois, segundo o entendimento defendido na impetração, o paciente não fora surpreendido em situação de flagrante, pois não teria ocorrido a consumação do crime de estelionato. Nesta esteira de entendimento, sustenta que houve uma preparação de estado flagrancial, quando a Autoridade Policial determinou que um agente policial aguardasse na Agência do Correo a retirada da mercadoria adquirida mediante fraude. Conclui, argumentando que o flagrante é nulo, pois não se configurou qualquer das hipóteses do art. 302 do CPP. Em suporte ao pedido de liminar, diz que a manutenção da prisão do paciente causa-lhe danos irreparáveis, pois representa antecipação de cumprimento de uma pena que, ao seu sentir sequer chegará a ser privativa de liberdade. Ao final faz referências as condições pessoais favoráveis do paciente, taxando-o primário, possuidor de bons antecedentes. Pugna, ao final pela concessão da liminar, com o relaxamento do flagrante, e no mérito, seja a liminar tornada definitiva, relaxando-se a prisão do paciente. É o relatório no que interessa. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre deixado assente em minhas decisões, que não há previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos não vislumbro a ocorrência de qualquer dos pressupostos vertendo em favor do paciente. Primeiramente, no que diz respeito ao fumus boni iuris, entendo que não há plausibilidade na alegação de flagrante preparado. Ora, o fato do policial ser destacado para aguardar o recebimento da mercadoria adquirida mediante fraude, não representa incentivo ao crime, com o fim de possibilitar a prisão. Mas, sim, surpreender o agente no seu próximo passo do iter criminis. Também não se apresenta em favor do paciente o elemento in mora, uma vez que, tratando-se de crime praticado via internet, ou seja, compra mediante fraude em cadastro de clientes de empresa de vendas através da rede, o pressuposto se mostra inverso, uma vez que em liberdade o paciente poderá, facilmente tentar frustrar as investigações, neste caso já bastante limitadas. É que, na realidade, os internautas propensos ao crime virtual, encaram a "WEB", como um território livre, onde não existe punição para quaisquer atos contrários à lei, sobretudo pela dificuldade da Justiça na Condenação dos "Rackers". Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Palmas, 03 de junho de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5640/09 (09/0072686-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE: MIGUEL PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 3.889, em favor de MIGUEL PEREIRA GONÇALVES. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente estaria sofrendo coação ilegal, em virtude do excesso de prazo para o término da instrução processual. A liminar foi negada à fl. 46. À fl. 49, fora juntada certidão do escrevente da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, informando que o paciente foi solto. É o relatório. Extraí-se pelo teor da certidão de fl. 49 que o paciente foi posto em liberdade, razão pela qual, conclui-se que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4032/09 (09/0070706-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 39102-2/08)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C/C I ART. 71, DO CP
APELANTE: MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O Representante do Ministério Público oficiante na Vara Criminal da Comarca de Palmas ofereceu denúncia contra MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA, dando-o como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II, e artigos 299 e 304, todos do Código Penal, pelos fatos descritos no pórtico inaugural. Regularmente processado o feito, o Magistrado julgou parcialmente procedente a denúncia, condenando MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA à pena de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 119 (cento e dezenove) dias multa, inicialmente em regime fechado, e ao pagamento de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Ao Acoimado foi negado o direito de recorrer em liberdade, por tratar-se de reincidência específica. Irresignado com a prestação entregue, o Réu apelou (fl. 239 e razões às fls. 255/260), transitado em julgado para a acusação (fls. 241). Pleiteou a desclassificação do crime de furto qualificado para furto simples; a compensação das agravantes e atenuantes ou, a concessão do regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena. Com as contrarrazões (fls. 262/266), ascenderam os autos a este Grau de Jurisdição, tendo a doula Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer lavrado pelo Doutor José Demóstenes de Abreu, opinado pelo desprovimento do Recurso (fls. 270/277). É O RELATÓRIO. DECIDO A titularidade do direito de recorrer pertence ao réu. A Defesa, em petição apresentada neste Gabinete, momento em que determino a sua autuação, requereu, com a devida autorização do Réu, a desistência do Recurso interposto. Sobre o tema, disserta o saudoso Julio Fabbrini Mirabete: "Nada impede que o acusado renuncie ao direito de interpor o recurso ou desista daquele já interposto. A renúncia ou desistência do recurso não precisa ser homologada, uma vez que a decisão homologatória é de natureza meramente declaratória, não deriva do arbítrio do juiz. Não pode pois deixar de produzir seu efeito quando validamente manifestada a renúncia ou desistência do recurso". Doutrina e jurisprudência não destoam ao reconhecerem a prevalência do expresso desejo do condenado de renunciar ao recurso, como se colhe dos vários julgados que colaciono: "A renúncia ao direito de apelar constitui faculdade processual de que é titular o próprio RÉU condenado, inobstante seja lícito ao seu defensor, desde que investido de poderes especiais, também abdicar do exercício desse mesmo direito. O direito de recorrer, que é essencialmente disponível, constitui situação jurídica que admite, em sede processual penal, a prática legítima da renúncia. O caráter voluntário da APELAÇÃO CRIMINAL submete plenamente essa espécie recursal ao poder dispositivo de qualquer dos sujeitos da relação processual penal, os quais poderão, em consequência, renunciar ao seu exercício. A única limitação existente incide sobre o MP, que, embora dispondo da faculdade de não recorrer, não poderá desistir da impugnação recursal que houver deduzido. Desde que plenamente capaz, pode o condenado renunciar ao seu direito de apelar. Essa manifestação de vontade do sentenciado, quando exteriorizada ao auxiliar do juízo, deve ser, para efeito de sua validade, reduzida a termo, assinado pelo próprio renunciante e, também, pelo oficial de justiça, escrevente ou pessoa judicialmente incumbida da diligência, sem prejuízo da intimação pessoal da decisão penal condenatória ao defensor constituído ou dativo" (STF - HC - Rel. Celso de Mello - RT 655/380). Ocorre que estando o processo em grau de recurso, se faz necessária a homologação da desistência para tornar válida a manifestação de vontade da parte. Logo, tendo réu expressamente manifestado o desejo de renunciar ao Recurso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, para que desta forma, possa produzir todos os efeitos legais, julgando-se extinto o Inconformismo interposto por MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA. Palmas, 03 de junho de 2009. DES. JOSÉ NEVES-Relator".

Intimação ao Apelante e seu Advogado**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4029/09 (05/0070676-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO- TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101735-3/08- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. P TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E II, TERCEIRA FIGURA, C/C O
ARTIGO 69, AMBOS DO CP
APELANTE: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o apelante, via publicação oficial, para apresentação das razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP), conforme requerimento (fl. 172). Após, volvam-me conclusos. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4028/09 (05/0070675-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO- TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101734-5/08- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. P TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E II, 3ª FIGURA, C/C O
ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
APELANTE: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o apelante, via publicação oficial, para apresentação das razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP), conforme requerimento (fl. 204). Após, volvam-me conclusos. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4135/09 (05/0073626-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56682-5/08- 2ª VARA CRIMINAL)
T. P TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90
APELANTE: LAYSTON NERES CIRQUEIRA

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "O Ministério Público de Cúpula na quota de fls. 262/263, por obediência ao artigo 600, §4º, do CPP, requereu fosse oportunizado abertura de vistas às partes para o oferecimento das razões de recurso pela defesa e contra razões pelo Ministério Público da 1ª instância. Tendo o Apelante LAYSTON NERES CIRQUEIRA, através de seu Advogado, pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (fl. 250), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Cumprida essas diligências, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão

HABEAS CORPUS N.º 5646/09 (09/0072726-8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 PACIENTE: MARCO AURÉLIO COELHO SOUSA
 ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REPERCUSSÃO SOCIAL DO CRIME - FUGA DO ACUSADO – PRINCÍPIO DA LIBERDADE E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – PREVALÊNCIA - HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

- A fuga do distrito de culpa não prenuncia a intenção de frustrar a aplicação da lei penal. Ademais, essa possibilidade excepcional de decretabilidade da prisão cautelar, forma do Poder Público punir antecipadamente aquele a quem se imputou a prática do delito, contrasta com o sistema jurídico brasileiro que, fundado em bases democráticas, privilegia o princípio da liberdade, incompatível com punições sem processo e inconciliável com condenações sem defesa prévia. - Ao se concluir pela prescindibilidade da prisão para garantir a ordem pública, o juiz singular deve ater-se às circunstâncias concretas dos autos. A mera arguição do delito praticado pelo acusado, de abstrata gravidade, afronta o princípio constitucional de presunção da não-culpabilidade. Pelos mesmos motivos, a repercussão social não pode ser aventada como fundamento idóneo para a manutenção de qualquer pessoa no cárcere, pois, assim, estaríamos diante de cumprimento antecipado de pena. - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em conceder a ordem, ante a ausência de fundamentação da decisão singular, firmada na garantia da ordem pública, repercussão social e aplicação da lei penal, cuja avaliação se deu na gravidade abstrata do delito e fuga do paciente sem o prenúncio de que pretende frustrar a aplicação da lei penal. A Desembargadora Jacqueline Adorno, divergentemente, votou pelo não provimento da presente ordem. A douta Procuradoria Geral de Justiça foi representada pela Exma. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7713/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS
 RECORRENTE :APARECIDO LUCIANETTI e ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI
 RECORRIDO :LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
 ADVOGADO :ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição automática, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: APARECIDO LUCIANETTI e ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS, inconformados com o acórdão unânime de fls. 424/427 dos autos, lavrado pela Terceira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, proferida nos autos da Apelação Cível nº. 7713/2008, oriundo da Comarca de Goiatins, interpõem recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal. O acórdão recorrido ostenta a seguinte ementa: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - PONTO OMISSO (ART. 535, II, DO CPC) – EFEITOS MODIFICATIVOS – POSSIBILIDADE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – IMÓVEL RURAL – CLÁUSULA CONTRATUAL – AJUSTE DE PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VENCIMENTO – PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA – EXPRESSO AJUSTE DE MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À SEGUNDA E TERCEIRA PARCELAS – MENÇÃO EXCLUSIVA À PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – VENCIMENTO TACITAMENTE POSTERGADO –

MORA INEXISTENTE – PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL REJEITADO. Os embargos de declaração se destinam a sanar omissão, obscuridade ou contradição que acometam o julgado. Excepcionalmente, possível se mostra a modificação do teor da decisão se do saneamento de algum dos apontados vícios se obtiver conclusão naturalmente diversa da que foi obtida primitivamente. Configura "omissão" (art. 535, II, do CPC) a Corte ter deixado de se pronunciar sobre ponto relevante da contenda, pertinente à discussão sobre a mora em demanda que vise a rescisão de contrato motivada em suposta inadimplência do réu. Nesse desiderato, ajustado em compromisso de compra e venda que o pagamento do bem transacionado dar-se-ia em três parcelas, e que havendo necessidade de prorrogação da primeira, atrelada à fato externo, permaneceriam inalteradas as demais disposições concernentes à preço e forma de pagamento, mas havendo omissão quanto ao vencimento (elemento contratual distinto dos demais), inequívoca a conclusão de que as datas de cumprimento da segunda e terceira parcelas dependeriam de aditivo contratual, que não chegou a se escriturar por incúria recíproca das partes, quando prorrogada a primeira prestação. Assim, permanecendo em aberto o vencimento das obrigações ajustadas no liame não se cogita a existência de mora do réu, devendo ser afastada a pretensão do promitente vendedor de rescindir o contrato por inadimplência de seu oponente. Embargos conhecidos e acolhidos. Efeitos modificativos empreendidos. Apelação provida." Opostos embargos de declaração, às fls. 500/514, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 540/541. Os Recorrentes alegam contrariedade aos artigos 535, incisos I e II, 128, 460, 471 do Código de Processo Civil, e artigo 397 do Código Civil e, ainda, divagam sobre a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contrarrazões às fls. 624/642 dos autos. Autos encaminhados a este Desembargador pela Presidência em razão de suspeição por motivo de foro íntimo e por impedimento do Vice Presidente. Relatados brevemente, DECIDIDO. Inicialmente cumpre assinalar que os Embargos de Declaração são comportáveis, segundo remansosa jurisprudência capitaneada por decisões do STF, para corrigir premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada: "Embargos declaratórios: admissibilidade e efeitos. Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeitos modificativo quando tal premissa for influente no resultado do julgamento." (STF, 1º Turma – Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário n. 207.928-6/SP, relator Ministro Sepúlveda Pertence). Com efeito, não merece prosperar a irsignação externada via especial quanto a existência de rejuízo, pois a atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração em razão da correção de premissa equivocada não constituiu rejuízo da matéria. Todavia, os artigos 535, incisos I e II, 128, 460, 471 do Código de Processo Civil, e artigo 397 do Código Civil não foram discutidos na decisão atacada, incorrendo o prequestionamento necessário à admissibilidade do recurso especial. Rejeitados os Embargos de Declaração, não restou suprida a ausência do referido requisito, incidindo as Súmulas 282 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso especial, pois, verifica-se do teor do Acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme jurisprudência do STJ, que sedimentou "o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento." Por outro lado, não é razoável a alegação de ofensa aos referidos artigos porque, para se chegar à conclusão sobre o acerto ou desacerto da decisão atacada, seria necessário o incursamento em matéria de natureza contratual (cláusula contratual), o que não se permite no âmbito do recurso especial, ante o óbice imposto pela Súmula nº 5 do Superior Tribunal de Justiça, além do revolvimento do acervo probatório, o que também é vedado pela Súmula 7 da mesma Corte. Por fim, a admissibilidade pela alínea "c" do preceito constitucional, se o recurso tem como objetivo revisão de cláusulas contratuais, não há falar em dissenso pretoriano, além do que nos termos do artigo 255, § 2º, do RISTJ, a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada por meio do cotejo analítico, com transcrição de trechos dos acórdãos recorrido e paradigma que exponham a similitude fática e a diferente interpretação da lei federal, o que não restou configurado na peça recursal. Pelo Exposto DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, por entender ausente o requisitos de admissibilidade. Intimem-se. Palmas (TO), 05 de junho de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1597/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA 3930/08
 RECORRENTE :SUELY GALVÃO AMARAL
 ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: SUELY GALVÃO AMARAL ajuíza AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR objetivando atribuir efeito também suspensivo no recurso ordinário manejado em Mandado de Segurança impetrado contra ato da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz, em síntese: a) que lhe foi deferida liminar em mandado, para lhe permitir a continuidade no concurso público para provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia, com a condição de que fosse obedecida, em qualquer hipótese, a ordem de classificação; b) que, tendo sido classificada dentro do número de vagas, foi realizada sua matrícula no curso de formação da academia da Polícia Civil, tendo-o concluído com média final de 9,4 (nove vírgula quatro); c) que foi nomeada como Escrivã de Polícia na Regional de Araguaína, por ter sido classificada em 11º lugar no certame, ou seja, dentro da ordem de classificação prevista no edital; d) que, entretanto, no julgamento do mandamus, o d. Relator extinguiu o processo sem resolução do mérito; e) que, entretanto, a requerente acostou à exordial do writ todos os documentos necessários, entre eles "... todos os editais alusivos ao concurso em tela, publicados pelo CESPE/UnB..." (f. 05) para demonstrar o legítimo direito avocado; f) que foram opostos embargos de declaração, inclusive com a juntada de inúmeros outros julgados deste Tribunal no sentido de terem sido mantidas idênticas liminares em outros mandamus, mas estes foram rejeitados; g) que interpôs recurso ordinário que, entretanto, não tem efeito suspensivo; h) que se aplica, no caso em espécie, a teoria do fato consumado; i) que o

fumus boni juris é claro, ao se perceber que o mandado de segurança foi impetrado "...tão-somente para assegurar o direito de matrícula no Curso de Formação da Academia de Polícia Militar, independentemente do resultado da avaliação psicológica, NÃO PARA PLEITEAR SUA CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME, PORQUANTO ESTA JÁ ESTAVA ASSEGURADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS..." (f. 13); j) que o periculum in mora também se evidencia no caso, eis que o "...risco de decisão tardia pode culminar com a perda do cargo pela recorrente que, repise-se, conquistou legalmente e está em pleno exercício..." (f. 17). Requer, afinal, a concessão de efeito suspensivo ativo, até o pronunciamento definitivo do Colendo Superior Tribunal de Justiça em relação ao Recurso Ordinário que objetiva suspender, não só o acórdão atacado (...), mas o próprio ato das autoridades coatoras, retardando, assim, a autoexecutoriedade do ato administrativo, sem o que estará apto a produzir efeitos jurídicos malignos para a autora..." (f. 18). É o relatório. Incumbe a esta Presidente, enquanto não exercer o controle de admissibilidade sobre o recurso extraordinário ou especial, outorgar-lhes, excepcionalmente, efeito suspensivo, em decisão provisória, cuja eficácia - observados os pressupostos viabilizadores dessa medida cautelar - vigorará até que o STJ ou STF, formulando o juízo positivo de admissibilidade, venha a ratificá-la.. É o teor das Súmulas 634 e 635 do Sumo Pretório. Estabelecida a competência da Presidência deste Egrégio Tribunal, passa-se à análise do pedido. Para a concessão de providência cautelar, devem estar presentes, conjuntamente, os requisitos genéricos da plausibilidade do direito invocado pela parte e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. É certo que apenas em casos excepcionalíssimos tem-se admitido o cabimento da medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso extraordinário/especial/ordinário quando simultaneamente presentes os requisitos do fumus boni juris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. No caso em exame, pelo exame superficial que é possível fazer nesta sede, há viabilidade de acolhimento do recurso ordinário interposto, tendo em vista o posicionamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em especial com relação à Teoria do Fato Consumado, que se funda no decurso do tempo que consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC(Precedentes: REsp 833.692/AM, DJ 24.09.2007; RESP 584.457/DF, DJ de 31.05.2004; RESP 601499/RN, DJ de 16.08.2004 E RESP 611394/RN, Relator Ministro José Delgado, DJ de 31.05.2004). Portanto, verifica-se a presença do requisito relativo à fumaça do bom direito, que se relaciona diretamente à probabilidade de êxito do recurso interposto. De igual, o periculum in mora é evidente, eis que a requerente encontra-se em pleno exercício do cargo de Escrivã de Polícia, podendo dele ser destituída por ato administrativo, tido em conta o julgamento do mandado de segurança. Defere-se, pois, a liminar pretendida, para suspender os efeitos do acórdão recorrido, bem como a autoexecutoriedade do ato administrativo que dele poderia advir. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3712/08

ORIGEM :TRINBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS, ROGÉRIO LOPES CONCEIÇÃO E VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO :PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 195/217) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência), da Lex Mater, interposto contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal que, por maioria, concedeu a segurança impetrada "...para determinar sejam enquadrados na Classe "B", Padrão 9, previsto no Anexo VI da Lei nº. 1.604/2005, no cargo de Atendente Judiciário, a partir da data em que completaram seis (06) anos de serviço, com o conseqüente pagamento das diferenças de subsídios ocorridas em suas folhas de pagamento, cujos valores deverão ser devidamente atualizados monetariamente..." (f. 188 - acórdão de ff. 168/172, 174/179, 181/191). O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o 18, da Lei 1533/51, tendo-se posto, ainda, em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois "...a lei estadual fustigada no mandamus é a Lei nº. 1.604, que foi publicada no dia 1º de setembro de 2005, porém sua vigência foi ordenada para o 1º dia do mês de janeiro de 2006..." (f. 109), tendo sido impetrado o mandamus apenas em 21.01.2008, após a decadência do direito pleiteado. Argumenta que o prazo decadencial não se suspende nem mesmo em decorrência de pedido administrativo de reenquadramento e, desta forma, consumou-se "...a decadência para os três impetrantes..." (f. 210). Argumenta, ainda, que inexistiu qualquer violação a direito líquido e certo dos impetrantes, nos termos da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, pois "... os servidores, em primeiro de janeiro de 2006, contavam com menos de seis anos de serviço efetivo no Egrégio Tribunal de Justiça (...) e, por essa razão, teriam sido enquadrados na classe B, Padrão 07..." (f. 211). Fundamenta seu inconformismo com base na alegação de que "...os requerentes fazem alegações desprovidas de embasamento jurídico, no sentido de que deveriam ser enquadrados em classes e padrões diversos, sem explicitar os mecanismos exigidos pela legislação pertinente, sobretudo no que se refere ao tempo necessário para a progressão de um padrão para outro mais elevado..." (f. 211). Argumenta, mais, que no PCCS (Lei 1604/05) não há previsão da figura do reenquadramento, prevenido somente a progressão do servidor, após o implemento dos requisitos legais, sendo que em seu anexo VI, "...verifica-se só existirem duas situações distintas e claramente disciplinadas, ou seja, os servidores com menos de 6 (seis) anos, e servidores com mais de 6 (seis) anos de serviço prestado ao Poder Executivo..." (ff. 213/214). Portanto, se os recorridos contavam com menos de seis anos de serviços prestados, não fazem jus a enquadramento diverso daquele previsto na legislação local. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, para "...que se reconheça a violação do artigo 18º da Lei 1533/51m reformando-se, por via de consequência, a decisão objurgada, extinguindo-se o mandamus em razão da decadência ou, alternativamente, em virtude da ausência de direito líquido e certo..." (f. 217). Devidamente intimados, os recorridos ofereceram contra-razões (ff. 235/249). O Ministério Público de 2º Grau recomenda o recebimento e admissibilidade do recurso (ff. 255/258). o

relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e há dispensa de preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que diz respeito ao argumento de ofensa ao art. 18 da Lei 1533/51, salienta-se que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a aplicação da teoria do trato sucessivo deve se restringir às hipóteses em que se repute como legal a omissão da autoridade coatora, devendo o ato comissivo, seja de supressão seja de redução de vencimentos, ser atacado dentro do prazo de que cuida o artigo 18 da Lei nº. 1.533/51, que deve ser interpretado em consonância com a natureza urgente e excepcional da ação mandamental. Neste caso, houve o devido e indispensável prequestionamento, a autorizar o seguimento do recurso especial. No que tange à alegação de inexistência de violação a direito líquido e certo dos impetrantes, nos termos da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o recurso especial não pode ser conhecido, ante o óbice previsto na Súmula 280/STF, segundo a qual "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". In casu, o acórdão recorrido abordou a questão sob a ótica da legalidade da legislação estadual (Lei Estadual nº. 930/97, 1206/01, 1439/04 e 1604/05). Ante o exposto, DÁ-SE SEGUIMENTO, EM PARTE ao presente Recurso Especial, apenas no que tange ao argumento de ofensa ao art. 18 da Lei 1533/51. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4645/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 5515-1
RECORRENTE :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO :VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO :FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 05 de junho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3244ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:06 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073916-9

APELAÇÃO CÍVEL 8768/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 46845-9/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 46845-9/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTRO
APELADO(S): AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA
RECORRENTE: AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DE FARIA
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : FERNANDA RAMOS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073917-7

APELAÇÃO CÍVEL 8769/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6392/04
REFERENTE: (AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6392/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
APELADO: LINDOMAR DA COSTA BARROS
ADVOGADO : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073995-9

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 5.2719-0/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074079-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4289/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074084-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9455/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO Nº 4.2999-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: MÔNICA VALÉRIA DE CASTRO SORRENTINO - ME
ADVOGADO(S): ÂNGELA IBANEZ E OUTRO
AGRAVADO(A): CENTRO ESPORTIVO JOÃO AMADEU VERLANGIERI - CEJAV
ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074085-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9456/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47265-9
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 47265-9/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO
ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074087-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9457/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4.7264-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO
ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074085-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074089-2

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1678/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DENÚNCIA-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO Nº 488/2008 - PGJ/TO)
T.PENAL: ART. 89, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃO - NORALDINO MATEUS
FONSECA, GERALDO MARGELA DE ALMEIDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074093-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9458/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.143/01
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3.143/01DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
AGRAVADO(A): REFRIGERANTE XUÍ S.A., RONALDO SOARES E PEDRO ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
AGRAVADO(A): UNIÃO FEDERAL
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074095-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9459/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5299-4
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5299-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO -TO)
AGRAVANTE: LUISMAR RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074096-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9460/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37836-9
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 37836-9/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE: SELEI Busettie HOECKELE
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074097-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9461/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37837-7
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 37837-7/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE: FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074098-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9462/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42944-3
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 42944-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: SIRLENY FERREIRA DE BORGIA AGUIAR
ADVOGADO : FERNANDA HAUSER MEDEIROS
AGRAVADO(A): BANCO CITICARD S/A
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074120-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9463/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50443-9
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 50443-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA
ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
AGRAVADO(A): ANA RIZIA AGRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069587-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074123-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1907/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 9321
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321 DO TJ-TO)
REQUERENTE: AREIA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : FELIPE BARROCO FONTES CUNHA
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074124-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1908/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322/09 - TJ/TO)
AGRAVANTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADO(S): FELIPE BARROCO FONTES CUNHA E OUTRO
AGRAVADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074136-8

HABEAS CORPUS 5766/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
PACIENTE: JOSÉ MARCELINO COELHO
ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025685-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1854/09 (COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0005.2198-8/0

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr.ª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros

Recorrido: Fábio Fernandes de Oliveira

Advogado(s): Dr. Wilton Batista

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento integral do completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à Vara de origem, com as nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 04 de junho de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1886/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.145/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT) S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Maria de Jesus Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Diante da possibilidade de aplicarem-se os efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, determino a intimação da Embargada para que apresente contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1824/09 (JEC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4390-0/0

Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Pedro Ludovico Pereira Lima

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Conforme decisão (fls. 89/91) não houve recolhimento integral do preparo, pois restaram comprovadas nos autos o recolhimento apenas da taxa judiciária e as custas de apelação, deixando, entretanto, de recolher as custas iniciais de primeira instância que são obrigatórias em grau de recurso. Assim não há razão para se alterar a decisão anterior. Palmas, 02 de junho de 2009".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1970/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.667/08

Natureza: Artigo 46, § único, da Lei 9.605/98

Apelante: Olavo Henrique da Silva

Advogado(s): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Abra-se vistas ao Ministério Público. Após, conclusos. Palmas, 02 de junho de 2009".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0003.7193-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUCINEIDE ALVES LISBOA

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos etc., Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento de dois benefícios de salário-maternidade à requerente, relacionado às filhas Daniara Lisboa Ribeiro e Maria Clara Lisboa Ribeiro, nascidas em 27 de março de 2005 e 21 de dezembro de 2007 respectivamente, na importância de um salário mínimo cada um, observando-se o valor em vigor na data de ocorrência de cada parto, acrescidos de correção monetário pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, § 1º, do CNT), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região (CF/88, art. 100, § 3º).P.R.I. Almas, 18 de maio de 2009.LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0003.7193-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUCINEIDE ALVES LISBOA

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos etc., Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento de dois benefícios de salário-maternidade à requerente, relacionado às filhas Daniara Lisboa Ribeiro e Maria Clara Lisboa Ribeiro, nascidas em 27 de março de 2005 e 21 de dezembro de 2007 respectivamente, na importância de um salário mínimo cada um, observando-se o valor em vigor na data de ocorrência de cada parto, acrescidos de correção monetário pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, § 1º, do CNT), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região (CF/88, art. 100, § 3º).P.R.I. Almas, 18 de maio de 2009.LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0003.8613-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: SIRLENE RODRIGUES NEVES DOS SANTOS

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos etc., Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente, relacionado a filha Tais Rodrigues dos Santos, nascidas em 13/07/2003, no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência de cada parto, acrescidos de correção monetário pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, § 1º, do CNT), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região (CF/88, art. 100, § 3º).P.R.I. Almas, 08 de março de 2009.LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0003.7195-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARLENE CARDOSO PEDROSA

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos etc., Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente, relacionado a filha Maria Clara Pedrosa, nascidas aos 27 de dezembro de 2007, na importância de um salário mínimo, observando-se o valor em vigor na data de ocorrência do parto, acrescidos de correção monetário pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, § 1º, do CNT), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno valor –RPV ao TRF/1ª Região (CF/88, art. 100, § 3º).P.R.I. Almas, 18 de maio de 2009.LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0006.5159-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARCIA BARBOSA NERES

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "1-Defiro o requerimento formulado;2-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 04/11/2009 às 15:00 horas; 3- Intimem-se o Instituto Nacional do Seguro Social para comparecer à audiência designada, devendo ser intimado por meio de Carta Precatória para a Justiça Federal da Seção Judiciária do

Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento: 4- A advogada da parte autora sai devidamente intimada da presente audiência; 5-Intimem-se a autora e suas testemunhas” Almas, 03 de junho de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0004.9260-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: KÁTIA MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: “1-Defiro o requerimento formulado;2-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 04/11/2009 às 13:00 horas; 3- Intimem-se o Instituto Nacional do Seguro Social para comparecer à audiência designada, devendo ser intimado por meio de Carta Precatória para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento; 4- A advogada da parte autora sai devidamente intimada da presente audiência; 5-Intimem-se a autora e suas testemunhas” Almas, 03 de junho de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0006.5164-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: VALDIRA FRANCISCA CHAGAS

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: “1-Defiro o requerimento formulado;2-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 04/11/2009 às 14:00 horas; 3- Intimem-se o Instituto Nacional do Seguro Social para comparecer à audiência designada, devendo ser intimado por meio de Carta Precatória para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento; 4- A advogada da parte autora sai devidamente intimada da presente audiência; 5-Intimem-se a autora e suas testemunhas” Almas, 03 de junho de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.”

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

Proc. Nº 2008.0003.8607-0 Ação Reivindicatória

Reqte: Maria Joana Batista dos Santos

Proc. Nº 2008.0003.7194-3 Ação Reivindicatória

Reqte: Rose Laiane Valadares de Sousa

Proc. Nº 2008.0003.71999-4 Ação Reivindicatória

Reqte: Luciana Bispo Barbosa

Proc: Nº 2008.0003.7189-7

Reqte: Suelene Rodrigues de Araújo Neto

Proc: Nº 2008.0003.8614-2

Reqte: Natalina Bispo Pereira da Silva

Proc. Nº 2008.0003.1654-3

Reqte: Dionésia Pereira de Sousa

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: “Estando o processo saneado e em ordem determino o seu seguimento, com designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2009 a partir das 13:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento Int. Almas, 27 de abril de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto”. Eu, Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e família, redigi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

Proc. Nº 2008.0010.0304-2 Ação Reivindicatória

Reqte: Iraci Alves de Sousa

Proc. Nº 2008.0006.167-9 Ação Reivindicatória

Reqte: Maria Alves Tavares

Proc. Nº 2008.0006.6645-5 Ação Reivindicatória

Reqte: Carmilene Evangelista Dias

Proc: Nº 2008.0007.7590-4 Ação Reivindicatória

Reqte: Kelliane Ribeiro Reis

Proc: Nº 2008.0007.7588-2 Ação Reivindicatória

Reqte: Egilvânia Oliveira dos Santos

Proc. Nº 2008.0007.7595-5 Ação Reivindicatória

Reqte: Davi Alves Ribeiro

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: “Estando o processo saneado e em ordem determino o seu seguimento, com designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 a partir das 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento Int. Almas, 27 de abril de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto”. Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, digitei e subscrevo.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2.219/2007

Ação: cominatória da obrigação de não-fazer

Requerente: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES

ADV:Dr. Samuel Ferreira Baldo- OAB/TO 1689

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes.

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 120, cuja parte dispositiva é a que segue: ANTE o exposto.HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PRESENTE ACORDO JUNTADO AS FLS. 117/118 E DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, o que faço com base no artigo 269, II do CPC. Após o transito em julgado remeta- os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Ananás, 19 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.7197-0

Ação: indenização por danos morais e materiais

Requerente: PEDRO PAULO GOMES DE SOUSA

ADV:Dr. DRº Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: Radio Nativa de Imperatriz/MA e Jose de Arimatéia Junior

INTIMAÇÃO: da audiência de Conciliação Instrução e julgamento, designada para o dia 04 de agosto de 2009, às 08h:00m.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.7199-0

Ação: indenização por danos morais e materiais

Requerente: HÉLIO MOURA LEITE

ADV:Dr. DRº Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: FIRMA IMPERIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA (NOME DE FANTASIA IMPERIAL.

INTIMAÇÃO: da audiência de Conciliação Instrução e julgamento, designada para o dia 04 de agosto de 2009, às 08h:15m.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9013-0

Ação: Imissão de Posse

AUTOR: Celtins- cia de energia elétrica do Tocantins

Adv: Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

Requerido: José Adail Alves de Sousa e S/M

Adv: Dr Renilson Rodrigues Castro OAB/TO2.956

INTIMAÇÃO: para a audiência conciliatória designada para o dia 16 de junho de 2009, às 09h:30m.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

ORIGEM : Processo nº : 2927/09

Natureza da Ação : Guarda

Autor(a) : Elenice Dantas da Silva Moraes e Edilson Caetano Moraes

Requerido: Maria Bonfim da Silva Passarinho

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO da Sra. MARIA BONFIM DA SILVA PASSARINHO, residente e domiciliada no Pará, estando em lugar certo e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revella e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

Araguacema, 05 de junho de 2009.

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza Substitua

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.7568-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. F. SA

Advogado: DR. LUIZ ANDRÉ MATIAS PEREIRA OAB/GO 19.069

Requerido: I. M. M. L

Advogado: DR. EMANUEL MEDEIROS A FILHO OAB/GO 24.318

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar sobre a contestação no prazo legal; bem como a requerida, através de seu procurador, para no prazo de dez dias juntar os seguintes documentos: a) cópia da iniciação da ação de consignação de pagamento; b) comprove a data da citação na ação de consignação em pagamento, para saber qual Juízo encontra-se preventivo; c) – assinie a contestação constante de fls 20/05.

AUTOS Nº 2009.0004.7560-7

Ação: Declaratória de Nulidade Testamento e Partilha c/c Petição de Herança

Requerente: José Garcia Ferreira

Advogado: DR. CLAYTON CESAR DA SILVA

Requerido: Luiz Ferreira Coelho e outros

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. No item 2 da inicial, o autor faz referencia ao falecimento de seus pais; entretanto, no que diz respeito aos documentos juntados, comprova somente o falecimento do pai, dando a entender que a mãe ainda é viva. Determino que o autor no prazo de dez dias emende a inicial, sob pena de indeferimento, informando se a sua mãe já é falecida. Em caso positivo, se também pretende reduzir as disposições testamentárias em relação aos bens deixados por ela, juntando os documentos indispensáveis. Após, venham conclusos. Arag. 04 de junho de 2009.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 44/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.9272-0

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

Requerido: RICARDO OLIVEIRA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão do oficial de justiça de fls. 15, a seguir transcrita: "Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 9014, certifico que diligenciei no endereço indicado mas não foi possível proceder a citação do Sr. Ricardo de Souza carvalho porque não o localizei: no endereço indicado não funciona mais a empresa dele Vison Jóias, estando no local no ato da diligência, apenas o pintor que estava reformando o imóvel, não sabendo o mesmo informar o paradeiro do citando. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins".

02 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.4353-5

Requerente: BV FINANCEIRA S.A.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NOLETO OAB/TO 4156

Requerido: IVANIR SOARES DE FREITAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE o requerente a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II- Após, conclusos para apreciação do pedido liminar". Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.4274-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84.314; FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: JOSE OSMAR BRANDÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INDEFIRO o pedido de fls. 50/51, vez que a cobrança se refere a taxas administrativas, devendo o Requerente resolver junto a instituição. II- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.4257-8

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84.134

Requerido: EDILAINE PEREIRA DA SILVA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO1375B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INDEFIRO o pedido de fls. 60/61, vez que a cobrança se refere a taxas administrativas, devendo o Requerente resolver junto a instituição. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.8222-7

Requerente: BANCO BMG S.A.

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A

Requerido: CLEBER LOPES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INDEFIRO o pedido de fl.56, tendo em vista que já foi expedida carta precatória para o endereço indicado e não foi localizado a parte ré ou o

bem, conforme certidão de fls. 50v. II- INTIME-SE. O requerente para fornecer novo endereço onde se encontra a parte ré e o bem objeto da ação, ou requer o que é de direito, prazo de 05 (cinco) dias. III- INTIME-SE (M)-se. Cumpra-se, araguaína/TO, 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5190-2

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: ALBERTO BRANCO JÚNIOR OAB/SP 86.475

Requerido: TATIANE DE SOUSA SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). III- Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9795-2

Requerente: BANCO MERCANTIL FINASA S.A.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/ 530B

Requerido: MARIA DE LURDES LEITE BARBOSA

ADALICE LEITE BARBOSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-E o procurador do requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar representação processual. Araguaína/TO, 15 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.3059-4

Requerente: BANCO CNH CAPITAL

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206.

Requerido: SIDNEY DE MELO E OUTROS

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO o requerimento de fls. 61, para tanto SUSPENDO o processo pelo prazo de 10 (dez) dias. II- Findo o prazo, INTIME(M)-SE o(s) requerente(s), para dar andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0005.2874-7

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: PAULO CELSO POMPEU OAB/SP 129933; JOSE EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO AOB/MA 7.384;

Requerido: LUCIA MARIA PEREIRA MATOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME(M)-SE o advogado peticionante de fl. 33 trazer aos autos instrumentos procuratórios com poderes, no prazo de 10 (dez) dias. II. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 21 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8116-7

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ OAB/SP 167107; FERNANDA LAURINO RAMOS OAB/SP 147516.

Requerido: JESUS GOMES DE CARVALHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I. INTIME-SE a parte autora a manifestar, tendo em vista que o endereço constante na Receita Federal ser o mesmo indicado na inicial, e requerer o que é de direito, prazo de 10 (dez) dias. II. PROMOVAM-SE os procedimentos necessários para o bloqueio do bem junto a DETRAN. Araguaína, em 18 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0003.2762-6

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717.

Requerido: NEWTON PACHECO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INDEFIRO o pedido de fls. 39/40, tendo em vista que ainda não houve citação do requerido. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. II- DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 26/34, por se tratar de documentos sigilosos, guardando-os na pasta própria. Certifique-se nos autos. Araguaína-TO, em 15 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0004.9192-6

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: CLAUDIO PEREIRA TÁVORA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1917

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO o requerimento de fls. 64, para tanto SUSPENDO o processo até o cumprimento da obrigação (10/09/2014). II- Findo o prazo INTIME(M)-SE o(s) requerente(s), para dar andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Intime-se Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.933/01

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104B

Requerido: PAULO NOGUEIRA FONSECA IND E COM DE CONFECÇÕES E OUTRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE o requerente para comprovar falecimento da parte, prazo de 10 (dez) dias. II- Após, PROCEDA-SE à intimação de seus sucessores para todos os ulteriores termos, conforme preceitua o art. 43 do CPC. III- Após conclusos para apreciação do pedido de fls. 26. araguaína-TO, em 14 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6484-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado:

Requerido: WAGNER GOMES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão de oficial de justiça a seguir transcrita: "CERTIDÃO: Certifico que, dirige-me ao endereço indicado onde deixei de proceder à apreensão do bem descrito no mandado, pois o requerido WAGNER GOMES DA SILVA, mudou-se para local incerto na cidade de Goiânia-GO, segundo informações obtidas com sua tia a Sra. Clenilce Pereira Gomes, não sabendo ela informar o endereço do mesmo, diante disso devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO 26 de maio de 2009. (ass) Hawill Moura Coelho. Oficial de Justiça".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.7759-8

Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: NELSON IVAN BALBINO BRASIL

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar acerca de Resposta de solicitação do DETRAN e RECEITA FEDERAL.

16 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA – 2007.0003.4801-3

Requerente: MARIA DO CARMOS RODRIGUES REGO

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2008. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz substituto".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7768-7

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: POSTO RIO TOCANTINS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a nova sistemática do processo de execução, INTIME-SE o exequente a manifestar se tem interesse na adjudicação do bem ou na alienação por iniciativa própria, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Em 15.05.09. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 3.634/00

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL BCN

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717.

Requerido: SILVANA SANTANA DANTAS E OUTRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE os executados para manifestarem sobre as petições e documentos de fls.78-92, no prazo de 10 (dez) dias. II- DEFIRO a juntada do documento de fls. 94. III- DESENTRANHE os documentos de fls. 38-46, em face a natureza sigilosa de que se reveste, arquivando-os em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, certifique nos autos. IV- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 8 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

19 – AÇÃO: DEMARCATÓRIA – 3.469/99

Requerente: OLIVEIRA RORIZ E OUTRO

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/SP 74060

Requerido: JOSE CARVALHO DE REZENDE E OUTRO

Advogado: CELIA CILENE DE FREITA PAZ OAB/TO 1375B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifica-se que o instrumento de procuração às fls. 289 foi firmado por dois autores, assim, mesmo que tenha ocorrido o falecimento de um dos autores, os poderes outorgados ainda prevalecem em relação ao outro, portanto INTIME-SE a parte, autora, via advogado, (fls. 289), a comprovar o falecimento, bem como proceder nos termos do art. 43 do CPC. Araguaína-TO, em 28 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

20 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0004.5052-9

Requerente: NAHIN HANNA HALLUM FILHO

Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO OAB/TO 1118

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil. III- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0004.5051-0

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423; HIRAN LEAO DUARTE OAB/CE 10422.

Requerido: NAHIN HANNA HALLUM FILHO E OUTRO

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil. III- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0001.7777-6

Requerente: JOSE ARAUJO MOREIRA E OUTRO

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652B

Requerido: LOURIMAR RODRIGUES TAVARES

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerido, via advogado, a comprovar o falecimento, bem como proceder nos termos do art. 43 do CPC. Araguaína-TO, em 11 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.0005.5130-9

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423; HIRAN LEAO DUARTE OAB/CE 10422.

Requerido: MAURICIO PASSOS FERREIRA E OUTROS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME(M)-SE o exequente a manifestar sobre a objeção de pré-executividade (fls. 74/78) e a exceção de pré-executividade (fls. 123/128), ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. II- Considerando que o processo está numa fase que pode causar prejuízos ao Executado, com a possível venda do bem penhorado, DEFIRO o pedido de suspensão do processo executivo. III- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2007.0003.9800-2

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais. II- Após, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, também apresentar suas alegações finais. III- Após, conclusos para sentença. Araguaína-TO, 11 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

25 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0006.2127-3

Requerente: RODOBENS CAMINHOS CIRASA S.A.

Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS OAB/ES 8035

Requerido: JESUS GOMES DE CARVALHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC). Custas, se houver, pelo executado. Transcorrido o prazo da lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0005.9754-2

Requerente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA COOPERCARGA

Advogado: SHEILA UGOLINI OAB/SC 16.411

Requerido: FRINORTE ALIMENTO LTDA.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME(M)-SE o(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o bem oferecido a penhora de fls. 206/207, e requerer o que é de direito. II- Após, conclusos. Araguaína-TO, 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4163-8

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO

Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139A

Requerido: SULAMERICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: ALUÍSIO FLAVIO VELOSO GRANDE OAB/GO 14092; JÊNÝ MARCY AMARAL FRAITAS OAB/GO 10036

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Cumpra-se o v. acórdão. II- Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento de processo. III- Intimem-se. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

28 – AÇÃO: DESPEJO – 2006.0001.7765-2

Requerente: ALVARO LUIZ VINHAL

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361A

Requerido: VALERIA CRISTINA SOARES ADRIEN

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE o requerente para juntar comprovante de publicação de edital de intimação de fls. 70, no prazo de 5 (cinco) dias. II- INTIME-SE o requerido via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de fls. 76v, nos termos do CPC, art. 232. III- OFICIE-SE novamente o banco do Brasil, na cidade de Palmas/TO, para que informe saldo atual da conta judicial agência 1886-4 conta nº 3155005000-0, em nome de Álvaro Luiz Vinhal, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de cometer crime de desobediência (CP, art. 330). REMETA-SE, junto ao ofício, cópia dos depósitos de fls. 27/28, e do ofício de fls. 66. IV- Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.418-99

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado:

Requerido: CANEDO E TEIXEIRA LTDA E OUTRO.

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 618, inc I, artigo 267, inc VI e art. 295, inc III todos do Código de Processo Civil Brasileiro, ACOLHO A OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE aviada em fls. 111/114, e ainda INDEFIRO a conversão da execução em ação monitoria, e de consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, considerando a inadequação da via jurisdicional executiva, evidenciando ausência de uma as condições da ação. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

30 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0004.2976-3

Requerente: WALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361A
Requerido: ADONEL ROQUE ALEXANDRINO
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO o requerimento de fl. 30, para tanto suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. II- Findo o prazo, INTIME(M)-SE a parte para manifestar se tem interesse no andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 042/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2006.0002.2963-6/0

REQUERENTE: REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB-TO 4245
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fls. 618: RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. II. em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 579), REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes III. Intime(m)-se. Cumpra-se... (ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

02- AÇÃO MONITÓRIA N. 2008.0007.4331-0

REQUERENTE: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
ADVOGADO: RONAM PINHO NUNES GARCIA OAB- TO-1956
REQUERIDO: SERENA COMÉRCIO DE ÁGUA DE COCO LTDA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls., cuja parte dispositiva : "DECLARO constituído de pleno direito em título executivo judicial, o motivo pelo qual CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo (CPC , ART 1.102C)...Intime-se o requerido para efetuar o pagamento do débito atualizado (principal e acessórios) no prazo de (quinze) dias, findos os quais incidirá de pleno direito a multa de 10% (CPC art. 475-J), com o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença até a total satisfação do crédito judicial .Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito... Não havendo pagamento ou oferecimento de bens expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central para bloqueio de ativos financeiros titularizados pela requerida /executada, até o valor indicado na execução (CPC, art.655-A(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito".

03- AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 2006.0001.4258-1

REQUERENTE: VALDICREIA DE SOUZA NEGREIRO
Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
REQUERIDA: CONSTRUTORA BOA SORTE INDÚSTRIA
Intimação do advogado autor sobre o despacho de fls. 31:"INTIME-SE o procurador do requerente, peticionante às fls. 29, para no prazo de (10) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele, poderes para representar o Requerente em juízo. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

03- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0008.5303-8

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DRª PATRÍCIA AYRES DE MELO
REQUERIDO: NITA MARIA RODRIGUES SANTOS
INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre os cálculos de fls. 43 equivalente a R\$. 97,13, sendo que R\$. 10,00 c/c 3055-4 ag. 3615-3 e R\$. 87,13 c/c 9339-4 ag.4348-

04- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0001.2230-5/0

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR.LEANDRO SOUZA DA SILVA
REQUERIDO: AGENOR GONÇALVES DA LUZ
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o r. despacho de fls. 48, conforme transcrito: " INTIME-SE o Requerente a emendar a inicial, apresentando comprovante de notificação pessoal do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito (art.285, do CPC). Cumprindo o disposto do item anterior, faça-se o processo concluso para o exame de pedido liminar. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

05- AÇÃO DE EXECUÇÃO 2007.0005.6841-2

REQUERENTE: MANOEL DA GUIA ROCHA DA SILVA
Advogado: DR.CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
REQUERIDO: MILTON GUIMARÃES LIMA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão de fls. 38: "Certifico e Dou fé que, em cumprimento ao mandado de nº 5966, diligencieei endereço indicado neste, e lá estando, NÃO EFETUEI a CITAÇÃO do Sr. MILTON GUIMARÃES LIMA, pois ele já não reside no endereço informado há, pelo menos, dois anos, segundo informações do Sr. Valdir, proprietário da casa (ass) Lidianny Cristina V.Santos – oficiala de justiça"

06- AÇÃO DE DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0006.1417-3

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado: DR. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-TO 12548-GO
REQUERIDO: ANTÔNIO CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 43 dos autos, conforme transcrito: "INTIME-SE o procurador do Requerente para, no prazo de 10(dez dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele, poderes para representar o Requerente em Juízo(ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de direito".

07- BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0006.0070-9/0

REQUERENTE: BANCO FINASA
Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO
REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 38 dos autos: "Considerando a sentença de fls. 28 DETERMINO que seja certificado o trânsito em julgado. Após archive-

se o feito, observando-se todos os procedimentos de estilo. III. Intime-se. Cumpra-se (ass) Lillian Bessa Olinto Juiz de Direito".

08-BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0009.2965-4/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO192086
REQUERIDO: JOAQUIM ADOLFO DE F. SILVEIRA
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-1363
INTIMÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 76: " DEFIRO o pedido de fls. 73/74, para tanto expeça-se alvará autorizando a remoção do veículo, conforme requerido; nomeando-se como depositário fiel o representante da parte autora. I - Intime-se. Cumpra-se.(ass) Lillian Bessa Olinto Juiz de Direito"

09-OBRIGAÇÃO DE FAZER 2009.0003.2514-1/0

REQUERENTE: MARIA BRAGA MARINHO
Advogado: DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126
REQUERIDO: ZÉ DO CAFÉ
INTIMÇÃO do advogado autor sobre o r. despacho de fls. 19: "Defiro a assistência Judiciária gratuita. II – Conveniente à Justificação prévia do alegado, DESIGNO audiência para o dia 23/06/09, às 14:00 horas.III – Nos termos do art. 461, § 3º, do CPC, CITE-SE o Requerido para comparecimento à audiência podendo apenas formular contradições e reperguntas as testemunhas do autor (CPC art 864), desde que faça perguntas as testemunhas do autor(CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado.Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. INTIME-SE o autor a apresentar o rol de testemunhas, bem como requerimento de intimação, com antecedência de 15(quinze) dias da audiência. As testemunhas podem comparecer independentemente de intimação.V- Ciência ao patrono judicial.VI – Intime(m)-se. Cumpra-se...(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

10- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS 2008.00001.6821-8/0

REQUERENTE: WANDER NUNES DE RESENDE
ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657-TO
REQUERIDO:COLÉGIO SANTA CRUZ
ADVOGADO: DR. RONAM PINHO NUNES GARCIA
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fls. 100, conforme transcrito " Expeça-se Alvará para levantamento do depósito judicial de fls. 91, em nome da representante Legal, informando-a que o valor referente ao depósito judicial deverá ser utilizado em benefício dos idosos para compra de fraldas, conforme termos do acordo de fls. 89; bem como,deverá prestar contas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se ... (ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

11- AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.004.8155-0

REQUERENTE: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB OAB-TO 4205
REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls. 18. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios(CPC, art 1.102c,§1º). Fixo, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em R\$.500,00(quinhetos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC. Conste, ainda, do mandado, que nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial"...(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

12- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008 0001.8593-7/0

REQUERENTE: ANTÔNIA COSTA DE ANDRADE
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO –OAB SP 44094
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls.48, conforme parcialmente transcrito " I- Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos feitos da Fazenda e Registros Público, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II – cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO a teor do artigo 275, inciso, I, do CPC. III – designo, pois, audiência de conciliação(ar.277, do CPC) PARA O DIA 14/10/09 às 9:30 horas. IV-Cite-se o Requerido, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Tocantins, em Palmas-TO(CPC, ar 2222, alínea "c"). Pelo mesmo mandado INTIME(M)-SE o Representante legal do INSS para comparecer a audiência ora designada.V – ADVIRTA-SE a parte Requerida de que, se frustrada a conciliação. Deverá oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico(art.278, caput, do CPC).VI- Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível(Fazenda Pública), no mandado de citação NÃO deverá constar as advertências dos art. 277,§ e 320, inciso II do CPC).VIII- Intime(m)-se. Cumpra-se. "... (ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito".

13- AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.2007.3142-7/0

REQUERENTE: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Advogado: DR. RONAM PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956
REQUERIDO:G.DOS SANTOS LOPES CARDOSO
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls 64, conforme transcrito "Cuida-se de Ação Monitória em que a parte Requerida foi citada e não apresentou embargos, portanto, DECLARO constituído de pleno direito em título executivo judicial, motivo pelo qual CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo judicial, motivo pelo qual CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo(CPC, art.1.102-C). Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime-se o requerido para, efetuar o pagamento do débito atualizado(principal e acessórios) no prazo de 15(quinze) dias, findos os quais incidirá de pleno direito a multa de 10%(CPC, art.475-J), com o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença até a total satisfação do crédito judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão

reduzidos pela metade em caso de pronto e integral pagamento(CPC, art.652-A). Não havendo pagamento ou oferecimento de bens, expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central para bloqueio de ativos financeiros titularizados pela requerida/executada, até o valor indicado na execução(CPC, art 655-A).Intimem-se...(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0000.5891-7

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente:ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR E OUTRA

Advogada: DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS E EULAMPIO RODRIGUES FILHO

Requerido:JOÃO RODRIGUES E OUTROS

Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 120, A SEGUIR TRANSCRITO: I – Ante as alegações contidas no requerimento de fl.118, defiro-o, e por consequência revogo o despacho de fl.113. Mantenho a audiência designada a fl.111. II - Intimem-se.Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0000.5483-6

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerentes: MARCELO LEMOS GOUVEIA, CLAUDIA OLIVIEIRA ROCHA GOUVEA, EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES e MARILENE LEMOS GOUVEIA

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO- OAB-TO 1.917-A

Requerido:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA-OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 183, Recebo o Recurso de Apelação por ser próprio, tempestivo e devidamente preparado, nos seus regulares efeitos, ou seja, suspensivo e devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com os sem as contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores. Araguaína/TO, 04 de fevereiro de 2009. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2008.0001.4773-3/0, proposta por ADEVAR JUNIOR BRAGA em desfavor NOROESTE PERFILADOS DE MADEIRA, MANOEL PEREIRA ALVES, EDSON PAULO LINS, MCM CAMINHOES, MARA LUCIA DA CUNHA VELOSO, MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO, REJANE MONTE CASTELO VELOSO E HOTEL RESIDENCIALVILLE FEITOSA LTDA, sendo o presente para CITAR o SR. HOTEL RESIDENCIAL VILLE FEITOSA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.879.658/0001-64, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos das ações supra nominais, onde o requerente exerce a posse do imóvel com área atual de 31,2955 há, está inserido na área de 673.94.23 há, cuja denominação no cartório de imóveis é chácara 99, 61, s/nº, 226, e parte do lote 02, Loteamento Zona Lontra, Gleba 02, fls.01, matriculada sob nº 16.104. Cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. CUMpra-SE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivã (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins), que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.2832-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA

Advogado do acusado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento, OAB/TO 1.555

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência do interrogatório do acusado designada para o dia 17 de junho de 2009, às 15 horas e 30 minutos na Comarca de Palmas-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0004.8260-5/0 – AÇÃO PENAL

Réus: Reginaldo Paiva de Sousa, Edinaldo Campos de Oliveira, Elías Araújo Félix, Lorena Regiane Machado da Penha.

Advogado do acusado Edinaldo Campos de Oliveira: Doutor Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO nº 4.167; Advogado do acusado Elias Araújo Félix: Doutor Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440-A; Advogado da acusada Lorena Regiane Machado da Penha, Doutor Antônio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159.

Intimação: Ficam os advogados constituídos acima mencionados, intimados da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Esta sentença envolve onze fatos criminosos narrados na denúncia e em seus dois aditamentos.

Por isso, dividirei a conclusão pela procedência ou não da pretensão punitiva para cada um dos fatos criminosos.

A) Do roubo no Supermercado Oliveira.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Lorena Regiane Machado da Penha, brasileira, solteira, natural de Carolina – MA, nascida no dia 07 de fevereiro de 1990, filha de Anezio Ferreira e Francisca de Assis Machado Ferreira, residente na Rua Inhumas, 1890, Setor Sul, Colinas do Tocantins, e b) Edinaldo Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína – TO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1990, filho de Arnalda Campos de Oliveira, residente na Rua Porto Rico, Quadra 37, Lote 03, Setor Céu Azul, em Araguaína, atualmente preso na CPPA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal.

Lorena e Edinaldo serão beneficiados pela circunstância atenuante da menoridade.

A1. Das circunstâncias judiciais referentes a Lorena no caso do Supermercado Oliveira (art. 59, CP):

A acusada não possui antecedentes criminais.

Pelo que está provado nos autos ela tem emprego lícito, é esclarecida, é pessoa calma e integrada no meio social onde vive.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi cento e cinquenta reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

A denunciada demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e da autora é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

A2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

A acusada era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

A3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item A2 em três oitavos, tornando-as 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pela condenada à vítima é de R\$ 150,00.

A4. Das circunstâncias judiciais referentes a Edinaldo no caso do Supermercado Oliveira (art. 59, CP):

O acusado não possui antecedentes criminais. Procedimentos no Juizado da Infância e Juventude não têm o condão de caracterizar antecedentes ou reincidência. Servem, entretanto, para caracterizar o modo de vida do agente, sua conduta social e indole.

Verifico no documento na fl. 307 que trata-se de pessoa que vive avessa às regras de convívio social, sendo inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi cento e cinquenta reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

A5. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

A6. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item A5 em três oitavos, tornando-as 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 150,00.

B) Do roubo na Cerâmica CERMAR.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Edinaldo Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína – TO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1990, filho de Arnalda Campos de Oliveira, residente na Rua Porto Rico, Quadra 37, Lote 03, Setor Céu Azul, em Araguaína, atualmente preso na CPPA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal.

Edinaldo será beneficiado pela circunstância atenuante da menoridade.

B1. Das circunstâncias judiciais referentes a Edinaldo no caso da Cerâmica CERMAR (art. 59, CP):

O acusado não possui antecedentes criminais. Procedimentos no Juizado da Infância e Juventude não têm o condão de caracterizar antecedentes ou reincidência. Servem, entretanto, para caracterizar o modo de vida do agente, sua conduta social e índole.

Verifico no documento na fl. 307 que trata-se de pessoa que vive avessa às regras de convívio social, sendo inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa. Tão indispensável que um dos co-autores não chegou sequer a ser descoberto.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi duzentos reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

B2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

B3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item B2 em três oitavos, tornando-as 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 200,00.

C) Do roubo na Sorveteria Gelato.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Reginaldo Paiva de Sousa, conhecido como "Toquinho", brasileiro, solteiro, natural de São Bento - TO, nascido no dia 14 de outubro de 1989, filho de Francisco de Assis de Sousa e Maria da Paz, residente na Rua São Francisco, perto da Rua do Colégio, Setor Raizal, em Araguaína, e b) Edinaldo Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína – TO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1990, filho de Arnalda Campos de Oliveira, residente na Rua Porto Rico, Quadra 37, Lote 03, Setor Céu Azul, em Araguaína, atualmente preso na CPPA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal.

Reginaldo e Edinaldo serão beneficiados pela circunstância atenuante da menoridade.

C1. Das circunstâncias judiciais referentes a Reginaldo no caso da Sorveteria Gelato (art. 59, CP):

O acusado registra um inquérito policial em seu desfavor pela prática do crime de furto (fl. 306).

Ele afirmou já ter sido preso três vezes, sempre pelo mesmo fato, furto, que é crime contra o patrimônio (fl. 316).

Não há prova nos autos de que ele tem emprego lícito ou profissão definida.

Não consta também que está matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi trezentos reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes e que vive à margem das regras de convívio social. Afirmando isso pelo conteúdo da certidão na fl. 306, que revela tratar-se de pessoa inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

C2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 29 (vinte e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

C3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item C2 em três oitavos, tornando-as 07 (sete) anos 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de reclusão e pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 300,00.

C4. Das circunstâncias judiciais referentes a Edinaldo no caso da Sorveteria Gelato (art. 59, CP):

O acusado não possui antecedentes criminais. Procedimentos no Juizado da Infância e Juventude não têm o condão de caracterizar antecedentes ou reincidência. Servem, entretanto, para caracterizar o modo de vida do agente, sua conduta social e índole.

Apesar disso, verifico no documento na fl. 307 que trata-se de pessoa que vive avessa às regras de convívio social, sendo inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi cento e cinquenta reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

C5. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

C6. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item C5 em três oitavos, tornando-as 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 300,00.

D) Do roubo no Bar e Merceria São Francisco.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Reginaldo Paiva de Sousa, conhecido como "Toquinho", brasileiro, solteiro, natural de São Bento - TO, nascido no dia 14 de outubro de 1989, filho de Francisco de Assis de Sousa e Maria da Paz, residente na Rua São Francisco, perto da Rua do Colégio, Setor Raizal, em Araguaína, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal.

Reginaldo será beneficiado pelas circunstâncias atenuantes da menoridade e da confissão espontânea.

D1. Das circunstâncias judiciais referentes a Reginaldo no caso do Bar e Merceria São Francisco (art. 59, CP):

O acusado registra um inquérito policial em seu desfavor pela prática do crime de furto (fl. 306).

Ele afirmou já ter sido preso três vezes, sempre pelo mesmo fato, furto, que é crime contra o patrimônio (fl. 316).

Não há prova nos autos de que ele tem emprego lícito ou profissão definida.

Não consta também que está matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa. O sucesso foi tamanho que sequer o co-autor foi descoberto e processado.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi trezentos reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes e que vive à margem das regras de convívio social. Afirmando isso pelo conteúdo da certidão na fl. 306, que revela tratar-se de pessoa inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

D2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato e confessou espontaneamente a autoria do crime a este magistrado.

Por isso, atenuarei as penas-base em um terço tornando-as 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

D3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item D2 em três oitavos, tornando-as 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 31 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 420,00.

E) Do roubo a Valdivino.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Reginaldo Paiva de Sousa, conhecido como "Toquinho", brasileiro, solteiro, natural de São Bento - TO, nascido no dia 14 de outubro de 1989, filho de Francisco de Assis de Sousa e Maria da Paz, residente na Rua São Francisco, perto da Rua do Colégio, Setor Raizal, em Araguaína, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal; e para absolver: b) Edinaldo Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína - TO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1990, filho de Arnalda Campos de Oliveira, residente na Rua Porto Rico, Quadra 37, Lote 03, Setor Céu Azul, em Araguaína, atualmente preso na CPPA, da acusação de ter praticado esse crime.

Reginaldo será beneficiado pela circunstância atenuante da menoridade.

E1. Das circunstâncias judiciais referentes a Reginaldo no caso do roubo a Valdivino (art. 59, CP):

O acusado registra um inquérito policial em seu desfavor pela prática do crime de furto (fl. 306).

Ele afirmou já ter sido preso três vezes, sempre pelo mesmo fato, furto, que é crime contra o patrimônio (fl. 316).

Não há prova nos autos de que ele tem emprego lícito ou profissão definida.

Não consta também que está matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa. O sucesso foi tamanho que sequer o co-autor foi descoberto e processado.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi trezentos reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes e que vive à margem das regras de convívio social. Afirmando isso pelo conteúdo da certidão na fl. 306, que revela tratar-se de pessoa inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

E2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 29 (vinte e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

E3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item E2 em três oitavos, tornando-as 07 (sete) anos 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de reclusão e pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 120,00.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

F) Do roubo a Marcos Gás.

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver: a) Elias Araújo Filés, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína - TO, nascido no dia 06-05-1979, filho de José Ferreira Félix e Deuzina Ribeiro de Araújo, residente na Rua Pau Brasil, nº 421, Setor Araguaína sul, em Araguaína, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal.

Ressalto que inicialmente a ação penal foi proposta em desfavor de Edinaldo Campos de Oliveira, mas na fl. 472 houve o aditamento no qual houve a substituição de Edinaldo por Elias no pólo passivo da ação.

G) Do roubo no Supermercado Lima.

Houve aditamento à denúncia (fl. 497). A acusação antes formulada contra Edinaldo passou a ser contra Reginaldo.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Lorena Regiane Machado da Penha, brasileira, solteira, natural de Carolina – MA, nascida no dia 07 de fevereiro de 1990, filha de Anezio Ferreira e Francisca de Assis Machado Ferreira, residente na Rua Inhumas, 1890, Setor Sul, Colinas do Tocantins, e b) Reginaldo Paiva de Sousa, conhecido como “Toquinho”, brasileiro, solteiro, natural de São Bento - TO, nascido no dia 14 de outubro de 1989, filho de Francisco de Assis de Sousa e Maria da Paz, residente na Rua São Francisco, perto da Rua do Colégio, Setor Raizal, em Araguaína, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal.

Lorena e Reginaldo serão beneficiados pela circunstância atenuante da menoridade.

Ressalto, que em relação a Reginaldo, houve o aditamento à denúncia retificando o pólo passivo na denúncia (fl. 497).

G1. Das circunstâncias judiciais referentes a Lorena no caso do Supermercado Lima (art. 59, CP):

A acusada não possui antecedentes criminais.

Pelo que está provado nos autos ela tem emprego lícito, é esclarecida, é pessoa calma e integrada no meio social onde vive.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi cento e cinquenta reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

A denunciada demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e da autora é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

G2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

A acusada era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

G3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item G2 em três oitavos, tornando-as 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pela condenada à vítima é de R\$ 9.000,00.

G4. Das circunstâncias judiciais referentes a Reginaldo no caso do roubo ao Supermercado Lima (art. 59, CP):

O acusado registra um inquérito policial em seu desfavor pela prática do crime de furto (fl. 306).

Ele afirmou já ter sido preso três vezes, sempre pelo mesmo fato, furto, que é crime contra o patrimônio (fl. 316).

Não há prova nos autos de que ele tem emprego lícito ou profissão definida.

Não consta também que está matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa. O sucesso foi tamanho que sequer o co-autor foi descoberto e processado.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi trezentos reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes e que vive à margem das regras de convívio social. Afirmando isso pelo conteúdo da certidão na fl. 306, que revela tratar-se de pessoa inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

G5. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 29 (vinte e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

G6. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item G5 em três oitavos, tornando-as as 07 (sete) anos 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de reclusão e pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 9.000,00.

H. Do roubo ao Supermercado da Dona Marlene.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Reginaldo Paiva de Sousa, conhecido como “Toquinho”, brasileiro, solteiro, natural de São Bento - TO, nascido no dia 14 de outubro de 1989, filho de Francisco de Assis de Sousa e Maria da Paz, residente na Rua São Francisco, perto da Rua do Colégio, Setor Raizal, em Araguaína, e b) Edinaldo Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína – TO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1990, filho de Arnalda Campos de Oliveira, residente na Rua Porto Rico, Quadra 37, Lote 03, Setor Céu Azul, em Araguaína, atualmente preso na CPPA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal.

Reginaldo e Edinaldo serão beneficiados pela circunstância atenuante da menoridade. Reginaldo será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea também.

H1. Das circunstâncias judiciais referentes a Reginaldo no caso do Supermercado Dona Marlene (art. 59, CP):

O acusado registra um inquérito policial em seu desfavor pela prática do crime de furto (fl. 306).

Ele afirmou já ter sido preso três vezes, sempre pelo mesmo fato, furto, que é crime contra o patrimônio (fl. 316).

Não há prova nos autos de que ele tem emprego lícito ou profissão definida.

Não consta também que está matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi trezentos reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes e que vive à margem das regras de convívio social. Afirmando isso pelo conteúdo da certidão na fl. 306, que revela tratar-se de pessoa inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade. A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

H2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato e confessou espontaneamente a autoria do crime a este magistrado.

Por isso, atenuarei as penas-base em um terço tornando-as 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

H3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item H2 em três oitavos, tornando-as 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 31 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 1.200,00.

H4. Das circunstâncias judiciais referentes a Edinaldo no caso do Supermercado Dona Marlene (art. 59, CP):

O acusado não possui antecedentes criminais. Procedimentos no Juizado da Infância e Juventude não têm o condão de caracterizar antecedentes ou reincidência. Servem, entretanto, para caracterizar o modo de vida do agente, sua conduta social e índole.

Verifico no documento na fl. 307 que trata-se de pessoa que vive avessa às regras de convívio social, sendo inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vítima foi cento e cinquenta reais.

A vítima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

H5. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

H6. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas.

Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item H5 em três oitavos, tornando-as 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Ressalto que as frações de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal.

O valor do dano a ser reparado pelo condenado à vítima é de R\$ 1.200,00.

I) Do crime de porte ilegal de arma de fogo.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Reginaldo Paiva de Sousa, conhecido como "Toquinho", brasileiro, solteiro, natural de São Bento - TO, nascido no dia 14 de outubro de 1989, filho de Francisco de Assis de Sousa e Maria da Paz, residente na Rua São Francisco, perto da Rua do Colégio, Setor Raizal, em Araguaína, e b) Elias Araújo Félix, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína - TO, nascido no dia 06-05-1979, filho de José Ferreira Félix e Deuzina Ribeiro de Araújo, residente na Rua Pau Brasil, nº 421, Setor Araguaína sul, em Araguaína, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Reginaldo e Elias serão beneficiados pela circunstância atenuante da confissão espontânea. Reginaldo será beneficiado, ainda, pela circunstância atenuante da menoridade.

I1. Das circunstâncias judiciais referentes a Reginaldo no porte de arma (art. 59, CP):

O acusado registra um inquérito policial em seu desfavor pela prática do crime de furto (fl. 306).

Ele afirmou já ter sido preso três vezes, sempre pelo mesmo fato, furto, que é crime contra o patrimônio (fl. 316).

Não há prova nos autos de que ele tem emprego lícito ou profissão definida.

Não consta também que está matriculado em estabelecimento de ensino regular, ou que conviva com sua família.

O motivo do delito é inerente ao tipo penal.

As circunstâncias e conseqüências do crime também são inerentes ao tipo penal.

Não há que se falar em prejuízo financeiro direto ocasionado pelo crime.

A vítima, enfim, é toda a sociedade que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes e que vive à margem das regras de convívio social. Afirmando isso pelo conteúdo da certidão na fl. 306, que revela tratar-se de pessoa inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de porte de arma varia de dois a quatro anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

I2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato e confessou espontaneamente a autoria do crime a este magistrado.

Por isso, atenuarei as penas-base em um terço tornando-as 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

Em relação à pena privativa de liberdade, este magistrado fixou a pena em dois anos porque circunstância atenuante não pode conduzir pena-base para aquém do mínimo legal.

Isso porque circunstância atenuante não integra o tipo penal incriminador.

I3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Não há referidas causas a serem apreciadas nesta fase, razão que torno as penas fixadas no item I2 definitivas.

I4. Das circunstâncias judiciais referentes a Elias no porte de arma de fogo (art. 59, CP):

O acusado possui antecedentes criminais (fl. 308).

Verifico no mesmo documento que a existência de mais de duas ações penais em desfavor do réu revela que ele vive à margem das regras de convívio social e é inclinado à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do delito são inerentes ao tipo penal.

A vítima, a Sociedade, não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de porte ilegal de arma de fogo varia de dois a quatro anos de reclusão e multa.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 30 (trinta) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

I5. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado confessou espontaneamente a autoria do delito.

Por isso, atenuarei as penas-base em um sexto tornando-as 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

I6. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Inexistem referidas causas a serem apreciadas, razão que torno as penas fixadas no item acima definitivas.

J. Do crime de quadrilha armada.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar: a) Lorena Regiane Machado da Penha, brasileira, solteira, natural de Carolina - MA, nascida no dia 07 de fevereiro de 1990, filha de Anezio Ferreira e Francisca de Assis Machado Ferreira, residente na Rua Inhumas, 1890, Setor Sul, Colinas do Tocantins; b) Edinaldo Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína - TO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1990, filho de Arnalda Campos de Oliveira, residente na Rua Porto Rico, Quadra 37, Lote 03, Setor Céu Azul, em Araguaína, atualmente preso na CPPA; c) Reginaldo Paiva de Sousa, conhecido como "Toquinho", brasileiro, solteiro, natural de São Bento - TO, nascido no dia 14 de outubro de 1989, filho de Francisco de Assis de Sousa e Maria da Paz, residente na Rua São Francisco, perto da Rua do Colégio, Setor Raizal, em Araguaína; e d) Elias Araújo Félix, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína - TO, nascido no dia 06-05-1979, filho de José Ferreira Félix e Deuzina Ribeiro de Araújo, residente na Rua Pau Brasil, nº 421, Setor Araguaína sul, em Araguaína, na pena do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.

Nenhum dos condenados confessou a autoria delituosa.

Lorena, Edinaldo e Reginaldo eram menores de vinte e um anos de idade na época do fato.

J1. Das circunstâncias judiciais referentes a Lorena no crime de quadrilha armada (art. 59, CP):

A acusada não possui antecedentes criminais.

Pelo que está provado nos autos ela tem emprego lícito, é esclarecida, é pessoa calma e integrada no meio social onde vive.

O motivo do delito era a associação de pessoas para a facilitação e sucesso na prática de crimes em Araguaína.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal.

A vítima, enfim, é a Sociedade não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

A denunciada demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A reprovabilidade da conduta e da autora é pouco maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de quadrilha varia de um a três anos de reclusão.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão.

J2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

A acusada era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei a pena-base em um sexto tornando-a 01 (um) ano de reclusão.

Em relação à pena privativa de liberdade, este magistrado fixou a pena em dois anos porque circunstância atenuante não pode conduzir pena-base para aquém do mínimo legal.

Isso porque circunstância atenuante não integra o tipo penal incriminador.

J3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existe uma causa de aumento de pena prevista no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.

Por isso, aplico em dobro a pena fixada no item acima tornando-a definitiva em dois anos de reclusão.

J4. Das circunstâncias judiciais referentes a Edinaldo no crime de quadrilha armada (art. 59, CP):

O acusado não possui antecedentes criminais. Procedimentos no Juizado da Infância e Juventude não têm o condão de caracterizar antecedentes ou reincidência. Servem, entretanto, para caracterizar o modo de vida do agente, sua conduta social e índole.

Verifico no documento na fl. 307 que trata-se de pessoa que vive avessa às regras de convívio social, sendo inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era a associação de pessoas para a facilitação e sucesso na prática de crimes em Araguaína.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal.

A vítima, enfim, é a Sociedade não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de quadrilha varia de um a três anos de reclusão.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

J5. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei a pena-base em um sexto tornando-a 01 (um) ano 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão.

J6. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existe uma causa de aumento de pena prevista no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.

Por isso, aplico em dobro a pena fixada no item acima tornando-a definitiva em dois anos dois meses e vinte dias de reclusão.

J7. Das circunstâncias judiciais referentes a Reginaldo no crime de quadrilha armada (art. 59, CP):

O acusado registra um inquérito policial em seu desfavor pela prática do crime de furto (fl. 306).

Ele afirmou já ter sido preso três vezes, sempre pelo mesmo fato, furto, que é crime contra o patrimônio (fl. 316).

Não há prova nos autos de que ele tem emprego lícito ou profissão definida.

Não consta também que está matriculado em estabelecimento de ensino regular, ou que conviva com sua família.

O motivo do delito era a associação de pessoas para a facilitação e sucesso na prática de crimes em Araguaína.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal.

A vítima, enfim, é a Sociedade não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de quadrilha varia de um a três anos de reclusão.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.

J8. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei a pena-base em um sexto tornando-a 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão.

J9. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existe uma causa de aumento de pena prevista no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.

Por isso, aplico em dobro a pena fixada no item acima tornando-a definitiva em dois anos e seis meses de reclusão.

J10. Das circunstâncias judiciais referentes a Elias no crime de quadrilha armada (art. 59, CP):

O acusado possui antecedentes criminais (fl. 308).

Verifico no mesmo documento que a existência de mais de duas ações penais em desfavor do réu revela que ele vive à margem das regras de convívio social e é inclinado à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo do delito era a associação de pessoas para a facilitação e sucesso na prática de crimes em Araguaína.

As circunstâncias do crime revelam astúcia e determinação em sua prática. Além disso, a ação criminosa foi organizada e orquestrada minuciosamente.

A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal.

A vítima, enfim, é a Sociedade não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de quadrilha varia de um a três anos de reclusão.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.

J11. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

Não há circunstância atenuante a ser considerada no caso.

J12. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Existe uma causa de aumento de pena prevista no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.

Por isso, aplico em dobro a pena fixada no item J10 tornando-a definitiva em três anos de reclusão.

K. Do crime de resistência.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Edinaldo Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína – TO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1990, filho de Arnalda Campos de Oliveira, residente na Rua Porto Rico, Quadra 37, Lote 03, Setor Céu Azul, em Araguaína, atualmente preso na CPPA, na pena do artigo 329, caput, do Código Penal.

Edinaldo será beneficiado pela circunstância atenuante da menoridade.

K1. Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):

O acusado não possui antecedentes criminais. Procedimentos no Juizado da Infância e Juventude não têm o condão de caracterizar antecedentes ou reincidência. Servem, entretanto, para caracterizar o modo de vida do agente, sua conduta social e índole.

Verifico no documento na fl. 307 que trata-se de pessoa que vive avessa às regras de convívio social, sendo inclinada à infração das leis regentes da vida em sociedade.

Não há notícia de emprego ou ocupação lícita, nem de que o acusado estava matriculado em estabelecimento de ensino regular.

O motivo, as circunstâncias e consequências do delito são inerentes ao tipo penal e, por isso, nada há para ser valorado nesta quadra.

A vítima, que foi a Sociedade, não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante.

O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes.

A reprovabilidade da conduta e do autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida.

A pena para o crime de resistência é de dois meses a dois anos de detenção.

Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção.

K2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes):

O acusado era menor de vinte e um anos de idade na época do fato.

Por isso, atenuarei a pena-base em um sexto tornando-a 05 (cinco) meses de detenção.

K3. Das causas de aumento e de diminuição da pena:

Inexistem referidas causas a serem apreciadas, razão que torno a pena fixada no item K2 definitiva.

PENAS DEFINITIVAS PARA CADA UM DOS RÉUS

1) Lorena Regiane: 13 (treze) anos 05 (cinco) meses e 14 (catorze) dias de reclusão e pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática das condutas.

2) Edinaldo Campos: 29 (vinte e nove) anos 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 05 (cinco) meses de detenção referente ao crime de resistência mais 136 (cento e trinta e seis) dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática das condutas.

3) Elias Araújo: 05 (cinco) anos e 01 (um) mês de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática das condutas.

4) Reginaldo Paiva: 38 (trinta e oito) anos 09 (nove) meses e 03 (dias) de reclusão e 199 dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática das condutas.

QUANTIAS MÍNIMAS DE INDENIZAÇÃO DEVIDAS PELOS CONDENADOS:

1) Lorena Regiane: R\$ 150,00 ao Supermercado Oliveira e R\$ 9.000,00 ao Supermercado Lima.

2) Edinaldo Campos: R\$ 150,00 ao Supermercado Oliveira, R\$ 200,00 à Cerâmica CERMAR, R\$ 300,00 à Sorveteria Gelato e R\$ 1.200,00 ao Supermercado Dona Marlene.

3) Reginaldo Paiva: R\$ 120,00 a Valdívino, R\$ 300,00 à Sorveteria Gelato, R\$ 1.200,00 ao Supermercado Dona Marlene, R\$ 420,00 ao Supermercado São Francisco e R\$ 9.000,00 ao Supermercado Lima.

Em razão da natureza e da quantidade de pena cominada aos acusados Lorena, Edinaldo e Reginaldo, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado.

O regime inicial de cumprimento da pena de Elias será o fechado também, mas por outros motivos. Porque as circunstâncias judiciais analisadas, especialmente sua personalidade e o registro de antecedentes criminais indicam ser o regime inicial fechado o mais indicado para a sua ressocialização e retorno ao convívio social.

Estabeleço tudo isso com a clara finalidade de reprimir as condutas desenvolvidas e prevenir a sociedade de investidas como as realizadas pelos acusados.

Mantenho as prisões dos acusados Edinaldo, Elias e Reginaldo.

Na fase de dosimetria das penas referente às circunstâncias judiciais, o leitor pode perceber que trata-se de pessoas inclinadas e propensas à infração das regras de convívio social.

Não há provas nos autos de ocupação lícita e pelo fato de todos eles terem registro de antecedentes ou procedimentos por crimes ou atos infracionais, está evidente que em liberdade eles encontram estímulos à prática delitiva.

De mais a mais, os crimes por que foram condenados são graves e geram no meio social exagerada repercussão negativa.

Ao que parece eles viviam da prática criminosa. Isso evidencia mais ainda a ofensa à ordem pública causada pelos réus.

Isso coloca em risco a comunidade e, por isso, ainda vislumbro o fundamento para a decretação da prisão preventiva dos réus, que é a garantia da ordem pública.

Volto a insistir. Os fatos atribuídos aos réus são graves e nas circunstâncias provadas nos autos em que foram praticados revelam o quão vulnerável fica a Sociedade se os condenados forem colocados em liberdade.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm mitigado o rigorosismo interpretativo para autorizar a prisão de pessoas sobre as quais parem sérios e fundados indícios de terem praticado delito grave, que cause repercussão social e que pelo próprio modus operandi revelem a periculosidade de sua permanência no convívio social.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PROCESSUAL PENAL. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES. CONCURSO FORMAL. PACIENTE CONDENADO À PENAS TOTAL DE 18 ANOS DE RECLUSÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ALTA PERICULOSIDADE. PACIENTE COM PÉSSIMOS ANTECEDENTES. MAIS DE CEM HISTÓRICOS POLICIAIS. DOSIMETRIA DA PENA. OBEDIÊNCIA AO SISTEMA

TRIFÁSICO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. RÉU REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA.

1. O réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não sofre constrangimento ilegal ante a negativa do direito de apelar em liberdade, haja vista a permanência dos pressupostos para a segregação cautelar previstos no art. 312 do CPP, especialmente a necessidade de garantia da ordem pública, haja vista os péssimos antecedentes criminais, e a gravidade em concreto do delito perpetrado, evidenciada pelo modus operandi do paciente, que, ajustado com outros 3 co-réus e armados de espingarda e pistolas, anunciou o assalto a um bar onde se encontravam vários fregueses, subtraindo diversos objetos, inclusive um veículo, e fugiu em seguida.

2. Ademais, a conservação do réu na prisão é um dos efeitos da sentença condenatória. Precedentes do STF e STJ.

3. Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus, se a majoração da pena-base acima do mínimo legal restou devidamente motivada pelo Julgador, na forma do art. 59 do CPB, em vista do reconhecimento da reincidência, das circunstâncias judiciais desfavoráveis relativas ao paciente consubstanciadas na conduta social reprovável e na personalidade voltada para o crime.

4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial (HC 98053/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, julgado no dia 16-09-2008, publicado no dia 20-10-2008, Dje).

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO CONTRA FILHA E ENTEADA. CRIME HEDIONDO. FRAUDE PROCESSUAL. PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA DEMONSTRADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. CRUELDADE DO MODUS OPERANDI. ALTERAÇÃO DA CENA DO CRIME. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE LINGUAGEM NA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO INQUÉRITO POLICIAL NÃO COMPROVADAS E QUE, DE QUALQUER MODO, NÃO CONTAMINAM A AÇÃO PENAL. PRECEDENTES DO STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Em obediência aos ditames constitucionais que proclamam a imprescindibilidade de fundamentação de todas as decisões judiciais e, principalmente, daquelas que visam a restrição da liberdade do cidadão, é imperioso que o decreto de prisão cautelar explicita a necessidade dessa medida vexatória, indicando os motivos que a tornam indispensável, não bastando, para tanto, menção à existência de indícios de autoria e de prova da materialidade do crime. É preciso que a estes requisitos primeiros, sem os quais sequer pode se falar em constrição cautelar, estejam associados os demais pressupostos elencados no art. 312 do CPP (garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou assecuração da aplicação da lei penal) como, aliás, impõe o art. 315 do mesmo Código. 2. No caso presente, sobejamente comprovada a materialidade do delito, tanto o Juiz de primeiro grau quanto o Tribunal Paulista afirmaram que as circunstâncias que cercam o crime em apuração, o material colhido durante a fase investigativa, aliado à falta de qualquer evidência apta a comprovar a tese defensiva, robusteceram os indícios de autoria que pesam contra os pacientes, fatos que, somados ao modus operandi da prática do hediondo crime, caracterizado por extrema crueldade contra criança de apenas cinco anos, são suficientes, não obstante a primariedade e os outros predicados alardeados na inicial, para a manutenção da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, pois revelam a periculosidade dos agentes cuja função era a de zelar pela integridade física e psicológica da filha e da enteada. 3. O clamor público ou a necessidade de resguardar a credibilidade da Justiça, como bem lembrou o ilustre representante do Parquet Federal, não são motivos, por si sós, aptos à decretação da prisão preventiva sob o pálio da garantia da ordem pública; todavia, se esses fundamentos estiverem aliados à gravidade concreta do delito, perceptível pela forma como foi conduzido e realizado, então estará mais do que satisfeita a exigência legal. Esta 5ª Turma, em inúmeros julgados, secundando orientação do Pretório Excelso, tem ressaltado que a periculosidade do agente encontra-se insita na própria ação criminosa praticada em face da grande repercussão social de que se reveste o seu comportamento. Não se trata, frise-se, de presumir a periculosidade do agente a partir de meras ilações, conjecturas desprovidas de base empírica concreta, que conforme antes destacado não se admite, pelo contrário, no caso, a periculosidade decorre da forma como o crime foi praticado (modus operandi) (HC 100.267/SE, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 18.08.08).

4. Se, além disso, somarmos a circunstância de tentativa de alteração do cenário do crime, logo após a prática delituosa, quando a pequena vítima sequer havia sido socorrida, mais estará caracterizada a necessidade da custódia preventiva, agora, por conveniência da instrução criminal, pois, se no calor dos fatos, os pacientes encontraram forças para apagar eventuais vestígios que pudessem comprometê-los, a Justiça deve temer a predisposição para tumultuar ou dificultar a instrução criminal.

5. Não há excesso de linguagem na decisão que recebeu a denúncia, pois as adjetivações utilizadas apenas serviram para embasar a necessidade da custódia cautelar.

6. Eventuais irregularidades na fase investigativa, além de não estarem devidamente comprovadas, não têm o condão de invalidar o processo penal, dado o caráter meramente informativo do Inquérito Policial, e muito menos de impor a concessão da liberdade provisória, quando presentes os pressupostos da prisão preventiva, como no caso concreto. Precedentes do STJ.

7. Parecer do MPF pela denegação da ordem.

8. Ordem denegada (HC 110175/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, julgado em 09-09-2008 e publicado no dia 06-10-2008, Dje 06-10-2008).

O mesmo não pode ser dito em relação a Lorena.

Ela encontra-se em liberdade desde o início do processo e não há nenhum outro fato indicador e concreto nos autos de que em liberdade ela coloca em risco a comunidade onde vive.

Por isso, autorizo a permanência dela em liberdade até o trânsito em julgado desta sentença, a não ser que no decorrer do trâmite processual surjam fundamentos para a decretação de sua prisão preventiva.

Após o trânsito em julgado:

a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.

b) Comunique-se a Justiça Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos dos acusados pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade.

c) Expeçam-se guias de execução penal.

Custas pelos condenados, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

Intimem-se todas as vítimas do teor desta sentença, remetendo aos estabelecimentos comerciais cópias desta sentença. Tudo isso nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Araguaína, 01 de junho de 2009.

Francisco Vieira Filho
Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 2009.0000.6727-4/0

REQUERENTE: A. A.

ADV: DRA ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2895

REQUERIDO: J.S.S.

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 17- contestação): "Junte-se. Diga o autor. Araguaína/TO, 02/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2009.0001.5667-6

NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: ANDREIA DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADA: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA-OAB/TO 2.579

REQUERIDO: CHARLES QUIRINO SILVA

PATRONA: DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETIVO: INTIMAR O PATRONO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.20/28 DOS PRESENTES AUTOS.

DESPACHO: "Junte-se. diga a autora" Araguaína-TO., 20/05/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 11.143/03

NATUREZA: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: UBIRAJARA ALVES PEREIRA

ADVOGADA: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1.976

REQUERIDO: ANA ISABEL PEREIRA DE BRITO ALVES

CURADOR: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 1118

OBJETIVO: INTIMAR O PATRONO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO GENÉRICA, FLS. 24.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGA A AUTORA. ARAGUAÍNA-TO. 26/05/2009 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2008.0002.6869-7

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DJULLIANNE FERREIRA DA SILVA E OUTRA

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756

REQUERIDO: EDSON FEITOSA BRITO

CURADOR: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 1118

OBJETIVO: INTIMAR AO PATRONO DAS AUTORAS PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA, FLS. 18/25.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGA AS AUTORAS. ARAGUAÍNA-TO. 26/05/2009 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2007.0008.4418-5/0

NATUREZA: TUTELA

REQUERENTE: ELIZABETE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO. 1.139-B

REQUERIDOS: SUELY GONÇALVES SIMPLÍCIO E OUTRO

ADVOGADA: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO. 2119-B, SOBRE O R. DES

OBJETIVO: INTIMAR A PATRONA DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/44.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGA A AUTORA. DIGA A AUTORA. ARAGUAÍNA-TO. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2009.0002.3823-0/0

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOÃO VICTOR LIMA ARAÚJO

PATRONO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: JOÃO NETO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB/TO. 1750

OBJETIVO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERIDO SOBRE O R. DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "JUNTE-SE. DEFIRO A ASSISTÊNCIA GRATUITA. DEFIRO O DEPÓSITO EM CARTÓRIO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 27/05/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1 - AUTOS: 2007.0010.2590-0/0

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: C. G. M. dos S.

Advogada: Drª. Maria. Nadja de Alencar Luz

OBJETO: Intimar a requerente para manifestar sobre a certidão de fl. 38 verso, no prazo 10 dias.

2 - AUTOS: 2009.0003.0469-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: M. P. P. S.

Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Requerido: A. D. S.

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

OBJETO: Intimar o advogado do requerido para comparecer na audiência, dia 16/06/09 as 16hs:30min.

3 - AUTOS: 2009.0004.9716-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: S. M. dos S. O. e outro

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.

OBJETO: Emendar a inicial no prazo que dispõe do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

4 - AUTOS: 2008.0001.6827-7/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J. M. de O. S. e outro

Advogado: Dr. Clayton Silva.

OBJETO: Manifestar sobre a contestação fls. 09 verso, no prazo de 10 dias.

5 - AUTOS: 2.091/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C. F. V. de O.

Advogada: Irisneide Ferreira dos santos Cruz

Requerido: H. M. F. de S.

Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda.

OBJETO: Intimar o advogado do requerido para manifestar sobre o laudo de DNA, de fls. 53/56, no prazo de 10 dias.

6 - AUTOS: 0047/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. M. R. B.

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende

Requerido: M. A. S. B.

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz

FINALIDADE: Intimar a advogada do requerido para fornecer todos os documentos necessários para a inclusão da menor no plano de saúde do mesmo, no prazo de 10 dias.

7 - AUTOS: 0280/04

Ação: ARROLAMENTO SUMARIO.

Requerente: Néia Lúcia Ramos Bringel.

Advogado: Dr. Alexandre Garcia.

OBJETO: Intimar o advogado da autora para regularizar a representação do herdeiro Rômulo Ramos Bringel, no prazo legal.

8 - AUTOS: 2008.0005.0008-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: E. C. V. E.

Advogada: Drª. Tatiana Vieira Erbs.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, quanto ao pedido de regulamentação de visitas, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos em apenso. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

9 - AUTOS: 1.430/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c de Alimentos

Requerente: K. V. R.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: C. H. V. P.

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo Exposto, face à desistência da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

10 - AUTOS: 2006.0004.7479-7/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: C. G. T. e outros

Advogada: Elisa Elena Sena Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - AUTOS: 2006.0007.5924-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: S.S. S..

Advogado: Dr André Luiz Barbosa Melo

Requerido: O. de S. F.

Advogada: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo Exposto, acolho o bem lançado parecer Ministerial e declaro a EXTINTINÇÃO do presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0008.4957-8/0

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: V. D. S. e S.

Advogado: Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo

Requerido: S. de S. e S.

FINALIDADE: Intimar o advogados da requerente para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação redesignada para o dia 23/06/2009, às 16h30min, conforme despacho de fls.34 dos autos acima indicados.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 039/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER- Nº 2007.0007.4968-9/0

REQUERENTE:KAI0 CESAR PEREIRA SANTOS

Advogado(a): Alyne Costa Silva

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Cleiton Silva

DESPACHO: "Forte no artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 09/06/2009 às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína, 04 de junho de 2009. Araguaína, 04 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 139/09

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0005.2680-7

AÇÃO DE ORIGEM : EMBARGOS DE TERCEIRO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO

REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ADVOGADA DA REQUERENTE: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN - OAB/TO 2.407

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de folhas 13

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.0992-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: FRANCISCA DENILDA MOREIRA BATISTA

Advogado: Dr. PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

FINALIDADE: INTIMAR a executada, através de seu procurador acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fl. 27, a seguir transcrita: "Em consequência, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Custas finais a cargo do executado, se houver. Liberem-se penhora e depósitos, se houver. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins(TO), 19 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto"

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0004.7818-5/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

AUTORA: LILIANE DE ALMEIDA MORAIS.

ADVOGADO: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS - OAB/MA Nº 4845.

RÉS: MEGAINFO COMPUTAÇÃO LTDA e SEMP TOSHIBA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo, para tanto, audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 30 de junho de 2009, às 13:30 horas, no Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, caso queiram, bem como das testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada uma. Citem-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 03 de junho de 2009, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 73

1. PROCESSO: Nº 2006.0003.9192-1/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 84/92.

2. PROCESSO: Nº 2006.0003.5776-4/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES VASCONCELOS.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 106/114.

3. PROCESSO: Nº 2006.0003.1430-7/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: MARIA DOS REIS LOPES NOLETO.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 88/96.

4. PROCESSO: Nº 2006.0003.1456-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: VERA LUCIA EDUARDO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 89/97.

5. PROCESSO: Nº 2006.0003.5271-3/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: MARIA MADALENA MARTINS BRUNO.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 90/98.

6. PROCESSO: Nº 2006.0003.1426-9/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: MARIA DE LURDES AS OLIVEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 89/97.

7. PROCESSO: Nº 2006.0003.1409-9/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: MARIÉLZA DUARTE OLIVEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 87/95.

8. PROCESSO: Nº 2006.0003.9196-4/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: EUGÊNIO PEREIRA BARROS.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 81/89.

9. PROCESSO: Nº 2006.0003.1467-6/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: ANTONIA IRACI VIEIRA ARAUJO OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 92/100.

10. PROCESSO: Nº 2006.0003.1461-7/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: DELZUITA TRANQUEIRA DA SILVA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 94/102.

11. PROCESSO: Nº 2006.0003.5203-9/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: DIRCE BARBOSA FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 96/104.

12. PROCESSO: Nº 2006.0002.8044-5/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: MANOELA MATOS DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB-TO 2908 e OUTRO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 91/99.

13. PROCESSO: Nº 2006.0002.8045-3/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BRITO OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB-TO 2908 e OUTRO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 89/97.

14. PROCESSO: Nº 2006.0002.8038-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.
 REQUERENTE: MARINES MARTINS DE SOUSA SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. JETHFER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB-TO 2908 e OUTRO.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 89/97.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 072 / 2009

1. AÇÃO: Nº 2006.0005.0058-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
 REQUERENTE: BALBINA DE SOUSA SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236 e Leonardo do Couto Santos Filho, OAB – TO 1.858.
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. Anibal Pessoa Picanço, Procurador Federal.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerida, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 80/84, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado... (...) 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2. AÇÃO: Nº 2007.0010.7133-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
 REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA MARTINS.
 ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz, Procurador Federal.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerida, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 80/84, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado... (...) 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

3. AÇÃO: Nº 2008.0009.1778-4 AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - ML.
 REQUERENTE: DJALMA ALVES MARTINS.
 ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649.
 REQUERIDO: JOAQUIM DIAS CARRIJO.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua procuradora, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 21, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, com fulcro no art. c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

4. AÇÃO: Nº 2006.0003.5218-7 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: DORACY ALVES MIRANDA MARTINS.
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.649 e Bárbara H. Lis de Figueiredo, OAB – TO 099-B.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Gonzaga Assunção, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 96/104, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

5. AÇÃO: Nº 2006.0003.5221-7 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: DINA LOPES GERMINO PAIVA.
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.649 e Bárbara H. Lis de Figueiredo, OAB – TO 099-B.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Sebastião Alves Rocha, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 94/102, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

6. AÇÃO: Nº 2006.0003.5226-8 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ARAUJO FERREIRA.
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.649 e Bárbara H. Lis de Figueiredo, OAB – TO 099-B.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Junior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 97/105, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

7. AÇÃO: Nº 2006.0002.8066-6 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: JESIRAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Jethfer Gomes de Moraes Oliveira, OAB-TO 2.908 e Luiz Valton Pereira de Brito, OAB – TO 1.449.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 91/99, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

8. AÇÃO: Nº 2006.0002.8070-4 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: VERA LUCIA PEREIRA GOULART.
 ADVOGADO: Dr. Jethfer Gomes de Moraes Oliveira, OAB-TO 2.908 e Luiz Valton Pereira de Brito, OAB – TO 1.449.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Osmarino José Melo, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 94/102, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

9. AÇÃO: Nº 2006.0002.8064-0 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: LEONDINA LOPES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: Dr. Jethfer Gomes de Moraes Oliveira, OAB-TO 2.908 e Luiz Valton Pereira de Brito, OAB – TO 1.449.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Gonzaga Assunção, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 93/101, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

10. AÇÃO: Nº 2006.0003.1427-7 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: CLARA EDINA DE SOUSA LOPES.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Sebastião Alves Rocha, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 84/92, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

11. AÇÃO: Nº 2006.0003.5253-5 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: DARCI GOMES DA SOUZA.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. João Rosa Junior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 90/98, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

12. AÇÃO: Nº 2006.0003.5255-1 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: ROMERIO OLIVEIRA VIEIRA.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Sebastião Alves Rocha, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 84/92, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

13. AÇÃO: Nº 2006.0003.5297-7 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Sebastião Alves Rocha, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 86/94, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

14. AÇÃO: Nº 2006.0003.5240-3 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 85/93, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

15. AÇÃO: Nº 2006.0003.9194-8 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: ROSANGELA DE ASSIS SILVA ARAÚJO.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.753.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Gonzaga Assunção, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 81/89, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

16. AÇÃO: Nº 2006.0003.1402-1 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.

REQUERENTE: JUREMA TERESINHA BOSA NAVES.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 89/97, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
17. AÇÃO: Nº 2006.0003.1404-8 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 85/93, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
18. AÇÃO: Nº 2006.0003.5309-4 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - ML.
 REQUERENTE: ADELINA MARIA VELOSO VALERIO.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.753.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Osmarino José Melo, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 90/98, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 073/2009.

1. CP : Nº 2009.0004.6429-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SMS
 REQUERENTE: Roselei Rodrigues Coelho e Outros.
 ADVOGADO: Dr. Eduardo Hoffmann, OAB-PR 42.652.
 REQUERIDO: Arsênio Bohrt.
 ADVOGADO: Não Constituído.
 FINALIDADE: Fica a autora, através de seu procurador, INTIMADO, para recolher as custas processuais no valor de R\$ 87,35.
2. AÇÃO: Nº 2006.0003.5270-5 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA sms.
 REQUERENTE: ANTONIO BRUNO.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Junior, Procurador Federal.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 89/97, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado.... (.....) 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
3. AÇÃO: Nº 2006.0003.1399-8 – AÇÃO: ORDINÁRIA - DECLARATÓRIA sms.
 REQUERENTE: AVELINA SOUZA SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Junior, Procurador Federal
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 87/95, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado.... (.....) 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
4. AÇÃO: Nº 2006.0003.1453-6 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. sms.
 REQUERENTE: CACILDA DIAS DA NÓBREGA.
 ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha, Procurador Federal.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 87/95, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, com fulcro no art. c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. (.....). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
5. AÇÃO: Nº 2006.0003.1412-0 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES.
 ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. João Rosa Júnior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 81/89, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
6. AÇÃO: Nº 2006.0003.1425-0 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. sms.
 REQUERENTE: JURANIDES SILVA VAZ.
 ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira, Procurador do Estado.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 71/79, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
7. AÇÃO: Nº 2006.0003.1429-3 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. sms.
 REQUERENTE: SEBASTIANA MACEDO FERANDES DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Luís Gonzaga Assunção, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 88/96, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
8. AÇÃO: Nº 2006.0003.1458-7 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BANDEIRA LOPES.
 ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 95/103, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
9. AÇÃO: Nº 2006.0003.5239-0 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: MARIVANE LOPES ARAÚJO.
 ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Osmarino José Melo, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 87/95, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
10. AÇÃO: Nº 2006.0003.1472-2 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: BENTA SOUSA BARROS COELHO.
 ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Junior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 96/104, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
11. AÇÃO: Nº 2006.0003.5204-7 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: BERNADETE PEREIRA LEITE DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Luís Gonzaga Assunção, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 103/111, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
12. AÇÃO: Nº 2006.0003.1462-5 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: OLAVO PAIVA NUNES.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 93/101, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
13. AÇÃO: Nº 2006.0003.1462-2 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: ANA MARIA DE SOUSA.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749. e outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 95/103, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
14. AÇÃO: Nº 2006.0003.1449-8 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.
 REQUERENTE: NEDI MARIA SOBRINHO.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e outro.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior, Procurador do Estado.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 84/92, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (.....). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito,

com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

15. **AÇÃO: Nº 2006.0003.1431-5 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.**

REQUERENTE: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Sebastião Alves Rocha, Procurador do Estado.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 84/92, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...). 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

16. **AÇÃO: Nº 2006.0003.5245-4 AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - sms.**

REQUERENTE: JOSÉ EÍGDIO ALVES BRANDÃO.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB-TO 1.749 e Outro.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior, Procurador do Estado.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 86/94, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...). 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. (...). 5. DELCARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

17. **AÇÃO: Nº 2007.0009.5847-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA. sms.**

REQUERENTE: JOÃO MENDES SOUZA

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-GO 2.6357.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Procurador Federal/INSS.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 88/96, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91 CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas:.... (...) 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

18. **AÇÃO: Nº 2007.0010.7132-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA. sms.**

REQUERENTE: JOÃO TORRES SANTOS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-GO 2.6357.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Procurador Federal/INSS.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. 74/81, a seguir parcialmente transcrita, (...) DISPOSITIVO 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91 CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas:.... (...) 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. (...). Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS Nº 2009.0005.3231-7 (2.962/09)**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FRIGORÍFICO COLINAS S/A

ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, OAB/TO 2006-B

REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO: Dr. Aibes Alberto da Silva, OAB/GO 7.967 e outro

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro a liminar nos termos pretendidos pela autora. No entanto fundamentada no poder geral de cautela do julgador determino a adoção das seguintes medidas, até decisão ulterior: a) – que a autora FRIGORÍFICO COLINAS S/A – FRICOL se abstenha de proibir ou impedir a ré FRIGORÍFICO MARGEM de livremente comercializar a carne e subprodutos bovinos que se encontram em estoque na unidade frigorífica da FRICOL; b) – que a autora se abstenha da prática de atos tendentes a impedir a continuidade do abate de bovinos pela requerida, até que o contrato entre elas entabulado seja resolvido; c) – determino, ainda, à requerida FRIGORÍFICO MARGEM que se abstenha de proceder a retirada de quaisquer bens, mobiliários, equipamentos ou maquinários instalados na unidade industrial, até o deslinde da questão ou até que sobrevenha nova decisão. d) – Proceda o sr. Oficial de Justiça laudo circunstanciado e pormenorizado na unidade frigorífica em questão, a fim de constatar e descrever os maquinários, veículos, equipamentos e mobiliários e demais bens utilizados no processo de produção e abate de bovinos, inclusive o de uso na área administrativa, bem como os equipamentos e produtos utilizados no sistema de tratamento ecológico que se encontram ou que sejam de propriedade da autora FRICOL, bem como os de propriedade da requerida Frigorífico Margem S/A, relatando o estado de conservação dos mesmos. Faculto às partes acompanhar o sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado, o qual deverá se dar com a máxima urgência, dentro de 24 horas. (...) Intime-se as partes. Observo que a requerida já se antecipou ao ato citatório, dando-se por citada às fls. 45/48, razão pela qual resta prejudicado o ato citatório, ficando a mesma ciente de que poderá contestar o pedido no prazo de cinco dias, contados da efetivação da medida ora determinada, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2009."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 – **2007.0009.4398-1/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DOS FILHOS, CUMULADA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Marly Alves Pimentel

Advogado: Dr. DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO – OAB/GO 6.160

Requerido: Geraldo José da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909

DESPACHO: "Designo o dia 04 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de preliminar...". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, Requerente, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.5506-1

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Jaimilton Pontes Jardim

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Valdir Ferreira Vaz

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB-TO nº 450-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Dianópolis, 14 de maio de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito respondendo por esta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramita uma ação de USUCAPIÃO nº 2009.0003.9509-3/0 (3.546/09), tendo como Requerente NATÁLIA DIAS DOS SANTOS e Requeridos NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e, por meio deste, INTIMAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para manifestarem eventual interesse na causa, e caso queiram, oferecer resposta no prazo legal, conforme o que dispõe o art. 232, do CPC. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito respondendo.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/06/2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa - Praça Montano Nunes, s/n - CEP: 77.770-000 Goiatins/TO. Fone: (63) 3469 11- 11.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito respondendo por esta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramita uma ação de USUCAPIÃO nº 2009.0003.9513-1/0 (3.544/09), tendo como Requerente MARIANO SANTOS DE OLIVEIRA e Requeridos NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e, por meio deste, INTIMAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para manifestarem eventual interesse na causa, e caso queiram, oferecer resposta no prazo legal, conforme o que dispõe o art. 232, do CPC. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito respondendo.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/06/2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa - Praça Montano Nunes, s/n - CEP: 77.770-000 Goiatins/TO. Fone: (63) 3469 11- 11.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito respondendo por esta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramita uma ação de USUCAPIÃO nº 2009.0003.9511-5/0 (3.548/09), tendo como Requerentes RAIMUNDO PÉREIRA DA COSTA e MARIA ALVES DA COSTA e Requeridos NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e, por meio deste, INTIMAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para manifestarem eventual interesse na causa, e caso queiram, oferecer resposta no prazo legal, conforme o

que dispõe o art. 232, do CPC. Goiás/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito respondendo.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/06/2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito respondendo por esta comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramita uma ação de USUCAPIÃO nº 2009.0003.9512-3/0 (3.545/09), tendo como Requerentes HORÁCIO DIAS e IRACI MARTINS DE MOURA DIAS e Requeridos NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e, por meio deste, INTIMAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para manifestarem eventual interesse na causa, e caso queiram, oferecer resposta no prazo legal, conforme o que dispõe o art. 232, do CPC. Goiás/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito respondendo.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/06/2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa - Praça Montano Nunes, s/n - CEP: 77.770-000 Goiás/TO. Fone: (63) 3469 11- 11.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito respondendo por esta comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramita uma ação de USUCAPIÃO nº 2009.0003.9510-7/0 (3.547/09), tendo como Requerentes CLEMENTINA PEREIRA DA COSTA e Requeridos NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e, por meio deste, INTIMAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para manifestarem eventual interesse na causa, e caso queiram, oferecer resposta no prazo legal, conforme o que dispõe o art. 232, do CPC. Goiás/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito respondendo.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/06/2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.2539-6/0

Ação: Restabelecimento do Benefício Auxílio-Doença Acidentário com a Conversão em Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Zequias Alves Miranda

Advogadas: Dra. Karine Kurylo Câmara (OAB/TO 3058) e Dra. Adriana Silva (OAB/TO 1770).

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as advogadas do requerente, Dra. Karine Kurylo Câmara (OAB/TO 3058) e Dra. Adriana Silva (OAB/TO 1770), do Despacho de fls. 32, abaixo transcrito.

DESPACHO: "As fls. 08, vislumbra-se requerimento dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, mister para o seu deferimento a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.0105-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Dr. Fernando Augusto Alves Pinto (OAB/SP 203.501), Dr. Vagner Marques de Oliveira (OAB/SP 159335), Dr. Manoel Archanjo Dama Filho (OAB/GO 21593-A e OAB/MT 4482), Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597), ou outros advogados.

Requerido: F. das C. S. de S.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte autora, DR. FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO (OAB/SP 203.501), DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 159335), DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB/GO 21593-A E OAB/MT 4482), DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/TO 1597), OU OUTROS ADVOGADOS, do despacho de fls. 35/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se a autora no prazo de 15 (quinze) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.5469-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva (OAB/MG 102588) ou outros advogados.

Requerido: M. P. B. G.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA (OAB/MG 102588) OU OUTROS ADVOGADOS, do despacho de fls. 22/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 21; bem como para recolher o valor atinente às custas processuais intermediárias retro."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.4761-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Dr. Fernando Augusto Alves Pinto (OAB/SP 203.501), Dr. Vagner Marques de Oliveira (OAB/SP 159335), Dr. Manoel Archanjo Dama Filho (OAB/GO 21593-A e OAB/MT 4482), Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597), ou outros advogados.

Requerido: Higino de Deus Pereira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte autora, DR. FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO (OAB/SP 203.501), DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 159335), DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB/GO 21593-A E OAB/MT 4482), DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/TO 1597), OU OUTROS ADVOGADOS, do despacho de fls. 57/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas processuais intermediárias retro; bem como para se manifestar sobre a certidão de fls. 56."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0003.4085-7/0

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Divino Gomes Evangelista e Cleria Maria Teixeira Evangelista

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (OAB/TO 3090)

Requerida: Maristela Abadia Fernandes Novaes

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 99-B) e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte requerente, DIVINO GOMES EVANGELISTA e CLERIA MARIA TEIXEIRA EVANGELISTA, e a parte requerida, MARISTELA ABADIA FERNANDES NOVAES, e o advogado dos requerentes, Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB/TO 3090), nos termos do artigo 331, caput, do Código de Processo Civil, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 05 /08 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência Preliminar, conforme Despacho de fls. 159, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar para o dia 05/08/2009, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do art. 331, "caput", CPC inclusive."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0001.3399-4

Requerente: Domingos da Costa Dias

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Ana Luiza Rodrigues Almeida e Lívio Fernandes Cavalcante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de assistência judiciária nos termos da Lei 1.050/60. Em pauta audiência conciliatória para a data de 04/08/2009, às 15 h. Cite-se. Gurupi, 13 de abril de 2009. (Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-Ação – Cumprimento de Sentença – 6.394/06

Exequente: João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Executada: Marília Vieira de Oliveira

Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298

Arrendatário: André Luiz Nunes Vasconcelos

Advogado: Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o valor dos tijolos que se vise arrestar viabilizando assim a expedição de mandado, conforme requer, no prazo de 05(cinco) dias. Bem como ficam ambas as partes intimadas para da penhora de fls. 168 para os devidos fins.

2-Ação: Execução – 2009.0003.6531-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 34 verso.

3-Ação: Reintegração de Posse – 2009.0004.2913-3

Requerente: José Gomes de Carvalho

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: 1º Florípedes Ferreira dos Santos, 2º Marcelino Gomes dos Santos Carvalho, 3º Rosa Maria dos Santos Carvalho, 4º Graciliano Gomes dos Santos Carvalho, 5º Reinaldo dos Santos Carvalho e 6º Salma dos Santos Carvalho Sousa

Advogado(a): 1º, 2º, 4º e 5º - Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 43, que informa que deixou de efetuar a citação da 3ª e 6ª requeridas, bem como fica intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls. 37/39.

4- Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.3484-2

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861
Requerida(a): Antonio Julio Ferreira de Oliveira
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33, que informa que deixou de proceder a apreensão do veículo em virtude de não ter localizado.

5- Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar – 2009.0000.4751-6

Requerente: Maria da Luz Alves Lustosa
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 24/04/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0004.0315-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Tereza Pereira Rodrigues
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À mingua de provas das alegações trazidas às fls. 83, subsiste o entendimento esposado às fls. 80/80-v. Intime-se, portanto, a embargante para efetuar o preparo em 10 (dez) dias. Caso este na ocorra, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 29 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7792/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico
Requerente: Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras das Costa
Requerido(a): Marcelo Henrique Souza de Medeiros
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão atacada, pois subsistem seus fundamentos. Tendo em vista a liminar proferida em sede de agravo, a reconvenção será processada. Não é necessário retirar o feito de pauta, uma vez que a reconvenida já se manifestou a seu respeito. Encaminhem-se as informações que seguem. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0002.3467-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade Obrigacional
Requerente: Vinicius Franco Araújo
Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
Requerido(a): Brasil Transportes Intermodal Ltda. – Braspress
Advogado(a): Dra. Daniela Riani Bruno

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 67/80.

4. AUTOS N.º: 7752/06

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Flavia Roberta Alves Barbosa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da requerente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 27 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7592/06

Ação: Condenatória c/c Repetição de Indébito
Requerente: Itelvino Pisoni
Requerente: Paula Andréia Mendes Barreto
Advogado(a): Dr. Isaias Grasel Rosman
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: ficam os requerentes intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a contestação de fls. 376/386.

6. AUTOS N.º: 2009.0002.5395-7/0

Ação: Conhecimento
Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dr. Leandro Silva
Requerido(a): Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária, em cumprimento ao Código Tributário do

Estado. Cumpra-se. Gurupi, 28 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7507/02

Ação: Reparatória de Dano
Requerente: Edmundo de Souza
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
Requerido(a): Jair Oliveira Garcia
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Luis Antônio Tavares e Silva
Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de consequente, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro e legislação retromencionada, CONDENO o réu JAIR OLIVEIRA GARCIA ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o réu ao pagamento das verbas de sucumbência, pois beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Gurupi, 29 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7464/05

Ação: Cancelamento de Protesto c/c Nulidade de Título
Requerente: Elos Calçados Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Requerido(a): Calçados San Marino Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de consequente: a) DECLARO a nulidade da duplicata n.º 182096-1, com vencimento em 09 de maio de 2005 e, em razão disso, CANCELO em definitivo o respectivo protesto. b) CONDENO a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. c) CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. P.R.I. Gurupi, 25 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2007.0003.7392-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Ezequiel Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
Requerido(a): Ezequiel Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 839, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de consequente, torno definitiva a busca e apreensão do veículo supracitado. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a tabela oficial da Justiça Estadual. P.R.I. Gurupi, 21 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 4878/96

Ação: Execução
Exequente: Eduardo Sakai
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Agmar Araújo Siqueira
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o executado, em 10 (dez) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo. Cumpra-se. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 7837/07

Ação: Monitoria
Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
Requerido(a): L. G. Celular
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a exequente, em 10 (dez) dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. Cumpra-se. Gurupi, 26 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0007.9795/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Valdizar Rodrigues Soares
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 7036/02

Ação: Indenização
Requerente: Tânia Marly Ramos Roque de Brito
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

14. AUTOS N.º: 2009.0001.9507-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Tânia Lenir Marques Almeida
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls.31/42.

15. AUTOS N.º: 2009.0002.0107-8/0

Ação: Despejo c/ Cobrança
 Requerente: Sebastião Barbosa dos Reis
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): Jalce Jardim de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, o prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31, cujo teor é o seguinte: (...) dirigi-me ao endereço constante e lá sendo, contatei que reside no local há cerca de quatro anos, o senhor Ademar Gomes da Silva, que disse não conhecer o citando (...).

16. AUTOS N.º: 2007.0008.6973-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Liquigás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Henrique Junqueira Cançado
 Executado(a): Gilvan de Souza Barbosa
 Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que as alegações de fls. 75/79 configuram matéria de ordem pública, manifeste-se a exequente a seu respeito no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 26 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2009.0002.8039-3/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual
 Requerente: Locar Veículos Ltda. - ME
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 34/40.

18. AUTOS N.º: 2008.0006.7479-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Rodrigo Carvalho Costa
 Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari
 Requerido(a): Indústria e Comércio Distribuidora de Produtos Alimentícios Fátima Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 39-v, cujo teor é o seguinte: (...) estando no endereço dos autos constatei que hoje é um lugar totalmente abandonado na beira da BR 153 deixando então de proceder ao mandado precatória para citação.

19. AUTOS N.º: 7465/05

Ação: Rescisão de Negócio c/c Reparação de Danos
 Requerente: Raimundo Nonato Damasceno Coelho
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 Requerido(a): Sebastião Rodrigues Dias
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2007.0007.7350-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Precisa Eletros Ltda.
 Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Executado(a): Francisco Idejair Viana de Macedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, proceder a novo cálculo de evolução do débito, desta feita com exclusão da multa de 2%, pois incabível na espécie. Quanto aos honorários, forma arbitrados em 10%. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0001.7859-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Josias Campos Adorno
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

22. AUTOS N.º: 2009.0000.7777-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 36-v.

23. AUTOS N.º: 2009.0004.6526-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Joarle Marques Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha
 Executado(a): Francisco Leandro Sanches Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar o original do título executivo e, ainda, retificar a taxa de juros, a qual deve ser de 1% ao mês. Cumpra-se. Gurupi, 02 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2009.0001.3434-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
 Requerido(a): Luciano Pereira de Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar a constituição em mora, no prazo de 20 (vinte) dias(...). Cumpra-se. Gurupi, 03 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2008.0006.2850-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Vicente de Paula Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 26 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2008.0007.1299-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido(a): Manoel Eduardo Alves da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supracitado nas mãos da requerente, a qual fica autorizada a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 28 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0010.4483-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Edson Sergio Lorenzetti
 Executado(a): Ruth Silva Lorenzetti
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 47/48, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o longo prazo ajustado, independentemente de sentença, determino o arquivamento do presente processo. Na hipótese de descumprimento do acordo, poderá a parte solicitar o desarquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 27 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 2008.0002.3731-7/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria de Fátima Carneiro Leite
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 Requerido(a): Olegário de Souza Lima
 Advogado(a): Dra. Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 7758/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Maria Helena Gonçalves
 Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal
 Requerido(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico
 Requerido(a): SASEP – Sociedade de Apoio às Ações de Saúde, Ensino e Pesquisa
 Advogado(a): Mateus Rossi Raposo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 5004/96

Ação: Execução
 Exequente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Barros e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 27 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 6603/00

Ação: Execução

Exequente: Moacir Reis de Moura
Advogado(a): Dr. Isau Luis Rodrigues Salgado
Executado(a): Saulo de Oliveira.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Além de não se encontrar comprovada, a alegada situação de união estável não leva às consequências jurídicas pretendidas pelo exequente, especialmente porque o imóvel se encontra registrado apenas em nome de pessoa que não figura como obrigada nos títulos em execução. Em razão disso, indefiro o requerimento de fls. 104/107. Manifeste-se o exequente, requerendo o que lhe aprouver, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 7110/03

Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Microsoft Corporation
Advogado(a): Dr. Rodrigo Badaró de Castro
Requerido(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Ao decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 7069/03

Ação: Medida Cautelar de Vistoria
Requerente: Microsoft Corporation
Advogado(a): Dr. Rodrigo Badaró de Castro
Requerido(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Ao decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu
Requerente: Eldon Rui Schu
Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
Advogado(a): Dr. Ercilio Bezerra de Castro
Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
Requerido(a): Frango Norte
Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da contestação de fls. 207/231.

35. AUTOS N.º: 2008.0006.2811-1/0

Ação: Usucapião
Requerente: Maurivania de Melo Coelho
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido(a): Gustavo Leal
Advogado(a): Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 68/72.

36. AUTOS N.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Natalina Dias Gonçalves
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
Requerido(a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Cumpra-se. Gurupi, 11 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

37. AUTOS N.º: 2008.0007.7149-6/0

Ação: Usucapião
Requerente: Natalino Pereira de Godoi
Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa
Requerido(a): Maria da Conceição Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Manifeste-se o requerente sobre a contestação, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 11 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

38. AUTOS N.º: 2007.0005.2167-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo César Torres
Requerido(a): Eliodoro Gonçalves dos Anjos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da requerente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 27 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0004.8674-9/0

Natureza: Restituição de Coisa Apreendida
Requerente: Josefa de Fátima Gomes

Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

Mandado de Intimação

Manifestação: Juntar aos autos cópia (frente e verso) do Certificado de Registro do Veículo pretendido, haja vista que o documento de fl. 08 é o CRLV (documento de licenciamento anual). Gurupi/TO, 03/06/09.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.046/06
Autos: INTERDIÇÃO
Requerente: ADELINO SANTOS DA SILVA
Advogado: Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO nº 513-B.
Requerido: VALDEIS SANTOS DA SILVA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, na forma retro requerida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Escoado o prazo, à conclusão. Gpi., 27.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.301/06
Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. T. F. A.
Advogados: Dra. LUCIANNE CORTES – OAB/TO nº 2337-A, Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB/TO 2765.
Requerido: L. P. C. A.
Advogado: Dr. JANILSON RIBEIRO COSTA – OAB/TO nº 734.
Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto a resposta apresentada pela Receita Federal quanto a declaração de Imposto de Renda do requerido.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0004.8564-7/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: V. C. B. P.
Advogado: Dr. JOSE ORLANDO N. WANDERLEY – OAB/TO nº 1.378.
Requerido: H. F. da S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença proferida às fls. 37, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 25 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0001.3324-2/0
Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: L. M. G. dos S. M.
Advogada: Dra. Zaine El Kadri – OAB/TO nº 1013.
Requerido: N. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe informando o atual endereço da requerente, em virtude da mesma não ter sido localizada no seu endereço informado na exordial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 10.534/07
AÇÃO: CAUTELAR DE MUDANÇA DE GUARDA
Requerente: W. A. de O.
Advogados: Dra. Leise Thais da Silva Dias - OAB/TO nº 2288, Dr. Pedro Carneiro – OAB/TO nº 499.

Requerido: M. C. M. C. A.

Advogados: Dr. Ricardo Ribeiro Luiz Carlos de Arruda Junior – OAB/MG nº 85.950, Dr. Ricardo Ribeiro de Paiva – OAB/MG nº 80.217.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 103 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desenranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 25 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5.233/00
Autos: INVENTÁRIO
Requerente: Raimunda Teixeira Lima, Jair de Souza Carneiro
Espólio de ANTÔNIO RENAN TEIXEIRA CARNEIRO
Advogado: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1.065 A.

Objeto: Intimação do advogado das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 55 vº. DESPACHO: " Às últimas declarações. Gpi., 05.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0005.9219-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: L. de C. F. O.
Advogado: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO nº 4.203.
Requerido: M. A. N. O.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença proferida às fls. 46, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 43 neste autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista já haver no processo de execução de alimentos nº 2007.0006.1476-7/0, apenso aos autos (fls. 47/49), a mesma causa de pedir, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS nº 2008.0002.1418-0/0

Requerente: Maria da Conceição Miranda da Silva Oliveira, por si e representando suas filhas J. S. de O. e J. S. de O., e Janaine Silva de Oliveira.

Advogados: Dra. Sueli Santos de Souza Aguiar – OAB/TO nº 4.034, Dr. Deivid Benasor da Silva Barbosa – OAB/TO nº 4.036.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados dos requerentes da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 52, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ a fim de que as requerentes levantem os valores oriundos do saldo do PIS e FGTS junto a Caixa Econômica Federal, na proporção de 50% para cônjuge meeira e 50% para as demais herdeiras. P.R.I.. Gurupi, 20 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0006.2287-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: L. P. P.

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO nº 1000.

Requerido: R. G. F. P.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 44 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 26 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

AUTOS nº 2007.0008.0837-5/0

Requerente: S. L. M.

Advogados: Dr. Raimundo Carlos Facundes da Cruz – OAB/TO nº 582, Dr. Antônio Senhor Facundes da Silva – OAB/TO nº 992.

Requerido: F. de S. M.

Curador: Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 23 e 24, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação a filha mais velha, ora demandada. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Sem custas. P.R.I.. Gurupi, 21 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0000.7636-2/0

Autos: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: I. G. A. N.

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO nº 789.

Requerido: J. F. N.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a contestação apresentada pela curadora do requerido, juntada às fls. 28 a 34.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0000.3424-4/0

Autos: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL

Requerente: L. P. da M.

Advogado: Dr. Fábio Borges Ribeiro – OAB/TO nº 923.

Requerido: K. M. L.

Advogados: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186, Dra. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a contestação e documentos juntados pela requerida às fls. 14 a 28.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 6.988/03

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. M. R.

Advogados: Dr. Mauro Lopes Teixeira – OAB/TO nº 926-B, Dr. Francisco Pereira dos Santos – OAB/TO nº 985.

Requerido: E. de S. M. R.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente da sentença de fls. 41 e 42 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação a sua filha, ora demandada. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Deixo de fixar as verbas de sucumbência atendendo ao pleito da curadoria, entendendo ser presumivelmente carente pessoa que era pensionada no valor fixado. P.R.I.. Gurupi, 07 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória nº: 2009.0000.7765-2

Ação: EXECUÇÃO DIVERSA

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.006325-0

Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB/TO 1981-B)

Requerido/Réu: DENTAL MEDICAM. PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 27. 2. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se.

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 27: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado e em diligência ao local indicado, realizei a citação dos Srs. DERCIVAL DE SOUZA TAVARES e ANA MARTINS DE OLIVEIRA TAVARES, conforme determinado. Certifico que o endereço atual dos intimados é na Rua S-9, Qd. 40, Lt. 12 - St. Sol Nascente. Certifico que não foi possível realizar penhora dos bens em razão de não haver bens passíveis de penhora. Aguardo indicação do autor. Sendo assim, devolvo o r. mandado para nova distribuição e para providências cabíveis. Gurupi - TO 07 de maio de 2009. Vanessa Borges - Oficiala de Justiça."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.3350-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.004398-9

Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Requerente: CREA/TO

Advogado: SILVANA FERREIRA DE LIMA

Requerido/Réu: FERRAÇO ESTRUT. DE FERRO E AÇO LTDA

DESPACHO: "1. Realizada a citação via correio, a mesma restou infrutífera. 2. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço do executado para efetivo cumprimento da carta. 3. As providências. Gurupi - TO., 19 de maio de 2009. RONILAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0002.3416-2

Ação: EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA

Comarca Origem: ARAGUAÍNA - TO

Processo de Origem: 2006.0001.4249-2

Finalidade: INTIMAÇÃO

Requerente: ELDORADO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: LOURIVAL BARBOSA SANTOS (OAB/TO 513-B)

Requerido/Réu: AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍNA IND. COM. FRANGOS LTDA

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 11-v. 2. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se.

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 11-v: "Certifico e dou fé que não foi possível o cumprimento do presente, haja vista que no endereço fornecido o posto está com suas atividades encerradas. O posto que se chama Posto Boa Viagem está desativado a mais de 06 (seis) meses e nenhum responsável foi localizado para receber a intimação. Assim sendo diante do exposto devolvo esse r. mandado sem o devido cumprimento. Certifico ainda que a parte autora tem condições de pagar a locomoção do oficial de justiça, tanto é capaz que o advogado nem solicitou justiça gratuita na peça inicial. Assim sendo fica a pendência da locomoção do oficial de justiça a qual perfaz o montante de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos) devido a distância de 11 km percorridos na tentativa de cumprimento do presente. Gurupi - TO 12-05-09. Elias Roberto L. Júnior - Oficial de Justiça."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0004.0319-3

Ação: PENAL

Comarca Origem: ALVORADA - TO

Processo Origem: 2006.0007.7145-7

Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: JOSÉ NARDI PEREIRA

Advogados: JORGE ALBERTO DE CASTRO POSSAMI DELLA, RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE e MELQUIADES MANSUR ELIAS NETO.

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de f. 14, para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 19 de junho de 2009, às 15h10min. Oficie-se, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 04 de junho de 2009. RONILAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**ITACAJÁ
Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO (10) DIAS.**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza Substituta, desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de DEZ dias virem ou de tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, autos abaixo relacionados, que o Ministério Público move contra os acusados, LISTADOS, como incurso nas sanções dos artigos descriminados na lista abaixo. Ficam intimados pelo presente os acusados e vítimas já qualificados nos autos, para tomarem conhecimento das Sentenças que extinguíram a pretensão punitiva dos mesmos, exaradas nos autos

relacionados, a seguir transcrita: "...Vistos, etc...Julgo extinta a punibilidade, com base no art. 107, IV, c/c art. 109, I, todos do Código Penal. Após, archive-se. P.R.I...".

LISTA DE PROCESSOS A SEREM ARQUIVADOS

Nº autos Acusados Sanções

2006.0001.5027-4 Domingos Alves Santana Art. 161, par.1º, II do CPB.
 2008.0006.1777-2 Cristiane Conceição Souza Art. 147 e 129 do CPB
 2008.0006.1778-0 Marina Rodrigues Sales Art. 138 e 139 e CPB.
 2005.0003.0781-7 Leandro Lira Santos Art. 150 e 147 do CPB
 2005.0003.0790-6 Francisca Macedo Art. 140 e 138 do CPB.
 2005.0003.0802-3 Edson Carvalho Silva Art. 138 e 139 do CPB.

2009.0003.9650-2 Maria Ângela Pereira Silva
 Maria Luiza Lopes Abreu
 Alcira Pereira Sousa
 Art. 129 do CPB.
 2006.0010.0165-5 Wíllo da Silva Lima Art. 129 do CPB.
 2006.0010.0168-0 João Rodrigues Dias Art. 129 e 147 do CPB.
 2006.0010.0157-4 Terezinha Cândida Silva Art. 129 do CPB.
 2008.0009.8616-6 Israel Alves Art. 10 da Lei 9.437/97.
 2008.0010.2035-4 Manoel Evangelista Neto Art. 150 CPB
 2006.0010.0154-0 Geovane Tavares Pinheiro Art. 147 do CPB.
 2008.0009.8595-0 Elias Dias da Silva Art. 146 do CPB.
 2008.0010.5786-0 Cleudiran Pimentel Farias
 Luzimar Soares Silva Art. 16 da Lei nº 6368/76 e Art. 329 do CPB.
 2008.0009.8615-8 Ironey Cavalcante Silva Art. 10 da Lei 9.427/97.
 2008.0010.5791-6 Diogo Flores Santos Art. 147 do CPB
 2008.0010.2005-2 Fabiano Cantuares Silva Art. 129 do CPB.
 2008.0009.8598-4 Maria do Espírito Santo Alves de Souza Art. 139 e 147 do CPB
 2008.0010.2031-1 Genival Luz Santos Art. 147 do CPB.
 2008.0006.1776-4 Cleane Aguiar Tavares Art. 147 do CPB.
 2008.0001.4569-2 Ildomar Moura Gonçalves Art. 135 do CPB
 2006.0001.5039-8 Fabiano Cantuares Silva Art. 147 do CPB.
 2008.0008.3357-2 Wellington Silva Lima Art. 147 do CPB
 2007.0007.1062-6 João Carlos Ribeiro Cruz Art. 129 do CPB.
 2007.0004.8955-5 Joaquim Souza Santos Art. 150 e 129 do CPB.
 2008.0010.5805-0 Rosimar Duarte Araújo Art. 129 do CPB.
 2008.0010.5792-4 Gessimar Pereira Santos Art. 147 do CPB.
 2008.0010.1993-3 Jose Coelho Souza Art. 140 do CPB.
 2008.0010.2010-9 Cidalia Dias Quixabeira Art. 139 do CPB.
 2009.0003.9680-4 Valdeci Teixeira Santos Art. 147 e 161, par. 1º, II do CPB
 2007.0000.1213-9 Aldelice Santos Moraes Art. 139 e 147 do CPB.
 2008.0010.5796-7 Sebastião Guilherme da Silva
 Concilia Felix Oliveira
 Antonio Guilherme Silva

Art. 331 do CPB.
 2007.0009.1222-9 Assis Fonseca da Silva Art. 129 do CPB.
 2008.0010.2028-1 Sebastião Ribeiro Silva Art. 147 do CPB.
 2008.0010.2000-1 Gerson Oliveira Costa Art. 331 do CPB.
 2008.0010.1847-3 Pedro Souza Barbosa Art. 129 do CPB.

2008.0010.5798-3 Marcos Alves Pereira
 Danillo Cirqueira Souza Moura
 Adriano Alves Santos
 Art. 129 do CPB.
 2008.0010.2029-0 Wolker Pereira Almeida Art. 147 do CPB
 2006.0010.0153-1 Geovane Tavares Pinheiro Art. 147 do CPB.
 2006.0001.5043-6 Mizael Fernandes Araújo Art. 129 do CPB.

2007.0000.1212-0 Lucineide Silva Alves
 Lucicleide Silva Alves
 Maria Socorro Martins Vilanova
 Art. 129 e 147 do CPB.
 2008.0010.2013-3 Jose Coelho de Souza
 Ocilene Chaves Cruz Art. 139 do CPB.

Para conhecimento de todos, é passado o Presente Edital, cuja cópia será afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (04/06/2009). Eu, (Rogério da Silva lima), Escrivão do Crime em substituição o presente.

Edssandra Barbosa da Silva
Juíza Substituta

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Consignação em Pagamento Nº 2006.0002.2190-2
 REQUERENTE: Lidio Carvalho de Araujo
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO: Massa da Insolvencia Civil de Luiz Alves de Castro
 Advogado(a): Josias Pereira da Silva, OABTO 1677
 SENTENÇA :III – DECISÃO (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267,VI, c/c o artigo 462, ambos do Codigo de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorarios advocaticios. Transcorrido o prazo de lei, apos as devidas baixas, ARQUIVEM-se. Publique-s.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 03 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Monitoria Nº 2007.0002.9812-1
 REQUERENTE: Lidio Carvalho de Araujo
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

REQUERIDO : Gileno Berreto de Andrade
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA :III – DECISÃO (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
 Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa.
 P. R. I. e ARQUIVEM-SE, após a preclusão do prazo recursal.
 Itacajá-TO, 03 de junho de 2009 Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Adjucação Compulsoria Nº 2008.0005.3223-8
 REQUERENTE: Ivaldo Fernandes de Souza e sua mulher Maria Coutinho Gomes
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO : João de Souza Lima
 Advogado(a): Não Constituído
 SENTENÇA :01. Diante dos argumentos expendidos às fls. 24/28, defiro o pedido de reconsideração do despacho de fl. 21, mantendo o autor como beneficiário da justiça gratuita. 02. Melhor analisando o presente feito, verifico que, embora na audiência de conciliação tenha sido dada oportunidade ao requerido para regularizar sua representação processual, uma vez que compareceu desacompanhado de advogado, o fato é que por se tratar de demanda afeta ao rito sumário, a oportunidade para a apresentação de contestação esgotou-se naquele ato. Assim sendo, DECRETO A REVELIA do requerido, com fundamento no artigo 319, do Código de Processo Civil. Logo, o feito comporta julgamento antecipado (artigo 330, II, CPC). 03. Intimem-se. Após, devolvam-me os autos conclusos. Itacajá(TO), 04 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Adjucação Compulsoria Nº 2008.0005.3223-8.
 REQUERENTE: Ivaldo Fernandes de Souza e sua mulher Maria Coutinho Gomes.
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736.
 REQUERIDO : João de Souza Lima.
 Advogado(a): Dr. Antonio Carneiro Correia, OAB/TO, 1841A.
 SENTENÇA :01. Diante dos argumentos expendidos às fls. 24/28, defiro o pedido de reconsideração do despacho de fl. 21, mantendo o autor como beneficiário da justiça gratuita. 02. Melhor analisando o presente feito, verifico que, embora na audiência de conciliação tenha sido dada oportunidade ao requerido para regularizar sua representação processual, uma vez que compareceu desacompanhado de advogado, o fato é que por se tratar de demanda afeta ao rito sumário, a oportunidade para a apresentação de contestação esgotou-se naquele ato. Assim sendo, DECRETO A REVELIA do requerido, com fundamento no artigo 319, do Código de Processo Civil. Logo, o feito comporta julgamento antecipado (artigo 330, II, CPC). 03. Intimem-se. Após, devolvam-me os autos conclusos. Itacajá(TO), 04 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Adjucação Compulsoria Nº 2008.0005.3223-8.
 REQUERENTE: Ivaldo Fernandes de Souza e sua mulher Maria Coutinho Gomes.
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736.
 REQUERIDO : João de Souza Lima.
 Advogado(a): Dr. Antonio Carneiro Correia, OAB/TO, 1841A.
 DESPACHO: 01. Diante dos argumentos expendidos às fls. 24/28, defiro o pedido de reconsideração do despacho de fl. 21, mantendo o autor como beneficiário da justiça gratuita. 02. Melhor analisando o presente feito, verifico que, embora na audiência de conciliação tenha sido dada oportunidade ao requerido para regularizar sua representação processual, uma vez que compareceu desacompanhado de advogado, o fato é que por se tratar de demanda afeta ao rito sumário, a oportunidade para a apresentação de contestação esgotou-se naquele ato. Assim sendo, DECRETO A REVELIA do requerido, com fundamento no artigo 319, do Código de Processo Civil. Logo, o feito comporta julgamento antecipado (artigo 330, II, CPC). 03. Intimem-se. Após, devolvam-me os autos conclusos. Itacajá(TO), 04 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Interdito Proibitorio Nº 2008.0003.9930-9
 REQUERENTE: Paulo Ribeiro da Silva
 Advogado(a): Jose Ferreira Teles, OABTO, 1746
 REQUERIDO : Pedro Pereira da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO RIBEIRO DA SILVA, para determinar a sua manutenção definitiva na posse do lote nº 49, do loteamento Santa Rosa, no Município de Centenário/TO. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Comino a pena de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia para o caso de nova turbação (artigo 461, § 4º, do CPC). Expeça-se o competente mandado. Autorizo o uso da força pública em caso de resistência. Custas pelo requerido, o qual condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após preclusão do prazo recursal, ARQUIVEM-SE. Itacajá-TO, 04 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Anulação de Registro Nº 2007.0002.1359-2
 REQUERENTE: João Carlos de Oliveira e Adessana Uchoa de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099B
 REQUERIDO : Luan Carlos Uchoa de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO, 1841A
 SENTENÇA : (...) DECISÃO. Nos termos do artigo 109 da lei 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, quem pretender a retificação de nome fará o pedido por escrito ao Juiz que o ordene, ouvido o Ministerio Publico e os interessados. Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas o Juiz decidirá de plano. Ora, razão assiste ao Ministerio Publico, cujo o parecer acolho de que, diante da tenra idade do requerente nenhum prejuizo advirá da mudança no nome, mantido o sobrenome da mãe. Em tais circunstancias, JULGO PROCEDENTE o pedido e ordeno que se expeça mandado para que seja retificado o assento de nascimento de Luan Carlos Uchoa de Oliveira para JOSE PEDRO UCHOA DE OLIVEIRA tudo nos termos do artigo 109 § 4º da lei de Registros

Publicos, devendo o senhor Oficial observar o disposto no & 6º do mesmo artigo. P.R.I. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2021/99

Ação: Embargos a Execução
Requerente: Ubsair Parreira da Silva
Advogado: Dr. Guilherme Trindade M. Costa
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam os embargados (Banco do Brasil S/A) intimados do seguinte despacho: "Recebo os embargos suspendendo o processo. Face o caráter infringente dos embargos, manifestem-se os embargados sobre os embargos no prazo de 05 dias. Intimem-se.

AUTOS Nº 1.978/99

Ação: Revisão dos Cálculos em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito
Requerente: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa Vanilda
Advogado: Dr. Guilherme Trindade M. Costa
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

Intimação: Fica o embargado e seu Advogado (Banco do Brasil S/A) intimados do seguinte despacho: "Recebo os embargos suspendendo o processo. Face o caráter infringente dos embargos, manifestem-se os embargados sobre os embargos no prazo de 05 dias".

AUTOS Nº 1.954/98

Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto
Requerido: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa Vanilda Jorge da Silva
Advogado: Dr. Guilherme Trindade M Costa

INTIMAÇÃO: Fica o embargado e seu Advogado (Banco do Brasil S/A) intimados do seguinte despacho: " Face o caráter infringente dos embargos, manifestem-se os embargos sobre os embargos no prazo de 05 dias. Quanto ao pedido de liberação da penhora, será apreciado quando do julgamento dos embargos, em razão do feito estar suspenso".

AUTOS Nº 3.819/07

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Antenor Alves da Silva
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
Requerido: Darci Zanuto
Advogados: Dr. José Pereira de Brito; Dr. Roberval Ayres Pereira Pimenta, Dr. José Martins da Silva Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para acompanhar os trabalhos de avaliação dos bens periciados inerentes aos autos em epígrafe, na data designada pelos Senhores Oficiais de Justiça, qual seja: dia 16 de junho de 2009, às 09:00 horas.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado DAMIÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Patos/PB, nascido no dia 08.09.1957, filho de Manoel Luiz da Silva natural de Miracema/TO, nascido aos 19/08/1975, filho de Maria de Lourdes Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 61 nos Autos da Ação Penal n.º. 3.489/01 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 353 do CPB, art. 163, parágrafo único, III, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeiro, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 29/04/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível ECriminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUTOS: 3532/2008
Embargante: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Embargado: LOJAS COLOMBO S/A – COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho e Márcia Caetano de Araújo
Embargado: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Decreto a desconstituição do contrato de compra e venda firmado entre as partes e, de consequência, determino que o autor promova a entrega do refrigerador discriminado à fl.10, à embargante BSH Continental Eletrodomésticos Ltda,

que deverá adotar as providências visando o recolhimento do referido bem na residência do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem qualquer providência, o autor deverá efetuar a entrega do bem ao depositário público". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Sem custas e honorários, com amparo no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se os recorridos Rogério de Queiroz Gomes e Lojas Colombo S/A, para apresentarem resposta escrita em 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos a TURMA RECURSAL, deixando o juízo de admissibilidade para o eminente relator." Miracema do Tocantins – TO, 03 de junho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 55/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.1600-8/0

Requerente/executado: Dorimar José Benedito
Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público
Requerido/exequente: Gilberto Moreira da Silva
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da avaliação de folha 149. Intime-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4580-4/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva
Advogado: Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro, em parte, o pedido retro, posto que a própria parte poderá consultar o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca acerca da existência de bens em nome do executado. Proceda-se o arresto do bem bloqueado às folhas 93 a 95, conforme menciona o artigo 653 do Código de Processo Civil e posterior bloqueio da documentação deste. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4970-2/0

Requerente: Skim Blue Comércio e Ind. De Couros Ltda
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: Eurípedes Gabriel Sampaio e outro
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5061-1/0

Requerente: Marcos Antônio de Menezes Santos
Advogado: Marcos Antônio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042
Requerido: Sulamericana de Montagem Eletromecânica Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2005.0000.5694-6/0

Requerente: Albary Américo Têti
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet - OAB/SP 105.103 / Carlos Francisco Rocha de Souza – OAB/GO 19.123

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pelo embargante. Após, concluso para sentença pela ordem de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6261-0/0

Requerente: Autovia - Veículos, Peças e Serviços e Ltda.
Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235
Requerido: Henrique Miola Neto e outros
Advogado: não constituído

Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, preliminarmente, reconheço a ILEGITIMIDADE PASSIVA do banco requerido para, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação a ele, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. E com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, e parágrafo 3º do artigo 1.102.c, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido em relação a segunda requerida, para determinar: Que o valor da monitoria é o de face do título apresentado à folha 08, totalizando R\$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária e juros a partir da citação; O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima. Condeno ainda a requerida Tatiana Carla Miola ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado no cálculo supra. Intime-se a requerida Tatiana Carla Miola para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e

seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6333-0/0

Requerente: Maria das Dores Abreu Farias
Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 / Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454
Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 913 a 916. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6380-2/0

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/TO 4110-A / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716
Requerido: Denise Regina C. Silva
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6736-0/0

Requerente: Lucy Rosane Xavier Nolasco
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478
Requerido: Sil Móveis
Advogado: Cléia Rocha Braga – OAB/TO 1082-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6749-2/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
Requerido: Maria de Jesus Rodrigues Lima
Advogado: Carlos Alexandre Paiva da Silva – OAB/TO 2006-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2005.0000.6927-4/0

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento de Investimento
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: João Evangelista Marques Soares
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os honorários do perito, sob pena de abandono de prova. Intime-se o procurador por Diário da Justiça. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6948-7/0

Embargante/Exequente: Valentim Vieira Pizzoni
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 / Fernanda Ramos – OAB/TO 1965/ Luciane Pereira Salgado OAB/TO 1696
Embargado/Executado: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A / Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7165-1/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B
Requerido: Cenorte – Comércio Atacadista de Bebidas Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro parcialmente o pedido de folhas 119/120. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Intime-se. Palmas-TO, 22 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 2005.0000.7468-5/0

Requerente: Marcos Kleber Soares Abrão
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
Requerido: João Carlos de Oliveira Mendonça
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.9233-0/0

Requerente: Fernando Barcelos de Moraes representado por Nelma Pereira de Moraes

Advogada: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

Requerido: Maria Alcinda Carreira
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9425-2/0

Requerente: Espólio de Adjairo José de Lima
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: Edson Feliciano da Silva
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2005.0001.1144-0/0

Requerente: Eduardo Caldeira Filho - ME
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A
Requerido: Adilson de Paula
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840 / Sinará Moraes – OAB/TO 3242
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 230 a 234, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0336-1/0

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A
Requerido: Jamal Mahmud Hasan
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, em desfavor de JAMAL MAHMUD HASAN, ambos devidamente qualificados na inicial. Pelo despacho de folha 72, verifica-se que fora intimado pessoalmente o autor para cumprir o despacho de fls.67-verso, sob pena de extinção, todavia, a intimação voltou sem cumprimento em razão da mudança de endereço do requerente (folha 74). Segundo o artigo 19 do Código de Processo Civil, é obrigação das partes manter o endereço atualizado nos autos. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 19 do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-o por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0003.4389-9/0

Requerente: Itaú Seguros
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Rubens Malaquias Amaral
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, RUBENS MALAQUIAS AMARAL, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: COMINATÓRIA– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0001.7229-4/0

Requerente: Jader Ferreira dos Santos
Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B
Requerido: Campeã Produtos Magnéticos Com. Exp. Ltda
Advogado: Ricardo José Ferreira – OAB/GO 12.112
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se ao DETRAN -GO, para que forneça a este juízo informações quanto a existência de veículos em nome da executada e de seus sócios. No tocante ao pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia/GO e Goiânia/GO, hei por bem indeferir, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o exequente promover as diligências necessárias para isso. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.0009.6630-4/0

Requerente: Amaranto Teodoro Maia
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0000.4352-2/0

Requerente: Ivone Aparecida Fernandes da Silva Lacerda
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/RO 701 / Cristiane Gabana – OAB/TO 2073
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e DECLARO A INEXISTÊNCIA do débito apontado pela requerida. No mais, confirmo a liminar concedida para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia na unidade consumidora indicada na inicial em razão do débito discutido nestes autos. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Palmas-TO, 21 de agosto de 2008. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0003.8505-9/0

Requerente: Charles Francisco Bonfim, Thayza Francisco Bonfim e Sheilla Francisca Bonfim
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606/ Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745
 Requerido: Proctel Engenharia Ltda
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Recursos de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 219 a 226, 228 a 230 e 231 a 234, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO – 2007.0005.5361-0/0

Requerente: Heloíse Acco Tives Leão
 Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
 Requerido: Valdir Rodrigues de França
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, determinando a devolução do veículo ao requerido, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2007.0005.9796-0/0

Requerente: Coceno – Construtora Centro Norte Ltda
 Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A, e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intime as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0001.6313-5/0

Requerente: Cezar Augusto Caldas Souza Leão
 Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
 Requerido: Iparaty Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 131 a 134, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.7957-5/0

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Micheline Vieira Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 50/51. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo.

Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0003.8783-1/0

Requerente: Telma Lúcia Batista
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420 / Karine Matos M. Santos – OAB/TO 3440
 Requerido: MJ Comércio de Retalhos Ltda ME
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 67 a 70, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

29 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL – 2008.0004.2423-0/0

Requerente: Jovalino Alves Cardoso
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063
 Requerido: Cristivan Pereira Pontes
 Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 374 a 376, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

30 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0007.2144-8/0

Requerente: Luzirene Rodrigues Alves
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...LUZIRENE RODRIGUES ALVES ofereceu com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração à sentença de folhas 91 a 92, alegando, em suma, que a referida sentença foi omissa, pois deixou de consignar o termo inicial para contagem dos juros e correção monetária. Espera sejam os embargos recebidos e providos, inserindo no dispositivo da sentença o termo inicial dos juros e correção monetária. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá constar no dispositivo o termo inicial para correção do valor da condenação. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Assim o tenho em razoável valores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ)". Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9444-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido(a): Leonete Rodrigues Miranda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2632-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Katherine Debarba – OAB/SC 16.950/ Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
 Requerido(a): José Joaquim Machado Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 29/30. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0001.4381-7/0

Requerente: Indústria Gráfica Foroni Ltda
 Advogado(a): Alberto Cordeiro – OAB/SP 173.096 / Rodrigo Afonso Machado – OAB/SP 246.480
 Requerido(a): Pereira e Vaz Ltda - ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 37/38. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6613-7/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Ana Rosa Leão Pereira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes,

se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

35– AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0003.1710-6/0

Requerente: Leo Antônio Almeida Godinho e outros
Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254
Requerido(a): Bertilha Alves Leite
Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

36– AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0004.2139-6/0

Requerente: Bertilha Alves Leite
Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
Requerido(a): Leo Antônio Almeida Godinho e outros
Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os requeridos para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da impugnação apresentada, nos termos do artigo 185 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

37– AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0004.2141-8/0

Requerente: Bertilha Alves Leite
Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
Requerido(a): Leo Antônio Almeida Godinho e outros
Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os requeridos para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da impugnação apresentada, nos termos do artigo 185 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

38 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.0821-8/0

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80
Requerido: Wilson Saraiva de Carvalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 36 a 42, diga a parte autora. Palmas-TO, 04 de junho de 2009.

39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5137-5/0

Requerente: Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: Adailton Alves Marques
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 92 a 99, diga a parte autora. Palmas-TO, 05 de junho de 2009.

40 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.7192-9/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Aluizio Ney de M. Ayres – OAB/GO 6952
Requerido: Edson Oliveira Soares
Advogado: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 78 a 79, diga a parte autora. Palmas-TO, 05 de junho de 2009.

41 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0002.0163-0/0

Requerente: Nascimara Pereira Guilherme Almeida e Héder Luiz Almeida Pereira
Advogado: Adari Guilherme da Silva - OAB/TO 1729
Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Litisdenunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de junho de 2009.

42 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2008.0009.9289-1/0

Requerente: Ministério Público Estadual
Promotor de Justiça: Marcelo Santos Teixeira
Requerido: Jair Correa Júnior, Divino Sermão Pires e Seta Construtora Ltda
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folhas 69 a 75, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 05 de junho de 2009.

43 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0006.6820-2/0

Requerente: D. Pinto da Costa e Cia Ltda
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
Requerido: Banco Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de junho de 2009.

44 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.6360-0/0

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira
Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295
Requerido: Sandro Elias Nogueira
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 52 a 382, diga a parte autora. Palmas-TO, 05 de junho de 2009.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****N.º 032/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2008.0003.2131-8– BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
REQUERIDO: ELIANA LOPES ARAUJO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28v.

2. AUTOS Nº: 2008.0003.2187-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
REQUERIDO: VALERIA RAFAEL DAS MERCES AIRES CHRYSAL DE FRANCO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 47/48. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER manuseada por Banco Volkswagen S/A. contra Valeria Rafael das Mercês Aires Chrytal de Franco. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente (Banco Volkswagen S/A). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P. R. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

3. AUTOS Nº: 2008.0003.2187-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
REQUERIDO: VALERIA RAFAEL DAS MERCES AIRES CHRYSAL DE FRANCO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, observo que a petição de fls. 51/52, é cópia fiel da petição de fls. 47/48, homologada às fls. 49. Fls. 54/55. Defiro à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 54), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Quanto à petição de fls. 57/59, observo que trata-se do mesmo acordo de fls. 47/48. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”

4. AUTOS Nº: 2008.0003.6099-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ADEMAR LOPES DE PROENÇA
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B
REQUERIDO: MARIA ALDA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 25

5. AUTOS Nº: 2008.0003.7800-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JOSE SANTANA NETO
ADVOGADO(A): JOAN RODRIGUES MILHOMEN
EXECUTADO: A3 COMERCIO DE VEICULOS, ANDRE LUIZ DE SOUZA e LUANA BORGES BEANI
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a carta precatória de fls. 38/51

6. AUTOS Nº: 2008.0004.7276-6– AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO OAB-TO 1.086B
REQUERIDO: EDUARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS DE ARAUJO OAB-TO 1226
INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, observo que não foi cumprida integralmente a sentença de fls. 118. Deveria a serventia proceder a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para uma nova atualização da dívida. Destarte, proceda a serventia ao cumprimento integral da sentença de fls. 118, remetendo os autos a Contadoria. Como determinado. Fls. 123/124: Postula a instituição requerente o desconto na folha de pagamento do requerido em 20(vinte) parcelas iguais no valor de R\$ 3.373,95(três mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos). Tendo em vista os documentos trazidos pelo requerido às fls. 100/101, verifico que não há possibilidade de adoção da procedência requerida às fls. 123/125 Haja vista que o valor proposto anteriormente pelo requerido às fls. 97/98, fora de R\$ 1.000,00(um mil reais). Assim, não é possível imiscuir-se no contra-cheque do requerido sem sua anuência expressa, imposto desconto superior aquele originariamente aceito.Destarte, sobre a postulação de fls. 123/124, após o cálculo acima determinado, manifeste-se o requerido. Int.Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

7. AUTOS Nº: 2008.0003.9168-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
REQUERIDO: WAGNER RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 14 e verso e as fls. 02/03, da inicial (motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125 ED, cor Verde, Ano/Modelo 2007, Chassis 9C6KE090070018778, Placa MWG – 7223), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora observado o disposto no artigo 20. § 3º, alínea, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I Palmas, 27 de fevereiro de 2009."

8. AUTOS Nº: 2008.0003.9170-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: RUY B. MACHADO
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 66v.

9. AUTOS Nº: 2008.0004.1604-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: ANA MARIA COELHO DE SOUZA, MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA e RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770
REQUERIDO:
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Em razão da petição de fls. 174, desconsidero o pedido de fls. 172/173. Expeça-se o alvará requerido. Observo que o acordo homologado compõe título de crédito de caráter alimentar e, pois, de vida executiva latente. Vale dizer, o título em questão somente se mobiliza se houver descumprimento da obrigação assumida. Destarte, não há que se falar em aplicação do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos. Int. Palmas 16.03.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2008.0004.2466-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
REQUERIDO: VALTER ATAIDE ARAUJO MENDES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 35), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 34), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Valter Ataíde Araújo Mendes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2008.0001.6310-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
REQUERIDO: ALESSANDRO NARCISO MOURA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Alessandro Narciso Moura. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2008.0001.6318-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
REQUERIDO: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por Banco Panamericano S/A contra Joaquim Ribeiro dos Santos. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2008.0001.9632-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
REQUERIDO: THIAGO ROCHA PRIJOPRANOTO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a requerente o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 34

14. AUTOS Nº: 2008.0002.0128-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785
REQUERIDO: VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a requerente o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 44

15. AUTOS Nº: 2008.0002.4045-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARISTELA AIRES JACOBINA
ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1.654
REQUERIDO: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA e CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MICHELE DE SOUZA COSTA OAB-TO 2.883 e JESUS FERNANDES DA SONSECA OAB-TO 2112B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre as contestações de fls. 37/64 e 78/90

16. AUTOS Nº: 2008.0002.4487-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A
REQUERIDO: MELOUISEDEQUE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): RENATO KENJI ARAKAKI OAB-TO 3.061
INTIMAÇÃO: "Antes de qualquer outra providência a instituição requerente deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem declarados insubstanciais os atos praticados. Int. Palmas, 07 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2008.0002.4702-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3.068
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a requerente o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 27

18. AUTOS Nº: 2008.0003.8753-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FERNANDA MARIA FERNANDES DO CARMO
ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OAB-TO 964
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA OAB-TO 4.133A
INTIMAÇÃO: Proceda a requerida o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 65

19. AUTOS Nº: 2008.0002.8047-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES AOB-TO 3.350
REQUERIDO: TONNI LINCE DURAES VIEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: " O pedido de depósito judicial já foi deferido de acordo com o despacho de fls. 53. quanto a liberação do veículo apreciarei após manifestação da demandante. Int. Palmas, 06 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2008.0002.8516-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB-TO 26.060
REQUERIDO: MASSARRIRO SHINKAWA OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. Int. Palmas, 28 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2008.0003.2210-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A
REQUERIDO: MARIA DO CARMO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 37

22. AUTOS Nº: 2008.0000.9415-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-GO 17.275
REQUERIDO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 43), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 42), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Abn Amro Real S/A contra Ulisses Nogueira Vasconcelos. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

23. AUTOS Nº: 2008.0000.9999-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2.404
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2.498A
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 110

24. AUTOS Nº: 2006.0001.1115-5 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1.536 e MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753B
EXECUTADA: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte exequente o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 69.

25. AUTOS Nº: 2008.0001.5764-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982A
 REQUERIDO: NABIA PRAIGIDA FEITOSA
 ADVOGADO(A): WILSON LOPES FILHO OAB-TO 4005A e DULCEMAR FERREIRA OAB-SP 94.069
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 91.

26. AUTOS Nº: 2008.0001.6513-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: PALMAS TRATOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
 REQUERIDO: ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 51), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 50-verso), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Monitoria movida por Palmas Trator Comércio de Peças Ltda. contra Antoniel Fernandes Lustosa. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2008.0001.9693-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEONIDAS RIVERA ZELEDON e LUCIANA COELHO RIVERA
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A e GUSTAVO GOMES GARCIA OAB-MG 90066
 REQUERIDO: CIA ATUAL DE TRANSPORTES
 LITISDENUNCIADA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B
 ADVOGADO(A): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB-MG 63.440
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a litisdenunciada não tomou parte no acordo apresentado para homologação e que manuseou embargos declaratórios (fls. 207/210), que podem ser prejudicados, deve ser intimada a manifestar-se a respeito da avença. Int. Palmas, 01 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2008.0002.3917-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ESPOLIO DE EPIFANIO MARTINS DA ROSA e NECY MOREIRA DA ROSA REP. POR SERGBIO MARTINS DA ROSA
 ADVOGADO(A): ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB-TO 2.335A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 61. Defiro. Int. Palmas, 28 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2008.0004.2471-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZENOALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): KARINÉ KURYLO CAMARA OAB-TO 3058
 REQUERIDO: INSS – ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PALMAS
 ADVOGADO(A): GUSTAVO RAMOS PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o agravado em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 02 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2008.0000.6812-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779A e CLÉO FELDKIRCHER OAB-TO 3.729
 REQUERIDO: REAL REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS (BRASIL REPRESENTAÇÕES e JOVANE PEREIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 61.

31. AUTOS Nº: 2008.0000.6915-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MEO OAB-TO 2.972 e RENATO GODINHO OAB-TO 2550
 REQUERIDO: RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 56, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Raimundo Neto Pereira da Silva. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, custas e eventuais despesas remanescentes serão suportadas pelas partes em proporções iguais para cada um. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2008.0000.6958-9 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): GERALDO B. DE FREITAS NETO OAB-TO 2.708B
 REQUERIDO: COMUNIDADE BATISTA KOINONIA e SEMINARIO TEOLOGICO BATISTA DE PALMAS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais remanescentes de fls. 79.

33. AUTOS Nº: 2008.0000.9108-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENG. ARQUITETURA, AGRONOMIA/CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS CREA-TO

ADVOGADO(A): EMILY LIMA E SILVA OAB-DF 27.997 e PAULO MARCIO SAMPAIO OAB-DF 10.559
 EXECUTADOS: MARCONIO FERREIRA PORTO, SHIRLENE APARECIDA TEIXEIRA PORTO, CARLOS HAMILTON KLEIN e DEUSIVANIA BARBOSA KLEIN
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2008.0004.6426-70 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1.536
 REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
 ADVOGADO(A): ARGEON FERNANDES DE MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: "Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 15 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa
 AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0001.5704-6
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉ: CRISTINA BARROS DE SOUSA
 Advogado(a): Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Dr. Antônio Carlos Morais Júnior

Ficam os advogados da ré Cristina Barros de Sousa o Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros e o Dr. Antônio Carlos Morais Júnior, militantes na Comarca de Goiânia-GO, INTIMADOS para apresentar, no prazo legal, resposta à acusação, nos autos epígrafados. Palmas-TO, 5 de junho de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

SENTENÇA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº. 2008.0005.1490-6/0
 Réu: Jakssael Pablo Rodrigues
 Infração: Art. 157, § 2º, II, c.c art. 29, todos do Código Penal
 Advogado(a)(s): Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e/ou Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
 Réu: Diego Gomes Vieira
 Infração: Art. 157, § 2º, II do Código Penal.
 Defensor Público Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimado(s) os advogados Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e/ou Sebastião Luis Vieira Machado, OAB/TO 1745-B, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0005.1490-6/0 em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados Jakssael Pablo Rodrigues e outro, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JAKSSAEL PABLO RODRIGUES e ..., devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II, c.c art. 29, todos do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES as propostas condenatórias, razão pela qual condeno: ...; e b) JAKSSAEL PABLO RODRIGUES como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, c.c. art. 29, todos do Código Penal. ... Assim, diante do baixo número de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base ao crime de roubo (4 a 10 anos de reclusão e multa) em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante relativa à idade inferior a 21 (vinte e um anos) do réu à época dos fatos (CP, art. 65, I) e da confissão espontânea (CP, art. 65 III, "d"), motivo pelo qual atenuo a pena para 4 (quatro) anos e 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. Presente a causa de aumento do concurso de pessoas descrita no art. 157, § 2º, II, razão pela qual elevo a pena em 1/3, fixando-a, pois, em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão. Ausentes causas de diminuição, motivo por que fixo a pena no montante acima de forma definitiva. No tocante à pena de multa, ..., fixo-lhe em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, que tomo como definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. ..., incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44, I). O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semi-aberto (CP, art. 33, §2º, "b"). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de junho de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 45/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

Autos n.º : Ação Penal n.º 2007.0010.1315-5/0
 Acusado : Vanderlei Lima da Silva

Vítimas : I.N.A.C. e outras
 Tipificação : Art. 213, c/c art. 224, alínea "a" (por duas vezes), todos c/c art. 69 e 71 do CP

Advogado.....: Angelino Madeira, OAB-TO nº 527

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar em favor do réu.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2246/02

Ação: Separação Litigiosa c/c Alimentos e Arrolamento de Bens

Requerente: D.M.G.R.

Advogado: DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS, OAB-TO 2834

Requerido: M.R.D.

Advogado: advogando em causa própria.

Finalidade: Manifestar sobre petição e documentos de fls. 360/364 no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2006.0007.8332-3/0

Ação: Execução

Requerente: L.B.M.

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA, OAB-TO 3083

Requerido: C.W.M.

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB-TO 2223-B

DECISÃO: "Tendo em vista as petições de fls. 262/268 e 275/277, bem como as cópias dos comprovantes de depósitos de fls. 272/274 e 278/279, SUSPENDO a ordem de prisão civil do executado deternidado às fls. 253/256. Recolha-se imediatamente o mandado de prisão. Intime-se a exequente para manifestar sobre os documentos supracitados referentes ao adimplemento do débito alimentar em questão. Após, à conclusão com urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Ass.: Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

2008.0002.8629-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. B. C. S.

Advogado(a)(s): DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO.2809

Requerido(s): M. da C. S.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia para o dia 25 de Junho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 23/03/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.6729-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): F.R.

Advogado(a): Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requerido(a): F. DOS S. M. F.

Advogado(a): Germano Martins Coelho

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes a fim de apresentarem alegações finais, através de memoriais, em substituição aos debates orais. Palmas, 03 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial."

AUTOS Nº: 2005.0001.5611-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): B.C.M.B.

Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki

Executado(a): J.B.P.F.

Advogado(a): Romildo Assis de Almeida Junior

DESPACHO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora a fim de manifestar-se sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 03 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2005.0001.5745-9/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente(s): W.B.

Advogado(a): Adonis Koop

Executado(a): E.F. DA S.

Advogado(a): Aliny Soares Martins

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que procedam ao pagamento das custas finais no valor constante do cálculo de fl. 88, no percentual estipulado a cada um, na audiência realizada em 23 de outubro de 2008, conforme termo de fls. 87. Após o pagamento das custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.5780-7/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): J.R. DE F. e outros

Advogado(a):Lilian Cavalcante Araújo, Sávio Barbalho

Requerido(a): Espólio de E.T. DA S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes a fim de se manifestarem sobre o parecer do Representante do Ministério Público. Palmas, 03 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2005.0002.1475-4/0

Ação: Inventário

Requerente(s): P.G.P.N.

Advogado(a): Antônio Alexandre Amaral da Silva

Requerido(a): Espólio de F.L.N.

DESPACHO: "Intime-se a inventariante, através de seu advogado, para apresentar no prazo de 20 (vinte) dias as primeiras declarações, o plano de partilha, as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e os comprovantes de recolhimento do imposto causa mortis, sob pena de remoção do cargo de inventariante. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.1518-1/0

Ação: Inventário

Requerente(s): A.L.P. DE A.

Advogado(a): Valdiram C. da Rocha Silva

Requerido(a): Espólio de E.S. DA S.

DESPACHO: "Sobre as avaliações, ouça-se a inventariante e depois o Eminente representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0001.1514-2/0

Ação: Inventário

Requerente(s): O. R. C.

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza e Erion Schlenger de Paiva Maia

Requerido(a): Espólio de R. DE F. C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora a fim de se manifestar sobre o parecer do Representante do Ministério Público. Palmas, 03 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0002.4953-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): J.D.M.

Advogado(a): Luiz Carlos Alves de Queiroz

Executado(a): G.P.A.

Advogado(a): Cicero Ayres Filho

DESPACHO: "Ouça-se a parte credora para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.4517-7/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): L. DE M.A.

Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira (U.F.T.)

Requerido(a): F.P.N.M.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora a fim de manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 03 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0004.6574-7/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): L.A.H.

Advogado(a): Adonis Koop

Requerido(a): Bens de J.H.

DESPACHO: "Autorizo o desentranhamento do documento de fl. 15, mediante cópia nos autos e sua entrega ao requerente mediante recibo. Palmas, 25 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.6587-9/0

Ação: Arrolamento

Requerente(s): R.M.S.C. e outros

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Espólio de G. DE O.C.

DESPACHO: "Intime-se o advogado da Requerente para manifestar, em 05 dias, sobre o interesse do prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0108-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): D.M.R.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Executado(a): C.M.B.V.

Advogado(a): Adelmo Aires Júnior

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 242/243 e requerer o que lhes parecer de direito. Palmas, 03 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0005.6820-1/0

Ação: Inventário

Requerente(s): E.C.M.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

Requerido(a): Espólio de V.H.M.

DESPACHO: "A respeito à prestação de contas, ouça-se os sucessores. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0000.4324-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): R.A. DOS S.

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia

Executado(a): L.R. DOS S.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do exequente para esclarecer se pretende continuar a execução da dívida alimentar existente até o mês de maio, época da penhora, pelo rito do art. 732, cabendo-lhe, se desejar usar da via do

art. 733, ajuizar nova ação, que abrangeria o débito seguinte. Palmas, 03 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0000.4651-3/0

Ação: Investigação de Paternidade c/ Alimentos

Requerente(s): E.V.N. DA S.

Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues e Aloísio Bolwerk (SAJULP)

Requerido(a): J.T. DA G.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

DESPACHO: (EM AUDIÊNCIA) "Em seguida foi determinado a oitiva da genitora a respeito da proposta feita. Nada mais. Palmas, 19.02.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.5238-0/0

Ação: Guarda

Requerente(s): D.L.G.

Advogado(a): Aloísio Bolwerk

Requerido(a): T.S. DA S.

DESPACHO: ") Murilo Sudré Miranda

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0005.5078-5/0

Ação: Declaratória

Requerente(s): V.L.R.

Advogado(a): Ciro Estrela Neto

Requerido(a): R.M. DE S. C.

Advogado(a): Daniel Souza Matias/Defensoria Pública

DECISÃO: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido incidental e determino a expedição de alvará autorizando a Seguradora E.S. efetuar o depósito dos valores devidos a conta-parte da companheira V.L.R., brasileira, solteira, Servidora Pública, RG 613.284-SSP/TO, CPF 976.684.941-20, devida em razão da morte de R.M. DE S.C., RG 306.722-SSP/TO e CPF 334.182.251-87. O valor, no percentual de 50% (cinquenta por cento) deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil S/A – agência PAB-PALMAS, em conta vinculada a este Juízo e somente podendo ser movimentada por expressa decisão judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedido o Alvará os autos deverão voltar conclusos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.5138-2/0

Ação: 2007.0005.5138-2/0

Requerente(s): J.C.D.

Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues e Aloísio Bolwerk (SAJULP)

Requerido(a): R.N. DE S. S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0006.3994-8/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade

Requerente(s): D.L. DA S.

Advogado(a): Renato Godinho

Requerido(a): C.E.F. DE A.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora para manifestar, em 05 dias. Sobre o interesse do prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.2326-9/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): A.C.B.C.D.

Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk (UFT)

Requerido(a): L. DA C.D.

Advogado(a): Kátia Botelho Azevedo

DESPACHO: "Determino a abertura de vista dos autos à parte requerente de fls. 62/65. A parte poderá extrair as cópias que necessitar, depois os autos deverão voltar ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6641-3/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): T.S.S.

Advogado(a): Públio Borges Alves (SAJULP)

Requerido(a): A.C.S. DE S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 19 uma vez que os presentes já foram encerrados e arquivados, e não poderão servir de sede de uma nova demanda consubstanciada pelo pedido de definição do regime de visitas, entre partes diferentes. Determino, em consequência, o seu desentranhamento, bem como dos documentos que a acompanham, e a entrega, mediante recibo, ao defensor do requerente. Após, volvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6678-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): B.W.G.

Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk (UFT)

Requerido(a): V. DA R.O.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do advogado da parte autora, a fim de informar como será o acréscimo do nome do genitor na certidão de nascimento. Palmas, 22 de maio de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0009.0145-6/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): I.C.R.

Advogado(a): Izonel Paula Parreira

Requerido(a): I.M.R.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, a fim de promover a citação dos beneficiários dos alimentos, conforme parecer ministerial. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0009.0169-3/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): D.R. DE S.

Advogado(a): Surama Brito Mascarenhas

Requerido(a): M.R.G.

Advogado(a): Quinara Resende Pereira da Silva Viana

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora a fim de apresentar alegações finais. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0009.8447-5/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): T.S.R.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (SAJULP)

Requerido(a): A.S.R.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

DESPACHO: "No presente feito o réu foi citado via edital, não atendeu ao chamamento, daí foi lhe nomeado Curador Especial que contestou o pedido em audiência (fl. 39). As testemunhas foram ouvidas, daí dou por encerrada a fase probatória, devendo ser as partes intimadas para manifestações finais. Depois ouça-se o Eminentemente representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas 22 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.0665-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.P.O.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (SAJULP)

Executado(a): P.P. DOS S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0001.0053-2/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): R.M. DA C.

Advogado(a): Wilson Lopes Filho e Rozângela Bazaia

Requerido(a): P.G.F.

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0001.4720-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): B.C.C.F.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Executado(a): C.M.F.

DECISÃO: "ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, e em consequência decreto a prisão do devedor C.M.F., brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de E.M. DE O. e de V.F.F., inscrito no RG n.º 463.663 – SSP/TO e CPF n.º 933.526.541-15, que poderá ser encontrado em seu local de trabalho, na AGESP, situada na Qd. 121 Sul, próximo ao Rodoshopping, ou em sua residência, na Rua 09, Qd. 42, Lote 02, Setor Sul, Bela Vista, fone 9224 7449, em Palmas/TO, o que faço com suporte legal no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou até o cumprimento da obrigação, objeto da presente execução, referente aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação cumuladas com as parcelas vencidas no curso do processo, compreendendo os meses de novembro de 2006 até a presente data. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o mandado, devendo o preso ser entregue à Autoridade Policial. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.4720-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): B.C.C.F.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Executado(a): C.M.F.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, para manifestar-se acerca da devolução do mandado de prisão. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0001.4718-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): M.J.C.L. DA S.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Executado(a): M.L. DA S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (UFT)

DESPACHO: "Mantenho o mandado de prisão vigente até a manifestação da representante. A Eminentemente Defensora da Parte Credora deverá ser intimada para manifestação em cinco dias a respeito dos recibos apresentados. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.5820-4/0

Ação: Curatela

Requerente(s): C.A.A.S.

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido(a): B. DE A.S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, atendendo ao pedido formulado pelo M.P., encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído para manifestar-se no feito e, havendo, juntar aos autos o laudo relativo à situação do interditando. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0002.4823-8/0

Ação: Ordinária

Requerente(s): D.N.S.M.

Advogado(a): Valemame Vieira

Requerido(a): J.C.M.

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada para informar se o imóvel já foi vendido ou não. Palmas, 28 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.1991-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): W.B. DA S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(a): J.A.C.

Advogado(a): Josias Pereira da Silva

DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se as partes. Palmas, 02 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.2132-6/0

Ação: Interdição

Requerente(s): M.C.B.S.

Advogado(a): Ronnie de Queiroz

Requerido(a): N.M.L.N.

DESPACHO: "Ouça-se a parte autora, através de seu Eminent Advogado a respeito da manifestação da FUNASA.. Palmas, 31 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.6519-6/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): W.J.M. DA S., e outro

Advogado(a): Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

Requerido(a): W.S.S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora para informar o atual endereço do requerido, em virtude do teor da certidão de fls. 31v. Palmas, 27 de abril de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0006.5899-1/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): G.F.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(a): C. DE S.C.

DESPACHO: "A parte autora para manifestar sobre a notícia de fls. 41 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.3428-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente(s): E.C. DA S.

Advogado(a): Gedeon Pitaluga Junior

Requerido(a): C.J.A. DA S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora , através de seu patrono constituído para manifestar-se acerca da devolução do mandado. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0007.3957-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L.L.B.C

Advogado(a): Aloísio Bolwerk e Thiago Perez Rodrigues (SAJULP)

Executado(a): C.F. DOS S.

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada para apresentar memória de cálculo em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.8718-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): S.I.R.C.

Advogado(a): Lorena Rodrigues Carvalho da Silva, Paulo Roberto Oliveira Silva e outros

Requerido(a): E.A.L.C.

Advogado(a): Eduardo Antônio Leão Coelho

DESPACHO: "Ouça-se a parte autora a respeito da proposta feita pelo réu. Palmas, 06 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.9405-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): D.M.R.

Advogado(a): Aloisio Alencar Bolwerk e Vinicius Pinheiro Marques (UFT)

Requerido(a): J.M.R.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, atendendo ao pedido formulado pelo M.P., encaminho os autos para intimação da parte autora , através de seu patrono constituído a se manifestar. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0008.5946-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): M.V.C.

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves

Requerido(a): A.C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora , através de seu patrono constituído para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0008.9412-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.C.S.P.

Advogado(a): Adão Batista de Oliveira

Requerido(a): L.A.P.

Advogado(a): Luiz Gustavo de César

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora , através de seu patrono constituído para se manifestar sobre os documentos de fls. 12/14. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0009.9361-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.O. DE C.

Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva

Requerido(a): P.A. DE C.

Advogado(a): Ana Maria Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora , através de seu patrono constituído para se manifestar sobre os documentos de fls. 18/28. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0010.7204-4/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): D.C. DE A. e outros

Advogado(a): Carlos Júnior Spegorin Silveira e José Carlos S. Simões

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada para, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar Certidão Previdenciária noticiando quais os dependentes de Marivaldo Alves de Almeida habilitados junto àquele Órgão. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.7308-3/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): A.P.B.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (UFT)

Requerido(a): F.G. DE B.

Advogado(a) Juscelino Kramer (SAJULP)

DESPACHO: (Em audiência) "Em seguida foi determinado abertura de vista a parte autora para manifestar sobre a proposta. Palmas, 22.04.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.8824-2/0

Ação: Inventário

Requerente(s): W.P. DA S.

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa

Requerido(a): M. DAS G.P. DA S.

DESPACHO: "A parte inventariante deverá ser intimada para juntar aos autos: Primeiras e últimas declarações, Certidão de registro do bem imóvel, Comprovante de pagamento do imposto causa morte e Certidões negativas fazendárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.0916-9/0

Ação: Cautelar

Requerente(s): J.S.C.

Advogado(a): Haynner Asevedo da Silva

Requerido(a): A.D. DE A.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora , através de seu patrono constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2009.0000.6626-0/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente(s): V.L.B.

Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro

Requerido(a): C.S.R.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora , através de seu patrono constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas, 04 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial".

AUTOS Nº: 2009.0000.7350-9/0

Ação: Alvará

Requerente(s): R.N.C.

Advogado(a): Juliana Bezerra de Melo Pereira

Requerido(a): Espólio de V.B.C.

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar Certidão Previdenciária noticiando quais os dependentes de V.B.C. habilitados junto àquele Órgão. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.9551-0/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): S.P.R.e E.L. DE A.

Advogado(a): Antônio Ianowich Filho

DESPACHO: "A petição inicial carece de acompanhamento da Certidão de Casamento dos Requerentes, devidamente averbada, pelo que determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Procedam, também, ao recolhimento das

respectivas custas. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0002.9498-7/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): T.A. DOS S. e A.M.A.

Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho

DESPACHO: “Intimem-se os autores através de seu advogado, para no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, promoverem o recolhimento das respectivas custas processuais, uma vez que não as recolheram nem requereram os benefícios da justiça gratuita. Palmas, 16 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.7759-6/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): N.G. e T.J.R. DE M.C.

Advogado(a): Túlio Jorge Chegury e Rubens L. Martinelli Filho

DESPACHO: “A petição inicial carece do acompanhamento dos documentos dos menores, pelo que determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0005.1679-6/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente(s): J.B.N.T.

Advogado(a): Leandro Finelli e Raimundo Costa Parrião Júnior

Requerido(a): J.V.B. DE S. T.

DESPACHO: “Subscreva o outorgante a procuração de fls. 08. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0002.9412-2/0

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente(s): O.B.A.

Advogado(a): Christian Zini Amorim

Requerido(a): I.G.A.

DESPACHO: “Expeça-se Carta Rogatória para citação da Requerida. Nomeio a Dra. Márcia Ayres da Silva como tradutora, que deverá apresentar sua proposta de honorários. Após, a parte autora deverá ser ouvida a respeito da proposta para pagamento, se for o caso. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0003.7314-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): M.S.M. e M.V.S.M.

Advogado(a): Valemarte Vieira

Executado(a): J.C.M.

DESPACHO: “Intime-se a parte através de sua Advogada para juntar a memória de cálculos e o título executivo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 614 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.1975-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): R.E.A.R.

Advogado(a): Marco Paiva Oliveira

Executado(a): R.A.R.

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Intime-se a parte através de seu Advogado para juntar a memória de cálculos no prazo de 10 dias, nos termos do art. 614, inc. II, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0005.1661-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): G.M. DAS N. e S.M. DAS N.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Executado(a): W.S. DAS N.

DESPACHO: “Subscreva a outorgante a procuração de fls. 04. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.9479-2/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): D.D.C.M.

Advogado(a): Renato Godinho (Católica do Tocantins)

Requerido(a): A.C.F. DOS S.M.

DESPACHO: “A petição inicial carece do acompanhamento da decisão que fixou os alimentos provisórios em favor da requerida, pelo que determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0003.7404-5/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente(s): J.F.S.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda

Executado(a): A.M. DE O.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu Advogado, para emendar a inicial nos termos do despacho constante de fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.2485-9/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.T.A. DE S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (UFT)

Requerido(a): J.E. DE A. DA S.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial, uma vez que o nome da parte que figura no pólo passivo na inicial, difere da constante na Certidão de Nascimento

do menor que ora a acompanha. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0003.8466-0/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): S.B. DE Q.

Advogado(a): Milton Lopes Machado Filho

Requerido(a): S.B.P. DE Q.

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. A parte deverá ser intimada através de seu Advogado para juntar cópia da decisão que homologou o acordo fixando os alimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0003.7406-1/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante(s): J. DE S. C. F.

Advogado(a): Antônio Rogério Barros de Melo

Embargado(a): B.B. DE C.

Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz

DESPACHO: “Ouçã-se a embargada para atender a requisição Ministerial de fls. 18, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.6762-0/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L.C.S.

Advogado(a): Públio Borges Alves

Requerido(a): Espólio de A. DE S. S.

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio L. DO V.C. como inventariante devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal, bem como para juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além do comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0001.4754-5/0

Ação: Inventário

Requerente(s): F.P. DA R.

Advogado(a): Gilda Célia Henke Rocha

Requerido(a): Espólio de J.G. DA R.

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio a requerente F.P. DA R. como inventariante devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal, bem como para juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos pessoais dos demais herdeiros e comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0001.2622-0/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): A.F.S.

Advogado(a): Lícia Siqueira de Abreu Ribeiro e Juliano Leite Moraes

Requerido(a): L.L.B.

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído para juntar aos autos cópia da inicial. Palmas, 05 de junho de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial”.

AUTOS Nº: 2009.0001.5051-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.N. DE S.

Advogado(a): Esly de Almeida Barros

Requerido(a): A.P.R. DE S.

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de sua advogada constituída para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 05 de junho de 2009”.

AUTOS Nº: 2009.0001.2534-7/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): D.R. DE S.

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido(a): B.G.S.

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de sua advogada constituída para se manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 05 de junho de 2009”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM Nº 020/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.2628-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLI

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Intime-se com urgência a parte requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.162/verso, apresentando o endereço correto e completo do representante legal da referida empresa, para fins de intimação. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.5707-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) Defiro as provas requeridas pela parte autora e dede já determino a intimação da parte requerida para especificar no prazo de 10 dias se pretende produzir provas, indicando e justificando as mesmas no prazo já mencionado. (...). Palmas-TO, em 27 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.2435-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Analisando os autos, verifica-se que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o próximo dia 11 de junho (despacho de fl. 72), entretanto, nesta data existe feriado nacional de Corpus Christi. Portanto, para evitar deslocamento desnecessários das partes, procuradores e testemunhas, redesigno referida audiência de Instrução e Julgamento do processo para o dia 05 de agosto de 2009, às 14:30 horas. II – Providencie as intimações das partes, procuradores e testemunhas arroladas, para comparecerem na indigitada audiência. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5556-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) Diante do não comparecimento da parte requerente, intime-se a mesma, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se pretende ou não produzir provas. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. (...). Palmas-TO, em 04 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CONSTRUTORA C.R.V LTDA E VIVIANE LOBO SANTOS

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Sobre os laudos de fls. 432/450, manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0150-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIZIOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem-se se pretendem ou não produzir provas, em caso positivo, especifiquem-nas. II – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0918-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – O Estado do Tocantins informa em sua peça de defesa que os litisconsortes passivos necessários (candidatos aprovados no certame) devem fazer parte integrante da lide. Analisando os autos, verifico que razão assiste ao requerido, haja vista tratar-se de matéria envolvendo Concurso Público. II - Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não requereu a citação dos mesmos. Portanto, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar os meios necessários para que ocorra a citação de todos os candidatos aprovados no referido concurso, a fim de integrarem a lide como litisconsortes passivos necessários. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8831-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – O presente caso envolve questões atinentes a Concurso Público. Dessa forma deve-se integrar a lide todos os candidatos aprovados no certame, com o fim de participares como litisconsortes passivos necessários. II - Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não requereu, nem providenciou os meios necessários para que ocorra a citação dos mesmos. Assim sendo, intime-se o requerente, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os meios necessários para que ocorra a citação dos candidatos aprovados no referido concurso em comento, a fim de integrarem a lide como litisconsortes passivos necessários. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9651-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENICE BISPO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 27/60, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...) III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9661-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 25/58, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...) III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9673-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ MARCONDES MACHADO

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 25/50, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...) III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9636-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 27/52, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...) III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9657-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELENI NEVES DA COSTA OLIVIERA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 38/71, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...) III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2804-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADAILTON SOARES MOREIRA e OUTROS

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. (...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.9091-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC

DECISÃO: "Vistos etc.(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar para determinar que a autoridade impetrada julgue, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de retificação de ato administrativo protocolizado pelo impetrante em data de 12/01/2009 (cópia de fls. 10/12). Notifique-se a autoridade impetrada do teor da presente decisão para cumprimento dentro do prazo determinado alhures, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.7744-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JOÃO ALEX DA CUNHA CRUZ

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO: DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Reservo-me para apreciar o pedido de provimento liminar, após a vinda das informações da autoridade impetrada. II – Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6768-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6783-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TADEU DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6776-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILIZE CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6772-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.9598-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CLODOALDO LUIZ HOCKELE

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro parcialmente o pedido de provimento liminar, para, tão somente, suspender o embargo realizado pela impetrada no estabelecimento comercial do impetrante (Embargo nº 000007), sito, "Gaúcho Lanches", localizado na Quadra 706 Sul, Al. 10, nº 45, permitindo-lhe a continuar exercendo sua atividade laboral no local, até julgamento final do presente "mandamus". Dê ciência da presente decisão a autoridade impetrada para imediato cumprimento, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Advogado Geral do Município, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.7671-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINES MARTINS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.9329-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAKSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Portanto, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se os requeridos, para, no prazo e forma da Lei, contestarem a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se.. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 55/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0004.8437-1/0

Ação: BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ACIDENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADAUTO PAULINO DE LUNA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VODAL

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca, de acordo com o artigo 113, § 2º, parte final, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 1º de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0005.1168-9/0

Ação: INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

Requerente: DJAMILSON ALVES DA COSTA

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

DECISÃO: Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda das peças contestatórias. Proceda-se à citação dos requeridos para que contestem o presente feito, caso queiram, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais. (...) Palmas, 1º de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2004.0001.1116-7/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICIAL S/A

Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CALÇADO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 626/627, onde o requerido desiste da colheita do depoimento pessoal do requerente, pugnano pelo julgamento antecipado da lide, aliado ao fato da parte autora também ter se manifestado no mesmo sentido pelo julgamento antecipado, por tratar os autos de matéria exclusivamente de direito, revogo, portanto, o despacho de fl. 623, o qual designou audiência de instrução para o dia 10 de junho do corrente ano, em razão da desnecessidade de produção de provas em audiência. Assim, determino a intimação das partes acerca do cancelamento da referida audiência e, após, voltem os autos conclusos para julgamento, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intime-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0002.6830-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: NAZI ALVES DE BARROS FREITAS E OUTROS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado do Tocantins para que o mesmo ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais que possui. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0003.8315-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: GESSY FERREIRA GUEDES E OUTROS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da assistência judiciária aos autores. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0221-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, intime-se a parte ré para que ofereça sua réplica, tendo em vista a existência de questões preliminares arguidas na peça contestatória. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.6763-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SEBASTIANA BETANIA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de

Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.6759-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DALVA DOS SANTOS SILVA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.7673-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA INÁCIA DA ROCHA SILVA
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0002.9462-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELENICE GOMES DA SILVA E OUTROS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado do Tocantins para que o mesmo ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais que possui. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0003.7407-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Proceda-se a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0003.7415-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EVA MARIA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Proceda-se a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0003.8267-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE RESSARCIMENTO COMPENSATÓRIO SALARIAL

Requerente: FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: PAULO IDELANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Proceda-se a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.6777-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADAILTON ALVES DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.6770-1/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.6781-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IRILANDIA DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.6773-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.6765-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANA KEILA GOMES CARDOSO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.7677-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: KEILA PATRÍCIA DE MATOS SANTOS

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2008.0009.2481-0/0

Ação: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SÁLVIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.3648-0/0

Ação: COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ADÉLIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.7409-8/0

Ação: COMINATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: OLÍMPIO CARDOSO NETO E OUTROS
 Advogado: VICTOR HUGO ALMEIDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0002.0279-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: OLÍMPIO CARDOSO NETO E OUTROS
 Advogado: VICTOR HUGO ALMEIDA
 DECISÃO: (...) Intime-se a parte adversa para que se manifeste, no prazo legal, conforme preceitua o artigo 261 do Código de Processo Civil. (...) Palmas, 04 de

maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.2206-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL
 Requerente: PAULO ROBERTO MOLFI E OUTROS
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0004.7618-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE RESSARCIMENTO COMPENSATÓRIO SALARIAL
 Requerente: RONALDO CAROLINO RUELA
 Advogado: PAULO IDELANO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para que a mesma ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2009.0003.8325-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: DOURACI ALVES DA COSTA E OUTROS
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Dando-se prosseguimento ao feito, cite-se o Estado do Tocantins para que o mesmo ofereça a sua peça contestatória, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais que possui. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2008.0011.1145-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ROZANGELES ALVES CARVALHO MARTINS
 Advogado: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 FINALIDADE: Intimar a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/47.

AUTOS Nº 2008.0011.0793-0/0

Ação: ANULATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 60/127.

AUTOS Nº 2008.0004.3668-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: JOSCI LENY CHAVES COSTA
 Advogado: LUCIANA COSTA DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 66, com fulcro no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro em definitivo os benefícios da assistência judiciária à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas, 06 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2004.0000.3574-6/0

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO
 Requerente: D'LUCA COM. DE ROUPAS E ACESS. LTDA
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: Reconsidero a decisão de fl. 195 e DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. (...) Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2007.0003.4320-8/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS
 Embargada: GILDA GOMES TORRES
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 DECISÃO: Intime-se a Sul América Seguros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor devido a título de honorários advocatícios, nos termos e cominações preconizados pelo art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

AUTOS Nº 2004.0000.8072-5/0
 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMERICANA
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 Requerida: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
 FINALIDADE: Intimar a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 89/102.

AUTOS Nº 2008.0007.3693-3/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: (...) Após, com ou sem a manifestação supra, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas ou, ainda, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento, ouvindo-se antes a nobre Presentante do Ministério Público. Intimem-se Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 17/2009.

AUTOS Nº 2008.0011.1196-1/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: BETANIA MOREIRA CAGUSSU FONSECA e OUTROS
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 128/141, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.1094-4/0
 AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e SIMONY V. DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 135/212. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0009.7221-1/0
 AÇÃO: COMINATORIA
 REQUERENTE: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls.56/85, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.7349-5/0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ADRIANO ELIAS PORTO e OUTROS
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 277/342, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.6344-5/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: WILLIAN PINTO DA FONSECA e BETANIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 29/41, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0006.6731-1/0
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 173/190, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.1043-0/0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: TEREZINHA AIRES MANDUCA
 ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELIN e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 23/105, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.6572-7/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: TEREZINHA CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 39/55, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.3896-2/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: IRENE MARQUEZINI DUARTE
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA e EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e IGEPREV
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 164/181, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.5806-9/0
 AÇÃO: DECLARATORIA
 REQUERENTE: ANTONIO SOUSA CAVALCANTE e OUTROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 82/201, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.6454-2/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANGELA SHIRATSU YAMANDA e OUTROS
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 25/37, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.6708-6/0
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ROSANGELA HENRIQUE DE ALMEIDA
 DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 16, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas – TO, 29/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.3253-9/0
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
 DESPACHO: "Em razão da não localização da parte requerida (correspondência de fls. 96), manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas – TO, 29/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.8513-3/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
RÉQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 29/09/2009 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 29/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.9846-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
RÉQUERENTE: SILVESTRE VITA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
REQUERIDO: DETRAN – TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 29/09/2009 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 29/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.0543-1/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
RÉQUERENTE: CREOMILDO CARVALHEDO LEITE e OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTAO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 29/09/2009 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 29/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.4073-6/0

AÇÃO: CAUTELAR
RÉQUERENTE: JOSE GUILHERME LAUFER
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT e HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Para audiência de conciliação designo o dia 24/09/2009 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 29/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0004.4055-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
RÉQUERENTE: MARCIO PINHEIRO DA ROCHA e SUELI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO e AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Para audiência de conciliação designo o dia 24/09/2009 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 29/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1041-1/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: DORIVAN RODRIGO MARQUES
DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, ante o pagamento das custas processuais pela parte requerente, ora impugnada, o presente incidente perdeu seu objeto. Desta forma, extingo o processo, sem análise do mérito, ex vi do artigo 267, inciso VI, do CPC. Determino que a escrivania desentranhem-se os documentos de fls. 13/15, juntando-se a Ação Ordinária de Cobrança apensa, devendo permanecer neste incidente tão somente cópia dos mesmos. Providencie as retificações necessárias para que não conste mais que o autos é beneficiário da gratuidade processual. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, providencie as baixas devidas, e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afine Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1039-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: DORIVAN RODRIGO MARQUES
DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Es positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à Ação de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0011.0865-0/0

AÇÃO: ORDINARIA
RÉQUERENTE: DORIVAN RODRIGO MARQUES
ADVOGADO: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Colha-se o pronunciamento do Ministério Público. II – Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo."

AUTOS Nº 2009.0000.7149-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: GENIVAL AMBROSIO DE CARVALHO
ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA
DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Es positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 100,00 (cem reais), o valor atribuído à Ação de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.3669-2/0

AÇÃO: ORDINARIA
RÉQUERENTE: GENIVAL AMBROSIO ROCHA
ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Colha-se o pronunciamento do Ministério Público. II – Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1022-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS – AOPEMETO
DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Es positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à Ação de Ordinária de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0011.1089-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
RÉQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS – AOPEMETO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Colha-se o pronunciamento do Ministério Público. II – Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1752-1/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CONSTANTINO MAGNO DE CASTRO FILHO e OUTRO
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA e ANDREY DE SOUZA PEREIRA
DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Es positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à Ação de Cominatória apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.6607-3/0

AÇÃO: COMINATORIA
RÉQUERENTE: COSTANTINO MAGNO DE CASTRO FILHO e OUTROS
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA e ANDREY DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPAHO: "I – Colha-se o pronunciamento do Ministério Público. II – Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.3783-4/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Es positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à Ação de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.5932-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPAHO: "I – Colha-se o pronunciamento do Ministério Público. II – Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO DE CARTA DE ORDEM - Autos nº 2009.0004.3678-4/0 . (Processo de Execução – 1ª. Vara Cível – 4.457/2004).

Requerente.: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Adv. Requerente.: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

Requerido...: Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Adv. Requerido...: N i l l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da Exequente – Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, do despacho de fls. 20 dos autos, que segue transcrito na íntegra:

DESPAHO: 1. Expeça-se a favor da exequente CELTINS ou seu advogado ALVARÁ DE LEVANTAMENTO no valor de R\$ 7.468,48 (f.17/19); 2. Após, expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO a favor do MUNICÍPIO DE DE DIVINÓPOLIS ou sua advogada, no valor total do saldo remanescente penhorado on line (f.13); 3. cumpridos os itens 1 e 2 deste despacho, juntem-se cópia de f. 14 até a última desta carta de ordem ao Processo de execução originário na Comarca (Proc. 4.457/2.004) e, cumprido e certificado, DEVOLVA-SE imediatamente esta Carta de Ordem, com baixas nos registros; 4. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO DE CARTA DE ORDEM - Autos nº 2009.0004.3679-2/0 . (Processo de Execução – 1ª. Vara Cível – 3.397/2001).

Requerente.: Ione José do Amaral .

Adv. Requerente.: Dr. Fábio Alves dos Santos – OAB/TO nº 81-B .

Requerido...: Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Adv. Requerido...: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227 .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da Requerente – Dr. Fábio Alves dos Santos – OAB/TO nº 81-B, do despacho de fls. 27 dos autos, que segue transcrito na íntegra:

DESPAHO: 1. Expeça-se ao autor(a) pessoalmente, ou seu advogado(a) (se com poderes especiais) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia seqüestrada on line (f.) para levantamento junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 0804-4, e, só após o efetivo recebimento da quantia e certificado nos autos determino; 2. – Junte-se cópia destes autos, capa-a-capa aos autos do processo de execução nº 3.397/2.001, certificando-se e, após, imediatamente; 3. Proceda-se a devolução, urgente, desta CARTA DE ORDEM à Presidência do TJTO, pelos correios (AR) e; 4. Finalmente, venham-me conclusos o Processo de execução nº 3.397/2001, para prolação de sentença de extinção da execução e, somente após, a conclusão; 5. Paraíso (TO), 14 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2009.0002.1085-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado...: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte– OAB/TO nº 3861

Requerido...: Aparecido Raimundo da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente – Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte– OAB/TO nº 3861, intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 dos autos, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante em virtude de não localizar o mencionado bem naquela cidade. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins -TO, 04 de junho de 2009. Ass. Raimundo Lopes Torres - Oficial de Justiça e Avaliador.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2009.0002.1085-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado...: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte– OAB/TO nº 3861

Requerido...: Aparecido Raimundo da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente – Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte– OAB/TO nº 3861, intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 dos autos, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante em virtude de não localizar o mencionado bem naquela cidade. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins -TO, 04 de junho de 2009. Ass. Raimundo Lopes Torres - Oficial de Justiça e Avaliador.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.7650-2- ALVARÁ

Requerente: VALDENORA MACIEL DE SOUSA PUGAS

Adv. José Pedro da Silva- OAB-TO

DESPAHO: " Trata-se de pedido de Alvará Judicial, onde figura como requerente a SRA. VALDENORA MACIEL DE SOUZA. Narra a inicial que a requerente era casada com o SR. VALDECI DOURADO PULGAS, falecido no dia de 01 de dezembro de 2006, o qual deixou os seguintes filhos: WALMIR MACIEL DE SOUZA PULGAS; VANESSA MACIEL DE SOUZA PULGAS e VENOM MACIEL DE SOUZA PULGAS, na época todos menores. Não obstante, consta como autora do feito apenas a genitora dos beneficiários, quando o correto é figurar no pólo ativo da demanda os titulares do direito deduzido em Juízo (Art. 3º do CPC). Assim, necessário emendar a inicial no sentido de retificar o polo ativo da demanda. Por outro lado, verifica-se irregularidade na representação processual. Com efeito, a procuração outorga ao Ilustre Patrono dos requerentes, não lhe autoriza defender os interesses de Valmir Maciel de Souza Pulgas. Assim, muito embora Valmir tenha completado a maioridade, possui direitos em relação a eventuais saldos depositados em nome do autor da herança. Como se não bastasse a procuração de fls. 15 outorga poderes específicos para o Nobre Causídico interpor ação indenizatória, sendo certo que o pedido veiculado no presente procedimento diz respeito a Alvará Judicial. Nesses termos, regularize a representação processual. Por derradeiro, para a concessão dos pedidos é imperioso que seja anexado aos autos Certidão de Dependentes fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro social (INSS), a fim de se aferir quem eram os dependentes habilitados no INSS à época do óbito. Desta forma, junte-se aos autos a respectiva certidão. Por fim, os autores deverão instruir os autos com extratos atualizados dos saldos bancários existentes em nome do falecido, quer se tratem de depósito proveniente de FGTS, PIS/PASEP ou outros investimentos bancários, para os quais se pleiteiam Alvará para levantamento. Intimem-se Paraíso do Tocantins, 4 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0004.7339-6 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: WALDECY NEVES DA SILVA E ELIVANE SOUZA VARGAS

ADVOGADO: Dr.Jacy Brito Faria

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes intimado do **DESPAHO:** " Defiro a gratuidade da justiça.

INTIMEM-SE os requerentes, através de seu advogado, para ratificarem o presente pedido de homologação de acordo extrajudicial, assinando a inicial, ou juntando cópia assinada do acordo perante o digno causídico. Drº WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, juiz substituto Paraíso do Tocantins , 04 de junho de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0004.3731-4 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ DIAS DE MOURA

ADVOGADO: Dr Vasco pinheiro de Iemos Neto

REQUERIDO: BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS MOURA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte AUTORA intimado para no prazo de 10(dez) dias fornecer o endereço da requerida.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2006.0007.9623-9 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: RUBEM ASSMUS

ADVOGADO: Drª Iara Maria Alencar OAB 78 B - TO

REQUERIDO: MARGARETE ROSEMERE BOEIRA DOS REIS

ADVOGADO: Drº Valdeni Martins Brito

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da DECISÃO de Fls.93 "... ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90/92, por ausência de amparo legal.

Intime-se. Drº WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, juiz substituto Paraíso do Tocantins, 04 de junho de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.1594-5- CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Maria Alice Nazareno Brito

Adv. ANGELA ISSA HAONAT- OAB/TO 2701

Requerido: Sumaia do Couto Seabra e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada requerente intimada que os autos de Carta Precatória protocolizada na Comarca de Palmas-TO, encontra-se aguardando pagamento de custas processuais.

AUTOS: 7417/03- INTERDIÇÃO

Requerente: José Maria Gonçalves

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO 812

Requerido: Alzenira Gomes de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado a manifestar-se sobre o laudo pericial juntado nos autos.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0004.7399-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA SOUSA

Advogado (a): Doutor Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB – TO 2549.

Requerido (a): NEURIVAN ALVES DE SOUSA

Fica o Advogado do requerente intimado do seguinte DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/08/2009 às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência deste juízo, devendo as partes estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos. Cite-se a parte ré, por precatória se necessários, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), contados a partir da data da audiência de tentativa de conciliação, caso não haja acordo. Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 4 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva (Juiz Substituto). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2007.0002.1916-7 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: ALCIONE PEREIRA DE SÁ

Advogado (a): Drª VANUZA PIRES DA COSTA – OAB-TO2191

Requerido (a): GENIVALDO PEREIRA DIAS

Advogado (a): Drª SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA OAB-TO 3231.

Fica a Advogada do requerido intimada do seguinte DESPACHO: Vistas à parte autora para alegações finais em 15 dias e após vistas pelo mesmo prazo à parte requerida que deve ser intimada através de sua advogada. Ultrapassados os prazos, com ou sem manifestação, vistas ao MP. Após conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 19 de Maio de 2009. Aline Marinho Bailão, Juíza de Direito Substituta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº 2006.0008.4880-8/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIS CARLOS DA SILVA MOTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO –OAB/TO 906

INTIMAÇÃO de Despacho de fls. 144: "Certifique-se a serventia acerca da tempestividade do apelo. Se tempestivo, vistas ao apelante para apresentação das razões recursais e logo após, ao Ministério Público para contra-razões. Cumpra-se. Pedro Afonso, 26 de maio de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos requeridos EDMAR PEREIRA DOS SANTOS, EDVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS e EDILENE PEREIRA DOS SANTOS, filhos de: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS e IVANI ANICÁCIA DOS SANTOS, demais qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2009.0003.6917-3/0, promovida por ANTÔNIA NETA PEREIRA BARROS em face de EDMAR PEREIRA DOS SANTOS, EDVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS e EDILENE PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Ficam os Requeridos ADVERTIDOS para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. INTIMAÇÃO dos Requeridos para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2009, às 08:30 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 05/06/2009 ARIION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.2721-4

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO VALADARES DA SILVA

Vítimas: Nilva Nunes da Costa e José Augusto Moreira

Advogado: Zeno Vidal santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, para Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Fórum local de Pium, localizado na Rua 03 nº 100 em Pium – TO no dia 22/09/2009 às 13:30 horas

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.1335-1/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido aos 02/11/1977, filho de Marcelino Nunes da Silva e Olinda Cardoso dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inciso IV do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (05/06/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.1335-1/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido aos 02/11/1977, filho de Marcelino Nunes da Silva e Olinda Cardoso dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inciso IV do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (05/06/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 088/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 5495 / 99 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Apelante: VIAÇÃO JAVAE LTDA.

Advogado (A): Dr. Juvenal Klayber Coelho - OAB/TO. 182/A e Dr. Eduardo Mantovani OAB/TO. 3918.

Apelado: BB – LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogada: Dr. Lindinalvo Lima Luz. OAB/TO: 1250-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO APELADO DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS às FLS. 401: Fls. 391/400: Recebo o apelo adesivo em seu legal efeito. Vista à outra parte, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 04.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 6400 / 01 – REVISIONAL.

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA.

Advogado (A): Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO 868.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Rudolf. Schaitl. OAB/TO: 163-B e Drª. Aline Rodrigues Parente. OAB/TO: 425-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 498: Fls. 486/492: Nada a reconsiderar. Int. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 6405 / 01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Advogado (A): Dr. Airtton A. Schutiz. OAB/TO 1348.

REQUERIDO: ORMIFRIO LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Jaine de Almeida Brandão. OAB/MG: 91.778.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 184: Fls. 180/183: Vista à outra parte com oportunidade de alegações finais escritas. Int. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: 7558 / 03 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO 2972.

REQUERIDO: JUCINALDO LACERDA SALES.

ADVOGADO (A): Dr. José Ferreira Teles. OAB/TO: 1746.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 188: Fls. 185/187: Digam as partes. Int. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INCIDENTE DE UNIFICAÇÃO DE PENAS – EXECUÇÕES PENAIS N.º 2008.0005.1730-1/0 e N.º 2009.0002.4173-8/0.

Apenado: Silvan Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago – OAB/TO n.º 2.409
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para em três dias, manifestar sobre os cálculos da liquidação de penas, elaborado conforme portaria 07/2009, nos autos em epígrafe. Taguatinga, 05 de junho de 2009.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.8089-4 N. ANTERIOR 1136/06

Natureza: Investigação de Paternidade c/c pedido de Herança
 Requerente: C. D. N.

Advogado: Dr. Andreilson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4.283
 Requerido: Sejane Alencar de Brito e Outros

Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63 –B e Dr. Brenno Souza Ayres –OAB/TO 3.900

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 96, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I - Corrija-se a distribuição, consoante determinado em fls. 59, com urgência. II – Indefiro o pedido de admissão de Hélio Silvestre Xavier como litisconsorte (fls. 68/69), seja porque com a citação dos requeridos indicados na inicial houve estabilização subjetiva da demanda (CPC, 264), sendo defeso alterar o pólo passivo, seja porque já houve prolação da sentença de mérito (CPC, 463). III – Deixo de receber as apelações interpostas pelo terceiro Hélio Silvestre Xavier e pelas partes Sejane Alencar de Brito e Outros (3), por intempestivas. Com efeito, a intimação da sentença foi publicada no DJ de 22ABR2009, sendo considerada como data da publicação o dia seguinte, 23ABR2009, nos termos do que prescreve a Lei n. 11.419/2006. Contado o prazo recursal de 15 dias a partir de 24ABR2009, este expirou em 8MAI2009, muito antes da interposição do recurso, que se deu em 22MAI2009. Não há que se falar em prazo dobrado (CPC, 191), porque o terceiro Hélio Silvestre Xavier não foi e nem é parte no processo. IV - Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra –se a sentença. Intime-se. Tocantínia –TO, 3 de junho de 2009.

AUTOS N. 188/98

Natureza: Inventário

Requerente: Raimunda de Fátima Alencar Bezerra de Brito

Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63 –B e Dr. Dilmar de Lima – OAB/TO 741-A

Requerido: Espólio de Manoel Antonio Barbosa de Brito.

Eventual herdeiro: Claudiomar Damasceno Nunes

Advogado: Dr. Andreilson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4.283

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas do despacho proferido as fls. 176, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I - Com fundamento no art. 1.022 do CPC, remetam-se os autos ao Partidor para que elabore o esboço de partilha dos bens hereditários, observando-se as declarações de fls. 16/19 e 87/88, reservando a Claudiomar Damasceno Nunes um quinhão equivalente ao destinado aos demais filhos do autor da herança, conforme determinado na sentença prolatada nos autos n. 1.136/2006 em apenso. II – Após, digam as partes, inclusive o eventual herdeiro acima referido, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, 1.024). III – Em seguida, conclusos. Tocantínia – TO, 14 de abril de 2009.

AUTOS N. 810/2004

Natureza: Ação de Usucapião

Requerente: Joaquim Ribeiro Sardinha

Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Maria Silvério Lopes e Outro

Advogado: Dr. Solimar Martins Damaceno – OAB/GO 12.653

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 87, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I - Distribua-se o feito no sistema eletrônico. II – Providencie o Requerente (CPC, 942), no prazo de 30 dias, pena de extinção do feito: a) – a planta do imóvel usucapiendo; b) – a Citação do confinantes e do adquirente de parte do bem, Sr. André Félix da Silva. III – Feito isso, citem-se as pessoas referidas no parágrafo anterior, que deve ser também incluídas no pólo passivo da lide. IV – Certifique-se o decurso de prazo do Edital e das Fazendas Públicas. V – Sobre a petição de fls. 72/75, diga o requerido Manoel Silva Lopes, no quinquídio. VI – Anote-se o subestabelecimento de fls. 85/86. VII – Após, conclusos. Intime-se. Tocantínia, 25 de abril de 2009.

AUTOS N. 2009.0002.2992-4

Natureza: Apresentação de Testamento Público

Requerente: Miguel Lafaiete Lustosa Limeira e Outros

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535

Requerido:

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes intimadas do despacho proferido as fls.16, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I - Emendem os requerentes a petição inicial para esclarecer sobre: A) – a utilidade deste feito de cumprimento de testamento, vez que a providência almejada (transmissão da propriedade do único bem deixado pelos testadores) pode ser feita diretamente no inventário; B) – a adequação do procedimento, pois o bem deixado por herança já está registrado em nome de terceiros (fls. 9), o que certamente implicará na resistência dos atuais proprietários e, por consequência,

extrapolará os limites deste feito de sujeito à jurisdição voluntária (CPC, 1.125 e seguintes). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). Intime-se. Tocantínia, 25 de maio de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.7986-1

Natureza: Inventário Ordinário

Requerente: Sebastião Célio Costa Castro

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295

Requerido: Ireny Aparecida de Jesus Castro

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado do despacho proferido as fls.43, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: Calculadas as custas, providencie a parte autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. Tocantínia, 26 de maio de 2009.

AUTOS N. 920/2004.

Natureza: Embargos a Execução

Embargante: Evonir Szarecki e Elza Zaluski Szarecki

Advogado: Dr. Ivo Zaluski – OAB/RS 34.890

Embargado: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813

INTIMAÇÃO: Ficam os embargantes intimados do despacho proferido as fls. 164, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I - Recebo o recurso de Apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II – Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça – TJTO, com as nossas homenagens. III – Intime-se. Tocantínia –TO, 20 de maio de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.7985-3

Natureza: Inventário Ordinário

Requerente: Maria de Jesus Salustiano Sales

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3145 – B

Requerido: José Carlos Pereira Sales

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do despacho proferido as fls. 22, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I – Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n. 1.060/50). II – Nomeio o requerente como inventariante, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 990) e, nos 20 dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (993). III – Após, citem-se para os termos do inventário e partilha o cônjuge supérstite, herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamentário, se o finado deixou testamento (999). IV – Expeça –se Edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. V – Concluídas as citações, abrir –se-á vistas às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (1.000). VI – Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intime-se. Tocantínia – TO, 26 de maio de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.8033-9 N. ANTERIOR 891/2004

Natureza: Ordinária de Indenização

Requerente: Pedro Mário Vieira

Advogado: Dr. Gumercindo Constancio de Paula – OAB/TO 1523 – B e Dr. José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

Requerido: João Batista da Cunha e Valdemar Ribeiro Rocha.

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 214, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I – Sobre os pedidos e documentos de fls. 116/212, manifestem-se os requeridos em 5 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 398 do CPC. II – Intime-se. Tocantínia – TO, 27 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 1391/2007

Natureza: Monitoria

Requerente: Kitanda Planalto (Daiane Carvalho de Sousa)

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438

Requerido: Fundação Nacional da Saúde (Funasa)

Advogado: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada da decisão de fls. 31, cujo teor final segue transcrito:

DECISÃO: ...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas, a quem determino sejam os autos remetidos (CPC, art. 113, § 2º). Intime-se. Tocantínia –TO, 11 de maio de 2009.

AUTOS N. 2009.0002.3016-7

Natureza: Inventário

Requerente: Jamil da Costa Silva

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Espólio de João Januário da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o autor acima intimado do despacho proferido as fls. 18, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: I - Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n. 1.060/50). II – Nomeio o Requerente como inventariante, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 990) e, nos 20 dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (993). III – Após, citem-se, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge supérstite, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamentário, se o finado deixou testamento (999). IV – Expeça-se edital de citação de terceiros, com o prazo de 40 dias. V – Concluídas as citações, abrir-se-á vistas às partes,

em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (1.000). VI – Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intime-se. Tocantínia – TO, 15 de abril de 2009.

AUTOS N. 2007.0008.1337-9

Natureza: Execução de Pensão Alimentícia
 Requerente: Kátia Regina Brenha de Sousa
 Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar – OAB/TO 3348
 Requerido: Carlos Lacerda Barbosa Coelho
 Advogado: Dr. Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada do despacho de fls. 26, cujo teor segue transcrito:
 DESPACHO: I - Sobre os pedidos e documentos de fls. 16/25, manifeste-se, a Autora em 5 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 398 do CPC. II – Intime-se. Tocantínia – TO, 2 de abril de 2009.

AUTOS N. 2008.0010.4397-4

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Valdivino Inácio da Silva - ME
 Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
 Requerido: Café Paraíso Expresso Ltda
 Advogado: não consta.
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado para manifestar acerca da devolução da correspondência para citação do requerido, tendo em vista que os correios certificou que mudou-se.

AUTOS N. 2007.0008.1314-0

Natureza: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
 Requerente: Paranaíba Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2934
 Requerido: Maria das Dores Cirqueira Costa e Outros
 Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1.474
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para impugnar contestação do requerido Anderson Konkel juntada as fls. 166/202, no prazo de 10 dias.

AUTOS N. 362/2001

Natureza: Reconhecimento de Propriedade e Posse no Imóvel
 Requerente: João Vitalino e Elizena Aparecida Kunn Vitalino
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726 -B
 Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva e Outra
 Advogado: não consta.
 INTIMAÇÃO: Fica os requerentes intimados para manifestar acerca da certidão do meirindo de fls. 101, a seguir trasladada. CERTIDÃO: Deixei de proceder a intimação/citação do Sr. Alair dos Reis Pereira da Silva, em razão do endereço estar incompleto, a única informação mais precisa é o CEP da consulta do INFOSEG na última página da contra fé, porém o CEP citado refere-se a área urbana de Palmas, sendo 611 sul, Av. LO 13. Diante da insuficiência de endereço, devolvo a presente em cartório para as providências legais. O referido é verdade e dou fé. Palmas – TO, 16 de outubro de 2008. Stefana E. Rodrigues – Oficial de Justiça Avaliadora.

AUTOS N. 2008.0005.7351-1

Natureza: Execução
 Exequente: Yara Brasil Fertilizantes S/A
 Advogado: Dra. Luciane Marques Rache – OAB/RS 32487
 Executada: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A e Outros
 Advogado: Dr. Arcides de David – OAB/SC 9821
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada do despacho de fls. 99, cujo teor segue transcrito:
 DESPACHO: I – Sobre os bens oferecidos à Penhora (fls. 36/37), diga a Exequente em 5 (cinco) dias. II – Providencie, também, o pagamento das custas atinentes ao cumprimento da carta precatória (fls. 35 e 89), diretamente no Juízo Deprecado. (Balneário Camboriú SC). Intime-se. Tocantínia –TO, 20 de abril de 2009.

AUTOS N. 2009.0002.2936-3

Natureza: Embargos à Execução
 Embargante: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A e Outros
 Advogado: Dr. Arcides de David – OAB/SC 9821
 Embargado: Yara Brasil Fertilizantes S/A
 Advogado: Dra. Luciane Marques Rache – OAB/RS 32487
 INTIMAÇÃO: Ficam os embargantes intimados do despacho proferido as fls. 115, cujo teor segue transcrito:
 DESPACHO: I – Calculem-se as custas e intemem-se os Embargantes para recolherem o valor devido, no prazo de trinta dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Providencie a Embargante LARGS S/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES a regularização da sua representação processual, pois se o art. 38 do CPC não mais exige o reconhecimento de firma do outorgante, deve ser carreado ao processo pelo menos o instrumento original do mandato ou cópia autêntica. Os Embargantes XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A, ALCIDES REBESCHINI e GENI REBESCHINI devem juntar aos autos o instrumento do mandato e documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo. III – Cumprido o disposto acima, façam-se os autos conclusos. Tocantínia – TO, 20 de abril de 2009.

AUTOS N. 2008.0008.1154-4

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por invalidez
 Requerente: José Vilaci Lopes Martins
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para impugnar a contestação apresentada as fls. 24/32, no prazo de 10 dias.

AUTOS N. 2008.0008.1186-2

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por invalidez
 Requerente: Reinaldo Borges
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para impugnar a contestação apresentada as fls. 34/41, no prazo de 10 dias.

AUTOS N. 2008.0008.1187-0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade rural
 Requerente: Juliana Vieira Fernandes
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para impugnar a contestação apresentada as fls. 28/46, no prazo de 10 dias.

AUTOS N. 2008.0010.4383-4

Natureza: Pensão por Morte
 Requerente: Anália Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. George Hidasí – OAB/GO 8693
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para impugnar a contestação apresentada as fls. 26/32, no prazo de 10 dias.

AUTOS N. 2008.0010.4381-8

Natureza: Pensão por Morte
 Requerente: Rubens Dias Folha
 Advogado: Dr. George Hidasí – OAB/GO 8693
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para impugnar a contestação apresentada as fls. 19/24, no prazo de 10 dias.

AUTOS N. 1172/2006

Natureza: Interdição
 Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro da Silva
 Advogado: Dra. Márcia Pareja Coutinho – OAB/TO 614
 Requerido: Antonio Ribeiro da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para manifestar acerca da perícia médica realizada no interditando, constante de fls. 23.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7836-9

Natureza: Reintegração de Posse com pedido de Liminar
 Requerente: Município de Lajeado - TO
 Advogado: Dr. Pedro Martins Aires Junior – OAB/TO 2389
 Requerido: Selei Busetie Hoeckele
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63 -B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 38, cujo teor segue transcrito:
 DESPACHO: I - Sobre o recurso de agravo (fls. 23/34), nada a reconsiderar. II – Diga o requerente sobre o pedido de dilação do prazo para desocupação, no prazo de 5 dias, com urgência. Intime-se. Tocantínia – TO, 04 de junho de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.7837-7

Natureza: Reintegração de Posse com pedido de Liminar
 Requerente: Município de Lajeado - TO
 Advogado: Dr. Pedro Martins Aires Junior – OAB/TO 2389
 Requerido: Florismar Fonseca Capistrano
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63 -B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 39, cujo teor segue transcrito:
 DESPACHO: I - Sobre o recurso de agravo (fls. 24/35), nada a reconsiderar. II – Diga o requerente sobre o pedido de dilação do prazo para desocupação, no prazo de 5 dias, com urgência. Intime-se. Tocantínia – TO, 04 de junho de 2009.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0009.9822-0
 Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais.
 Requerente: Maria Eunice de Jesus
 Advogado: Marclio Nascimento Costa
 Requerido: Renovar (Utilidades para seu lar)
 Advogado: Fernando Valentim de Sousa Júnior
 Intimação: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias indenização no valor de R\$ 4.793,39 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e trinta e nova centavos) e multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo um total de 9.793,39 (nove mil setecentos e noventa e três e trinta e nove centavos) sob pena de penhora. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.Toc. 05/06/09.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.8143-8
 Ação: Para Cumprimento de obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Materiais
 Requerente: Amanda Agar Pereira Barbosa
 Advogado: Marclio Nascimento Costa

Requerido: Comercial Brasmov Ltda
 Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos
 Intimação: Ante a inexistência de saldo em conta bancária intime-se a credora para em 05 (cinco) dias indicar bens sob pena de extinção. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2398-0
 Ação: De Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Rosa Maria Costa Amorim
 Advogado: Amadeus Pereira da Silva
 Faustino Costa Amorim
 Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro
 Intimação: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a impugnação. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito. Toc. 03/06/09.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.1891-5
 Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Danilo Figueiredo de Oliveira
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Vivo S/A
 Advogado: Marcelo Toledo
 Intimação: Considerando que há decisão judicial homologando o acordo entre as partes, defiro o pedido do autor para determinar a requerida que em 48 horas exclua o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito (SPC) sob pena de multa de R\$ 500,00 reais dia. Intime-se. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito. Toc. 03/06/09.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.1902-4
 Ação: Para Anulação de Títulos c/c Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Georgiana Gomes da Silva
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Banco IBI S/A Banco Múltiplo
 Advogado: Eriene Francisco Vasconcelos Abreu
 Intimação: Indefiro o pedido de adiamento da audiência porque apresentado somente após o ato, ou seja, audiência realizada no dia 10/03/09; pedido protocolado em 13/04/09, portanto, o requerimento não atende o previsto no art. 453, § 1º do CPC. Ademais, não juntou os originais no prazo legal da lei 9.800/99. Intime-se. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito. Toc. 03/06/09.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.1305-7/0
 AÇÃO: BUSCA E APRESNSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADOS: DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 E DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068.
 REQUERIDO: TEIRAN RODRIGUES CARVALHO.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Dessa forma, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5(cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentando pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais(art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulado no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Intime-se a parte autora desta decisão. Cumpra-se". Devendo os procuradores do autor providenciar a publicação do edital de citação no Diário da Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.0024-6/0.
 Ação: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: MANOEL JUVENAL DA SILVA
 Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO Nº 643-A e/ou DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319.
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 INTIMAÇÃO/DESAPCHO/AUDIÊNCIA: "Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiência da Comarca, em virtude de que este magistrado também está respondendo pela 1ª Vara Cível de Araguaína, redesigno a presente audiência para o dia 10.06.2009, às 13:00 horas. Intimem-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA. Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.7314-8/0
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA
 ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Intime-se o depositário para que restitua imediatamente o bem à

parte requerida. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.2651-5/0
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA
 ADVOGADO: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Intime-se o depositário para que restitua imediatamente o bem à parte requerida. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARISTELA MAQUES FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 508.467.951-91 e RG 809.172 2º via DGPC/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da requerida do inteiro teor da **Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada Início Lide**, Autos n.º 2009.0004.3001-8 em que Macarena Telecomunicações Ltda. move em desfavor de Maristela Marques Ferreira, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC) e **INTIMAÇÃO** da requerida da decisão de fls. 57/8, que suspende todos os efeitos do contrato de compromisso de cessão de Direitos e outras avenças firmado entre a autora Macarena Telecomunicações Ltda e a requerida Maristela Marques Ferreira. **OBJETO:** Rescisão do contrato de Compromisso de Cessão de Direitos e outras Avenças, bem como a condenação da ré para reparar as perdas e danos estampados na cláusula penal no valor de 30% sobre o valor do contrato (Cláusula XII). **Valor da causa:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 07/05/2009. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 19 de maio de 2009. Eu Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

EDIMAR DE PAULA
 Juiz de Direito em substituição

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **2007.0008.7009-7/0**, de Ação de Consignação em Pagamento requerida por MIGUEL CAMPOS NOGUEIRA em face de GAGILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito efetuado ou oferecer resposta. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita
 Juiz de direito

PARAÍSO

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: n° 2008.0003.3571-8/0; **Natureza da Ação:** Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais; **Valor da Causa:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Autor:** Raimundo Cavalcante da Paz; **Advogado do Autor:** Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO n° 486 e outros; **Requeridos:** Edson Martins Cardoso e Darlan Viana Carneiro. **CITANDO(S):** DARLAN VIANA CARNEIRO, brasileiro, estado civil ignorado, inscrito no CPF n° 103.644.123-72, residente atualmente em lugar incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO do Requerido – DARLAN VIANA CARNEIRO, para querendo responder/ contestar a ação proposta, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, contados da 1ª Publicação do Edital. **ADVERTÊNCIAS:** não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), **na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, n° 265, 1º andar, Centro – ed. Do Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361 – 1127. Paraíso do Tocantins-TO, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2.008).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
 Titular da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br